

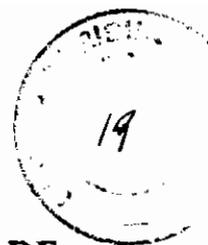
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL – DD. SEPÚLVEDA PERTENCE – RELATOR
DA ADIN 3082



ASSOCIAÇÃO RODRIGO MENDES, associação civil sem fins lucrativos devidamente constituída na forma da lei, inscrita no CNPJ sob o n. 00.085.711/0001-06, com sede à Rua Alves Pontual, 447, Granja Julieta, São Paulo/ SP, neste ato representado por seus Diretores e bastante representantes legais nos termos de seu estatuto (doc.1), Conrado Hubner Mendes, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 19.540.818-4, inscrito no CPF n. 266.480.398-09, residente e domiciliado à Rua José Maria Whitaker, 466, apto. 41, São Paulo/ SP e Fabiana Hubner Mendes Tichauer, brasileira, casada, portadora do RG n. 19.540.820-2, inscrita no CPF sob o n. 151.513.808/93, residente e domiciliada à Rua Deputado João Sussumu Hirata, 365, apto 62-A - SP/ (doc.2), e **CONECTAS DIREITOS HUMANOS**, associação civil sem fins lucrativos, devidamente constituída na forma da lei, inscrita no CNPJ sob o n. 04.706.954/0001-75, com sede na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardins, São Paulo/ SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo e bastante representante legal nos termos de seu estatuto (doc.3), Oscar Vilhena Vieira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 11.959.493, inscrito no CPF n. 134.864.508-32, residente e domiciliado à Rua Gabriel de Resende Passos, 433, 1º andar, São Paulo/ SP (doc.4), por sua advogada e bastante procuradora (doc.1ª), com base no disposto no artigo 7º, §2º da Lei 9.868/99, na qualidade de *amicus curiae*, vem se manifestar em face da

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3082

proposta pelo DD Procurador Geral da República, tendo por objetivo a declaração de inconstitucionalidade do item 6, da Instrução Normativa 07 do Tribunal Superior do Trabalho, que regulamenta no âmbito da Justiça do Trabalho o art. 5º, § 2º da Lei 8.112/90, pelas razões e argumentos a seguir expostos:



I
**LEGITIMIDADE DA ASSOCIAÇÃO RODRIGO MENDES E DE
CONECTAS DIREITOS HUMANOS PARA SE MANIFESTAREM
NO FEITO NA QUALIDADE DE AMICUS CURIAE**

A jurisprudência desta Corte Constitucional já assentou a possibilidade de manifestação processual em ações declaratórias de inconstitucionalidade na figura de *amicus curiae*. Assim foi decidida a ADIn 2.130 – SC, de relatoria do Ministro Celso de Mello:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INTERVENÇÃO PROCESSUAL DO AMICUS CURIAE. POSSIBILIDADE. LEI Nº 9.868/99 (ART. 7º, § 2º). SIGNIFICADO POLÍTICO-JURÍDICO DA ADMISSÃO DO AMICUS CURIAE NO SISTEMA DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE ADMISSÃO DEFERIDO.

- No estatuto que rege o sistema de controle normativo abstrato de constitucionalidade, o ordenamento positivo brasileiro processualizou a figura do *amicus curiae* (Lei nº 9.868/99, art. 7º, § 2º), permitindo que terceiros - desde que investidos de representatividade adequada - possam ser admitidos na relação processual, para efeito de manifestação sobre a questão de direito subjacente à própria controvérsia constitucional.

- A admissão de terceiro, na condição de *amicus curiae*, no processo objetivo de controle normativo abstrato, qualifica-se como fator de legitimação social das decisões da Suprema Corte, enquanto Tribunal Constitucional, pois viabiliza, em obséquio ao postulado democrático, a abertura do processo de fiscalização concentrada de constitucionalidade, em ordem a permitir que nele se realize, sempre sob uma perspectiva eminentemente pluralística, a possibilidade de participação formal de entidades e de instituições que efetivamente representem os interesses gerais da coletividade ou que expressem os

valores essenciais e relevantes de grupos, classes ou estratos sociais.

20

Em suma: a regra inscrita no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99 - que contém a base normativa legitimadora da intervenção processual do amicus curiae - tem por precípua finalidade pluralizar o debate constitucional" (grifei).

Neste caso, a Associação Rodrigo Mendes é uma organização sem fins lucrativos fundada em 1994 com a finalidade de promover o desenvolvimento artístico de pessoas portadoras de deficiência. A Instituição utiliza a filosofia de Inclusão Social, adotada pela UNESCO, e oferece seus serviços a todas as pessoas, deficientes ou não, visando à promoção do convívio entre elas, indispensável para a real integração do portador de deficiência na sociedade (www.arm.org.br).

A Conectas Direitos Humanos tem como objetivo estatutário promover, apoiar, monitorar e avaliar projetos em direitos humanos em nível nacional e internacional, em especial: I- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; VI - **promoção de direitos estabelecidos, por meio da prestação de assessoria jurídica gratuita, tendo, inclusive, quando possível e necessário, a capacidade de propor ações representativas** (www.conectas.org).

Neste sentido, sua atuação está completamente de acordo com os requisitos previstos na legislação e nas decisões desta Ilustre Corte Constitucional. Dispõe o § 2º, do artigo 7º, da lei 9.868/99:

"O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades".

Importante destacar que as Associações que ora se manifestam na qualidade de *amicus curiae* têm como missão fortalecer o respeito aos direitos humanos e a inclusão de grupos vulneráveis. Assim, as normas referentes à inclusão e proteção dos direitos de portadores de deficiência são pertinentes aos interesses e ao foco das Associações, como ocorre nesta Adin 3082.



II ANTECEDENTES

A presente ADIn 3082 proposta pelo Procurador Geral da República objetiva a declaração de inconstitucionalidade da Instrução Normativa 7 do Tribunal Superior do Trabalho que, em seu item 6, dispõe sobre o preenchimento de vagas de concurso público por portadores de deficiência, assim redigido:

“A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar nas execuções das atribuições do cargo ou na realização da prova pelo portador da deficiência é obstativa à inscrição no concurso”.

Sustenta que referido item viola o disposto no inciso XXXI, art. 7º da Constituição Federal de 1988 por discriminar, em última análise, o portador de deficiência por critérios de admissão.

De fato, conforme se demonstra a seguir, o item 6 da Instrução Normativa 7/ TST viola não só o previsto no artigo 7º, XXXI, CF/88 como também os seus princípios informadores - igualdade formal e material e dignidade humana - pois discrimina os portadores de deficiência, mantendo-os em situação social de vulnerabilidade. Atua em desconformidade, também, com o sistema legal doméstico e internacional de proteção aos direitos dos portadores de deficiência.

III A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NO BRASIL

Os dados oficiais do Ministério da Justiça¹ apontam que 14,45% da população são portadoras de ao menos um tipo de deficiência, o correspondente a cerca de 24,5 milhões de brasileiros.

Estas pessoas formam um grupo vulnerável que enfrenta uma série de obstáculos e dificuldades para o exercício de suas atividades, utilização dos serviços públicos e inserção digna na sociedade.

¹ Segundo Relatório Nacional sobre Direitos Humanos no Brasil, MJ/SEDH, 2003, p. 33.

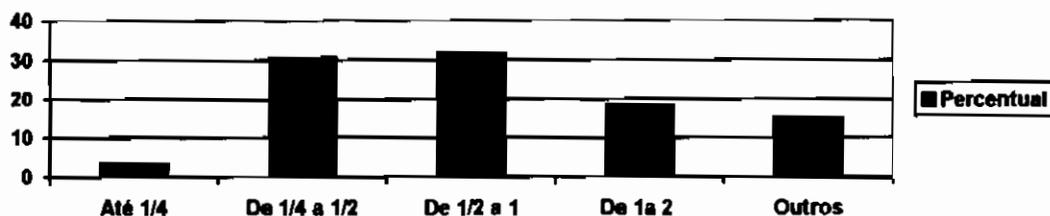
Dados do IPEA² (anexo), baseados no censo de 1991, demonstram que as condições econômicas e sociais das pessoas portadoras de deficiência "são precárias, pois em sua maioria não são alfabetizadas; poucas trabalham habitualmente durante o ano e seus rendimentos se concentram entre ¼ e 1 salário mínimo".

Participação da população com deficiência no mercado de Trabalho



De fato, as estatísticas do censo demográfico de 2001 apontam que mais de 60% dos portadores de alguma deficiência não possuem trabalho e, entre aquelas que trabalham, a remuneração se concentra na faixa de até 2 salários mínimos.

Distribuição de rendimentos das pessoas com deficiência (em salários mínimos) 1991



Diante das pesquisas e dos dados estatísticos resta evidente que há séria e estrutural exclusão dos portadores de deficiência, que não conseguem empregos diante de sua situação especial e percebem remuneração baixíssima quando empregados. No que tange especificamente aos cargos na carreira pública, os portadores de deficiência somam **menos de 5%**, segundo dados do IPEA³.

É perante este quadro que se mostra imperativa a adoção, por parte do Poder Público e de toda a sociedade, de medidas e políticas que visem à

² Retrato da Pessoa com Deficiência no Brasil segundo o Censo de 1991, IPEA, 2003, p. 35.

³ IPEA, ref. pág. 28.

inclusão dos portadores de deficiência, através principalmente de sua inserção no mercado de trabalho, que garantam a autonomia dessas pessoas, para que possam realizar ou ao menos buscar realizar suas existências de forma digna.

23

IV

A INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM 6 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 7 / TST - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA DIGNIDADE HUMANA

Nossa Constituição Federal de 1988 é pautada pela prevalência e respeito aos direitos, consistindo em verdadeiro marco histórico na luta contra as arbitrariedades e injustiças. Assim, dispõe:

“Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II – garantir o desenvolvimento nacional;
- III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, CF/88).

De fato, nossa nação é fundamentada nos valores de solidariedade, igualdade e justiça, havendo dever de todos, e sobretudo do Poder Público, de respeitá-los e promovê-los. Assim disposto:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)” (art. 5º, *caput*, CF/88).

Para a concretização de tais direitos em consonância com os objetivos de nosso Estado Democrático de Direito, o próprio legislador constituinte adotou medidas de equalização de oportunidades para garantir a inclusão de portadores de deficiência.

Assim prevê o artigo 37, VIII, CF/88:

24

“VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”.

Além da imposição de política de cotas para pessoas portadoras de deficiência, a discriminação é absolutamente vedada e ilegítima em nosso ordenamento constitucional. No que se refere aos portadores de deficiência, a Constituição é clara:

“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”.

Neste sentido, este Egrégio Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento sobre a proibição de discriminação em concursos públicos em súmula 684, de 24/09/2003: **“É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público”.**

Vejamos a redação do enunciado TST 7, item 6, ora questionado:

“A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do cargo ou na realização da prova pelo portador de deficiência é obstativa à inscrição no concurso”.

O item 6 da Resolução 7 do TST não só fere o preceito de igualdade formal, ao impor discriminação **em termos exatamente contrários** ao inciso XXXI do art. 7º supra citado e da Súmula 684, como também impede a realização material da igualdade, ao vedar o acesso ao emprego e não propor medidas de equiparação de oportunidades.

Para a realização plena dos princípios da igualdade e da dignidade humana, é necessário não apenas não discriminar, mas também promover, mediante medidas compensatórias, a igualdade material.

De fato, o princípio da igualdade jamais foi compreendido como uma obrigação de tratar todas as pessoas de forma idêntica. Na célebre formulação de Aristóteles, a isonomia se realiza quando tratamos a todos de maneira igual, na medida de suas desigualdades. 25

Ou seja, o que o princípio da igualdade impõe é que aqueles que têm responsabilidade de elaborar leis, políticas públicas ou decisões judiciais tenham sensibilidade para dar a cada um o tratamento devido, produzindo a partir das condições materiais que diferenciam as pessoas, uma igualdade autêntica, que efetivamente equipare oportunidades.

ROMS 13.084/CE:

“CONSTITUCIONAL. CONCESSÃO DE GRATUIDADE PARA DEFICIENTES FÍSICOS POBRES. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

(...)

4. O tratamento diferenciado dispensado aos deficientes físicos configura princípio constitucional que procura, **por meio de tratamento distinto, promover-lhes a integração na sociedade.** O princípio da isonomia, ao invés de ser infringido, é prestigiado, conforme os postulados da igualdade material que atualmente consubstancia.

5. No sopesamento de valores, diante do caso concreto, o princípio do amparo aos deficientes físicos prevalece sobre o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, consoante os ditames da proporcionalidade.

6. A lei estadual n. 12.568/96 prima por expressar um direito humano e democrático, justo e legítimo, conforme os preceitos constitucionais.

7. Recurso não provido”. (STJ, ROMS 13.084, 2001 - grifei).

Não há como permitir a vigência do enunciado questionado sem violar de forma flagrante os princípios basilares da Constituição Federal de 1988.

Além disso, cumpre ressaltar que o óbice à inscrição no concurso de portadores de deficiência nos termos do dispositivo atacado atua na

perpetuação de uma situação de desigualdade e discriminação em que se encontram os deficientes, como vastamente comprovado pelas pesquisas do IPEA e pelo próprio censo de 2001.

O direito ao trabalho constitui uma das principais ferramentas de inclusão social e de realização da dignidade humana. Vedar isto a um grupo notadamente vulnerável - como os dos portadores de deficiência - é condená-los à exclusão definitiva das instâncias de participação da sociedade. Isto não pode ser tolerado e tal norma deve ser expurgada de nosso ordenamento jurídico, por ser notadamente inconstitucional e evidentemente injusta.

V O SISTEMA LEGAL DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS

Na tentativa de promover a diminuição das desigualdades existentes em relação aos portadores de deficiência, uma série de leis e políticas tem sido adotadas em especial atenção à inclusão no mercado de trabalho e consiste em programas de ação afirmativa, reserva de cargos para pessoas portadoras de deficiência, incentivos e benefícios às empresas que os empregam, dentre outras.

A Lei n. 7.853/89 dispõe sobre as normas gerais que visam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social, nos termos de seu artigo 1º.

Especificamente no que se refere às medidas destinadas à inclusão no mercado de trabalho, referida lei dispõe:

- “b) empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos (...) destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;
- c) promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privado, de pessoas portadoras de deficiência” (art. 2º, III, Lei 7.853/89).

Com base nas disposições acima, a Lei n. 8.112/90, comandada pelo artigo 37, VIII, CF/88 e regulamentada neste caso pelo enunciado questionado, dispõe sobre reserva de vagas para deficientes em concursos públicos:

27

“Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% das vagas oferecidas no concurso” (art. 5º, §2º, Lei n. 8.112/90).

Como marco brasileiro de defesa dos direitos dos portadores de deficiência, em 1999 é publicado o Decreto n. 3.298 – o Estatuto das Pessoas com Deficiência - que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. No que se refere ao acesso ao trabalho, referido decreto prevê:

“É finalidade primordial da política de emprego a inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido” (art. 34, *caput*, Decreto n. 3.298/99).

Este conjunto de leis insere em nosso ordenamento o chamado Paradigma de Suportes, fundamentado no **princípio da diversidade e no conceito de inclusão social**, elaborado pelo movimento de defesa de direitos dos portadores de deficiência e em sintonia com os objetivos solidários de nossa Constituição Federal.

Neste sentido pontua uma das mais brilhantes acadêmicas da área, Dra. Maria Salete Fabio Aranha⁴:

“A opção pela construção de uma **sociedade inclusiva** nos faz a todos co-responsáveis no processo de desenvolvimento do coletivo, especialmente através do respeito ativo às peculiaridades que constituem a riqueza da diversidade. Ela impõe, assim, várias conseqüências para as diferentes áreas

⁴ in *Inclusão e Cidadania*, 2000, p. 32-38.

da ação pública, dentre elas a necessidade primordial de, além de intervenção junto à pessoa portadora de deficiência, **efetivar os ajustes na sociedade** de forma a garantir, imediata e definitivamente, o acesso dos cidadãos portadores de deficiência a todo e qualquer recurso, serviço, equipamento, processo disponível na comunidade, **independentemente do tipo de deficiência que possa apresentar, bem como de seu nível de comprometimento**".

No âmbito privado, as leis que reservam cotas para trabalhadores portadores de deficiência também têm encontrado resistência em sua implementação. A Lei n. 8.213/91 dispõe sobre a reserva de vagas – de 2 a 5% - para portadores de deficiência para empresas com mais de 100 empregados. Estas vagas raramente são cumpridas, dificultando a inclusão dos portadores de deficiência no mercado de trabalho. Caberia ao Poder Público, ao menos, o exemplo na implementação destas medidas de inclusão.

Infelizmente, pelo que se vê na prática, tanto o setor público como o privado não tem contribuído para a efetivação dos direitos sociais dos portadores de deficiência. Faz-se, como evidenciada na resolução do TST, uma seleção cruel entre os portadores de deficiência, dando preferência àqueles com deficiências de fácil adaptação.

Ou seja, está-se criando um processo inaceitável de discriminação entre os portadores de deficiência. De um lado estão aqueles deficientes que, apesar de suas necessidades especiais, podem se esforçar para se adaptar a um ambiente de trabalho moldado para não deficientes. Do outro lado estão aqueles que ao impor alguma forma especial de custo ao empregador, no caso o Estado, são excluídos da possibilidade de um trabalho.

Na prática, o Tribunal não se deu conta ao, redigir o item 6 da Instrução Normativa 7 em questão, que nosso sistema jurídico, ao determinar a reserva de quotas para deficientes no serviço público, **obrigou ao Estado que se adaptasse para abrigar este trabalhador com necessidades especiais**. Parece aqui, Exas., haver um equívoco básico. Não é apenas o trabalhador portador de necessidades especiais que tem que se adaptar para "funcionar" adequadamente no ambiente de trabalho, mas principalmente o ambiente de trabalho que tem que se conformar

para permitir que o portador de necessidades especiais possa atingir seu pleno desenvolvimento.

Sem que a direção da obrigação seja adequadamente compreendida, continuaremos exigindo dos deficientes que superem suas deficiências para que possam ser admitidos no mercado de trabalho. Ora, isto é, no mínimo, um contra-senso, para não dizer um **expediente imoral para burlar a obrigação constitucional de reservar e adequar o ambiente de trabalho para os deficientes.**

O que se deve destacar é que a Constituição determina que se retire qualquer obstáculo que se anteponha entre a pessoa portadora de deficiência e o trabalho, exclusivamente em face de sua deficiência. Ou seja, a finalidade da norma não é beneficiar o deficiente, mas garantir a ele igualdade de condições com os não deficientes. Esta, portanto, é a obrigação do Estado empregador: afastar as desigualdades naturais entre portadores e não portadores de deficiências, permitindo que pessoas humanas, independentemente de suas contingências, possam buscar realizar plenamente suas personalidades, por intermédio do trabalho.

O que choca, neste caso, é que precisamente a Corte que tem por função zelar pela integridade de nosso ordenamento, no que se refere ao direito ao trabalho, tenha abandonado sua missão precípua de garantir direitos, em favor de um cálculo meramente econômico.

Se mantido o ato agora atacado, estaremos enviando a seguinte mensagem à comunidade: é preciso incluir o portador de deficiência no mercado de trabalho, desde que sua deficiência não seja “tão” grave, de forma a exigir do ambiente de trabalho as necessárias adaptações. Isto é absolutamente desrespeitoso e não pode ser acolhido por este Egrégio Supremo Tribunal !

As medidas de equiparação de oportunidades são imprescindíveis para a realização do direito ao trabalho e são nestas medidas que se pautam não só as leis domésticas como também as normas internacionais referentes aos direitos dos deficientes físicos e mentais.

Em todos os documentos, o direito ao trabalho e à segurança econômica e social merecem destaque. O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais prevê:

“Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa ter a possibilidade de

30

ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito e tomarão as medidas apropriadas para salvaguardar este direito”(art. 6º.1 -grifei).

Cumprе ressaltar que o Relatório enviado pelo Brasil à ONU, referente a este Pacto, recebeu uma série de recomendações e observações negativas quanto ao respeito do país frente aos direitos dos deficientes, especialmente em relação ao direito ao trabalho :

“The Committe notes with concern that equal opportunity for persons with disabilities is hampered by physycal barriers and lack of appropriate facilities”⁵.

A Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes da ONU prevê:

necessidades especiais levadas em consideração em todos os estágios de planejamento econômico e social” (item 8 - grifei).

De fato, estes documentos dispõem que a **“inadequação” para o trabalho não decorre na deficiência, mas sim das barreiras sociais, culturais e ambientais impostas aos deficientes físicos e mentais.** É assim que se posiciona a Organização das Nações Unidas em todos os seus documentos, inclusive no Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes:

“A incapacidade existe em função da relação entre as pessoas deficientes e o seu ambiente. Ocorre quando essas pessoas se deparam com barreiras culturais, físicas ou sociais que impedem o seu acesso aos diversos sistemas da sociedade que se encontram à disposição dos demais cidadãos. Portanto, a incapacidade é a perda, ou a limitação, das oportunidades de participar da vida em igualdade de condições com os demais” (item 7 – grifei).

⁵ – item 21, Observações Conclusivas do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais / Brasil 23/05/2003 – E/C.12/1/Add.87.

Neste sentido, as Normas sobre Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência das Nações Unidas prevêm de forma expressa e objetiva a forma pela qual as políticas de inclusão devem elaboradas:

31

“Os Países-Membros devem garantir a provisão de aparelhos e equipamentos assistivos, serviços de **atendentes pessoais e intérpretes, de acordo com as necessidades de pessoas com deficiência**, como medidas importantes para se atingir a **equiparação de oportunidades**” (Norma 4).

“As leis e regulamentações no campo do trabalho precisam não discriminar as pessoas com deficiência e precisam **não erguer obstáculo aos seus empregos**” (Norma 7).

Diante de todo o exposto, conclui-se que o item 6 da Resolução Normativa 7 do TST, objeto da presente ADIn., contraria toda esta lógica do sistema de proteção aos direitos dos portadores de deficiência, caracterizando um verdadeiro retrocesso na garantia desses direitos, pois discrimina e exclui o deficiente com fundamento único em sua deficiência, não oferecendo EQUIPARAÇÃO DE OPORTUNIDADE para o exercício do trabalho.

Assim, o item 6 da referida Resolução do TST viola a ordem doméstica, o sistema internacional de proteção aos direitos humanos e fere os preceitos de nossa Constituição Federal.

V PEDIDO

Diante de todo o exposto requer-se:

- a) seja aceita a presente manifestação na qualidade de *amicus curiae* na ADIn 3082 com fundamento no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99;
- b) seja o pedido liminar da ADIn 3082 concedido, para cessar os efeitos do item 6 da Resolução 7 do Tribunal Superior do Trabalho;

- c) seja, sem prejuízo do pedido anterior, julgada procedente a ADIn 3082;
- d) seja concedido prazo para sustentação oral aos representantes das entidades proponentes deste *amicus curiae*, sem caracterização como intervenção de terceiros.

São Paulo, 13 de janeiro de 2004.



ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA

OAB/SP 201.790

PROCURAÇÃO

33

ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, registrada no CNPJ sob o nº 04.706.954/0001-75, com sede na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardins, São Paulo / SP, na pessoa de seu Diretor Executivo e bastante representante nos termos de seu Estatuto Social:

Sr. Oscar Vilhena Vieira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.959.493, CPF nº 134.864.508-32, residente e domiciliado na Rua Gabriel de Resende Passos, 433, 1º andar, São Paulo / SP, c;

ASSOCIAÇÃO RODRIGO MENDES – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, registrada no CNPJ sob o n. 00.085.711/0001-06, com sede à Rua Alves Pontual, 447, Granja Julieta, São Paulo/ SP, na pessoa de seus representantes nos termos de seu Estatuto Social :

Sr. Conrado Hubner Mendes, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 19.540.818-4, inscrito no CPF n. 266.480.398-09, residente e domiciliado à Rua José Maria Whitaker, 466, apto. 41, São Paulo/ SP e;

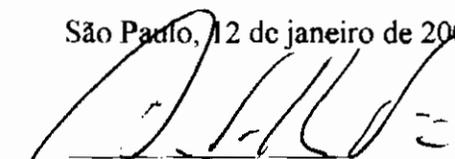
Sra. Fabiana Hubner Mendes Tichauer, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n. 19.540.820-2, inscrita no CPF n. 151.513.808/93, residente e domiciliada à Rua Deputado João Sussumu Hirata, 365, apto 62-A – SP;

vem pelo presente instrumento outorgar procuração *ad judicium* à advogada:

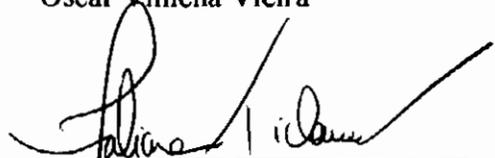
EIOISA MACHADO DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 29.017.599-9, inscrita no CPF sob nº 305.272.648, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 201.790, com escritório à Rua Pamplona, 1197, casa 2, São Paulo, SP;

concedendo-lhes poderes da cláusula *ad judicium et extra*, específicos para apresentar o *amicus curiae* para a ADIn 3082 perante o Supremo Tribunal Federal e realizar todos os atos judiciais e processuais pertinentes ao curso deste *amicus curiae*.

São Paulo, 12 de janeiro de 2004.


Oscar Vilhena Vieira


Conrado Hübner Mendes


Fabiana Hübner Mendes Tichauer

DOCUMENTOS

- 1 – Estatuto Social da Associação Rodrigo Mendes;
- 2 – Ata de Constituição da atual Diretoria;
- 3 – Estatuto Social da Conectas Direitos Humanos
- 4 – Ata de Constituição da Atual Diretoria

Doc. 1
35

ASSOCIAÇÃO RM DE RECUPERAÇÃO

Ata de Constituição

Aos 12 de março de 1994, as pessoas ao final nomeadas, qualificadas e assinadas, reunidas à rua João Amaro, 158, nesta Capital, às 20,00 hs., tendo presenciado os frutos iniciais obtidos por seu amigo comum, RODRIGO HUBNER MENDES, nos trabalhos por ele incansavelmente desenvolvidos na recuperação de indivíduos atingidos por deficiências físicas, trabalhos esses iniciados desde que ele mesmo viu-se assim atingido, decidiram unir-se para o auxiliar, ordenando assim seus esforços para a fundação de uma entidade assistencial sem fins lucrativos; e pois realizaram nesta data uma Assembléia Geral onde decidiram, à unanimidade, criar a Associação RM de Recuperação, aprovando-lhe o seguinte Estatuto:

TABEIÃO DE IBIRAPUERA

Sao Paulo - Capital - Tel. 8808-9744

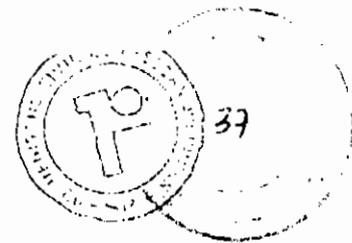
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZ O ORIGINAL COM O ORIGINAL DA QUAL FOI EXTRAÍDA

SP

31 ABR 1994

José Carlos Simões - 1º Substituto
 Alcides Batista Correia - Escr. Aut.
 Eduardo Trecco - Escr. Aut.
 Silvio Regem D. Simões - Escr. Aut.
 João Anselmo Gonçalves - Escr. Aut.
POR AUTENTICAÇÃO R\$ 0,55





Artigo 2º.

A Entidade tem por finalidade única dar assistência, amparo, proteção e estímulo aos portadores de deficiências físicas de qualquer tipo, proporcionar tratamentos e preparação física e mental, desenvolvendo programas de recuperação e adaptação de deficientes, canalizando e ordenando doações, dotações e demais auxílios materiais, através de bolsas de estudo em cursos especializados em matérias e atividades apropriadas, gerais e específicas, com educação, reeducação e ensino de todos os graus, inclusive profissionalizante, e administrar as contribuições de seus associados e de terceiros, desenvolvendo, por si ou em cooperação com outras entidades, programas de caráter assistencial, caritativo, beneficente, filantrópico e benemerente que visem a recuperação e a valorização do ser humano atingido por qualquer tipo de deficiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No desenvolvimento de seus programas, a Entidade não fará discriminação entre as pessoas que serão ajudadas, em função de nacionalidade, ideologia política, raça ou religião.

Artigo 3º.

A Entidade organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários para cumprir suas finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo e qualquer serviço prestado pelos dirigentes à Entidade será sempre executado em

TABELIÃO DE IBIRAPUERA
 São Paulo Capital Tel: 880-5744
 AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZIDA
 CONTROLE COM O ORIGINAL NA QUAL QUANTIDADE DESEJADA DE SE

SP 31 ABR 1998

JOSE CARLOS D. SIMÕES 1º Substituto
 Alcides Batista Correia Escr Aut
 Edmilson Grecco - Escr Aut
 Silvia Regina D. Simões - Escr Aut
 João Anselmo Gonçalves - Escr Aut
 PONTA AUTENTICAÇÃO R\$ 0,54

428328



CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A administração da Entidade compete aos seguintes órgãos sociais:

- (a) Assembléia Geral dos Associados, órgão soberano da Entidade;
- (b) Conselho de Administração, eleito para mandatos de 3 (tres) anos pela Assembléia Geral de Associados, órgão de deliberação colegiada;
- (c) Diretoria, eleita para mandatos de 3 (tres) anos pelo Conselho de Administração, órgão que representa a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Nas suas funções executivas internas é auxiliada pelo corpo de Associados Colaboradores.

Artigo 9º. As atribuições e poderes específicos conferidos por este Estatuto a cada um dos órgãos da administração não podem ser delegados aos outros.

Artigo 10º. As atividades dos membros dos órgãos da administração serão exercidas sem qualquer remuneração ou contra prestação, a qualquer título, seguindo integralmente o princípio geral estabelecido no parágrafo único do Artigo 3º. destes Estatutos.





CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º. A Assembléia Geral dos Associados é o órgão soberano da Entidade, de deliberação coligiada, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano na sede da Entidade ou outro local previamente designado, para:

- (a) Avaliar todas as atividades havidas no exercício anterior;
- (b) Tomar as contas dos demais órgãos da administração;
- (c) Eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso;
- (d) Admitir, em reconhecimento e distinção por relevantes benefícios prestados à Entidade, por indicação privativa do Conselho de Administração, novos Associados Honorários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualquer tempo, mediante convocação prévia de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por convocação do Conselho de Administração, poderá ser realizada em caráter extraordinário uma Assembléia Geral dos Associados Honorários, para apreciar os assuntos que motivaram a convocação.

Artigo 12º. A Assembléia Geral dos Associados deverá ser convocada por Edital afixado na sede da Entidade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e instalar-se-á em primeira convocação com um quorum

02000-1284C
JT 448321

TABELIÃO DE IBIRAPUERA
9ºo. Reg.º Capital Tel. 5508-9744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
LÉVE-SE COM O ORIGINAL DA QUAL FOI
ELABORADA EM 1998

31 AGO 1998

José Carlos D. Simões - Substituto
 Alcides Brito Corrêa - Escr. Aut.
 Eduardo Graciu - Escr. Aut.
 Silvin Regina D. Simões - Escr. Aut.
 João Antônio Gonçalves - Escr. Aut.

ATA DE INSTALAÇÃO R\$ 0,55



mínimo de metade dos associados mais um, ou, em segunda convocação, meia hora após o horário da primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 13º. Das Assembléias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo Associado que então exercer a função de Presidente do Conselho de Administração, por um Secretário ali escolhido, e pelos demais presentes.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e de no máximo 9 (nove) membros, eleitos necessariamente dentre os seus próprios membros pela Assembléia Geral dos Associados, para mandatos de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os conselheiros escolherão entre si um Presidente do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, não se farão substituições, salvo se a ausência ou o impedimento forem definitivos, e importarem em redução do conselheiros a número inferior a 5 (cinco), hipótese em que será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para a



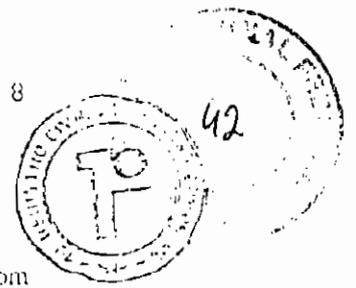
TABELIAO DE IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel. 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRAFICA
CORRESPONDE COM O ORIGINAL DA QUAL FOI
EXTRAIDA (001/11)

SP
31 AGO 1990

000 Jose Carlos D. Simões, 1º Substituto
001 Alceides Batista, 2º Escr. Aut.
002 Eduardo Gracioso, Escr. Aut.
003 Sílvia Regina, 3ª Subst. Escr. Aut.





recomposição do Conselho de acordo com as prescrições legais e estatutárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As normas sobre a convocação, a instalação e o funcionamento do Conselho de Administração serão por ele próprio estabelecidas. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15º. Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- (a) Fixar a orientação geral e estabelecer normas e regulamentos, visando a consecução dos objetivos da Entidade;
- (b) Eleger os Diretores, fixando-lhes as atribuições, podendo, a qualquer tempo, dispensá-los "ad nutum" das funções;
- (c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros, registros, documentos e papéis da Entidade, solicitar para apreciação e decisão superior informações sobre todos os negócios, contratos, compras e demais atos da Diretoria e da Entidade;
- (d) Aprovar a aplicação, a distribuição, a cessão e a doação de valores ou bens recebidos pela Entidade em função de seus objetivos, autorizando a Diretoria a formalizar os documentos necessários;
- (e) Escolher os auditores independentes, e, se for o caso, destituí-los;
- (f) Indicar à Assembléia Geral os nomes dos novos Associados Honorários, e aprovar a admissão, para ajudar a Diretoria no cumprimento de seus programas de trabalho, de Associados Colaboradores.



TABELIÃO DE IBIRAPUERA
Sua Rua - Capital - Tel. 5508-8744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
LIGA-SE AO ORIGINAL DA QUAL FOI
FEITA (10/11)

31 AGO 1998
 José Carlos D. Simões - 1º Substituto
 Alcides Batista Costa - Escr. Aut.
 Eduardo Grecco - Escr. Aut.
 Silvana Regina - Escr. Aut.
 João Augusto dos Santos - Escr. Aut.
 POR AUTENTICAÇÃO R\$ 0,55



PARÁGRAFO ÚNICO - Serão arquivados no registro público apropriado os documentos e as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA

Artigo 16º. A Diretoria será composta de 3 (três) diretores sem designação especial, eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Todo e qualquer Diretor é destituível "ad nutum", a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Artigo 17º. A Diretoria tem as atribuições executivas necessárias a garantir o funcionamento normal e a consecução dos objetivos sociais da Entidade, inclusive a coordenação dos trabalhos auxiliares de Associados Colaboradores, assim como os poderes necessários à representação da Entidade, incluindo os de:

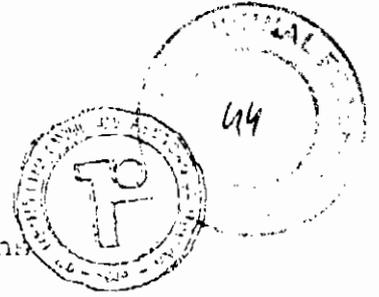
- (a) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive em instância administrativa, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas;
- (b) Abrir, encerrar e movimentar contas-correntes em instituições financeiras, aplicando os fundos, assinando,



TABELIÃO DE IBIRAPUERA
 São Paulo Capital - Tel: 3506-3744
 AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUCIDA
 É FIDELÍSSIMA COM O ORIGINAL DA QUAL FOI
 EXTRAÍDA (10) 11

SP
 31 APO 1998

José Carlos D. Simões - Substituto
 Alcides B. de Souza - Escr. Part.
 Eduardo de Souza - Escr. Part.
 Sílvia Regina D. Gomes - Escr. Part.
 João Antônio Gonçalves - Escr. Part.
 BARRA DE AUTENTICAÇÃO Nº 056



- emitindo e endossando cheques, ordens de pagamento e recibos;
- (c) Previamente autorizada pelo Conselho de Administração, doar, ceder e distribuir os bens e valores que a Entidade houver recebido em função de seus objetivos; aceitar ou rejeitar doação ou legado de bens de qualquer espécie; vender, alienar ou de outra forma onerar bens de raiz, que por doação, testamento ou legado venha ou vier a receber ainda em função de seus objetivos, podendo assinar os contratos, recibos, declarações e demais documentos que se fizerem necessários;
- (d) Constituir procuradores, especificando no instrumento próprio quais os atos que poderão ser praticados, bem como o prazo de duração do mandato, que, com exceção daqueles concedidos a advogados, com fins judiciais, não poderá exceder de 1 (hum) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - São as seguintes as assinaturas requeridas para os atos acima:

item (a): um diretor ou um procurador;
ítem (b) e (c): dois diretores ou um diretor em conjunto com um procurador;
e ítem (d): dois diretores.

Artigo 18º.

A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, para tratar de assuntos relativos à administração da Entidade, e as reuniões serão instaladas e dirigidas por qualquer deles, indistintamente.



TABELIÃO DE IBIRAPUERA
Sao Paulo - Capital - Tel: 5506-8764
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia reprogramada
corresponde com o original da qual foi
extraída esta cópia

31 AGO 1998

José Carlos D. Simões - Substituto
 Alcides Brito Cordeiro - Escr. Aut.
 Eduardo Grieco - Escr. Aut.
 Silvin Regina D. Simões - Escr. Aut.
 João Anselmo Gonçalves - Escr. Aut.

POR AUTENTICAÇÃO R\$ 0,55



PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessário, lavrar-se-á ata da reunião em livro próprio, da qual poderão ser extraídas cópias autenticadas ou certidões para os fins previstos em lei.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19º. O exercício social da Entidade tem início em 1º de janeiro e fim em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados os balanços gerais.

Artigo 20º. A Entidade só será dissolvida no caso de ser verificada a impossibilidade de continuação de suas atividades ou de consecução de seus objetivos, conforme decisão da Assembléia Geral dos Associados, convocada especialmente para esse fim, sendo neste caso exigido para instalação e deliberação o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados.

PARAGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral que decidir pela dissolução da Entidade decidirá igualmente sobre a destinação dos valores ou bens ainda em poder da Entidade, que deverão ser obrigatoriamente doados a entidades assistenciais devidamente registradas no Conselho Nacional do Serviço Social.

TABELIÃO DE IBIRAPHERA
 São Paulo, Capital, Tel. 5506 e 5144

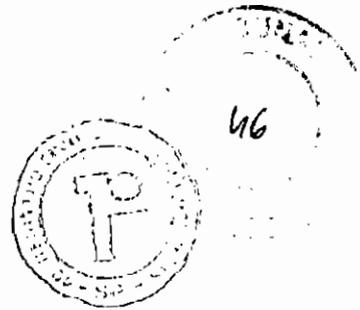
SELO DE AUTENTICIDADE
 SERVIÇO DE REGISTRO E CARTÓRIO

48320

31 AGO 1998

João Carlos S. Simões - Substituto
 Alcides Batista Correa - Escr. Aut.
 Edmundo Grecco - Escr. Aut.
 Silvio Regina D. Simões - Escr. Aut.
 Justo Anselmo Gonçalves - Escr. Aut.
 PDR AUTENTICAÇÃO HS 0 51

Artigo 21º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.



Artigo 22º O fôro da Associação é o desta Capital de São Paulo, por uma de suas Varas do Centro.

Lido o teor do Estatuto, foi unanimemente aprovado pelos presentes, que, a seguir, se nomeiam, qualificam e assinam, ficando fundada a Associação RM de Recuperação.

O Conselho de Administração e a Diretoria ficam assim constituídos, eleitos seus membros por unanimidade:

Conselho de Administração:

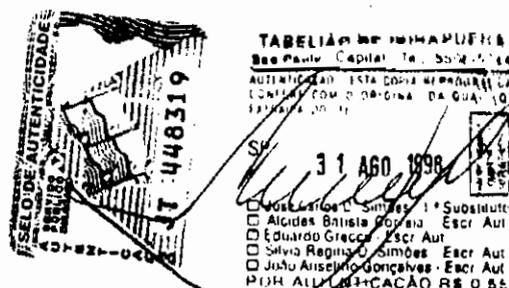
Presidente:

RODRIGO HUEBNER MENDES, brasileiro, solteiro, artista plástico, RG 19.540.819 - SP, CIC 173.332.638-35, residente e domiciliado nesta Capital à R. Jandiro Joaquim Pereira 205.

Membros:

JOSÉ MENDES FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, RG 2.645.930 - SP, CIC 116.451.648-53, residente e domiciliado nesta Capital à R. Jandiro Joaquim Pereira 205.

ARMANDO CRISÓSTOMO FERRENTINI, brasileiro, casado, empresário, RG 2.746.735 - SP, CIC 001.793.708-03,





residente e domiciliado nesta Capital à Pça. Pereira Coutinho 175.

MANOEL FERRAZ WHITAKER SALLES, brasileiro, casado, advogado, RG 2.563.908 - SP -, CIC 024.099.848-00, residente e domiciliado nesta Capital à rua Bahia 71, apto. 4B.

FLÁVIO JOSÉ ENSINA, brasileiro, casado, economista, RG 3.175.558 e CIC 079.763.568-87, residente e domiciliado nesta Capital à rua Sanharó 552.

Diretoria:

SONIA MARIA HUBNER MENDES, brasileira, casada, professora, RG 3.830.934 - SP - e CIC 671.340.098-15, residente e domiciliada nesta Capital à rua Jandiro Joaquim Pereira 205.

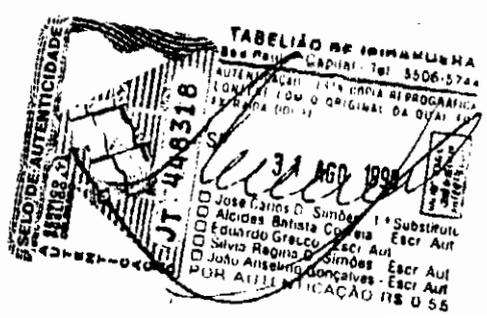
MAGDALENA PILAR CABALLERO COLOMBO, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital à rua Graúna 379.- apto. 104.

ROSELAINÉ OLIVEIRA BRAZ, brasileira, solteira, terapeuta ocupacional, RG 13.075.102 - SP - e CIC 091.627.288-57, residente e domiciliada nesta Capital à rua Colônia da Glória 133.

Ouvidos, declararam os eleitos, cada um de sua vez, aceitar os respectivos cargos. Deu-lhes assim a Assembléia dos associados fundadores imediata posse, augurando um futuro útil e próspero à Associação.

São Paulo, 12 de março de 1994.

Assinados: RODRIGO HUEBNER MENDES, brasileiro, solteiro, artista plástico, RG 19.540.819 - SP, CIC 173.332.638-35, residente e domiciliado nesta Capital





à R. Jandiro Joaquim Pereira 205; JOSÉ MENDES FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, RG 2.645.930 - SP, CIC 116.451.648-53, residente e domiciliado nesta Capital à R. Jandiro Joaquim Pereira 205; ARMANDO CRISÓSTOMO FERRENTINI, brasileiro, casado, empresário, RG 2.746.735 - SP, CIC 001.793.708-03, residente e domiciliado nesta Capital à Pça. Pereira Coutinho 175; MANOEL FERRAZ WHITAKER SALLES, brasileiro, casado, advogado, RG 2.563.908 - SP -, CIC 024.099.848-00, residente e domiciliado nesta Capital à rua Bahia 71, apto. 4B; FLÁVIO JOSÉ ENSINA, brasileiro, casado, economista, RG 3.175.558 e CIC 079.763.568-87, residente e domiciliado nesta Capital à rua Sanharó 552; SONIA MARIA HUBNER MENDES, brasileira, casada, professora, RG 3.830.934 - SP - e CIC 671.340.098-15, residente e domiciliada nesta Capital à rua Jandiro Joaquim Pereira 205; MAGDALENA PILAR CABALLERO COLOMBO, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital à rua Graúna 379 - apto. 104; ROSELAINÉ OLIVEIRA BRAZ, brasileira, solteira, terapeuta ocupacional, RG 13.075.102 - SP - e CIC 091.627.288-57, residente e domiciliada nesta Capital à rua Colônia da Glória 133; MARIA CECILIA MORELLI CUNHA DO VALLE PEREIRA, brasileira, casada, comerciante, RG 2.781.638-SP e CIC 563.619.208-87, residente e domiciliada nesta Capital à rua Bahia 71 - apto. 4B; GUILHERME COUTO FERNANDES, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 15.834.218-SP e CIC 104.908.438-16, residente e domiciliado nesta Capital à rua da Consolação 3240, apto. 21; THEREZINHA CAPRA, brasileira, divorciada, do lar, RG 3.203.217-SP e CIC 595.482.408-82, residente e domiciliada nesta Capital à rua da Consolação 3240, apto. 21; DILZA TELLES DE MENEZES, brasileira, divorciada, coordenadora de eventos, RG 1.472.356-SP e CIC 212.293.418-20, residente e domiciliada nesta Capital à rua Min. Godói

TABELIÃO DE IBIRAPUEIRA
 São Paulo - Capital - Tel. 5504 5114

448317

31 AGO 1999

Jose Carlos D. Sandoz 1º Substituto
 Alcides Bahia Cordeiro Escr. Aut.
 Eduardo Grecco Escr. Aut.
 Silvia Regina D. Silva Escr. Aut.
 João Anselmo Gonçalves Escr. Aut.

ATA DE AUTENTICAÇÃO Nº 055

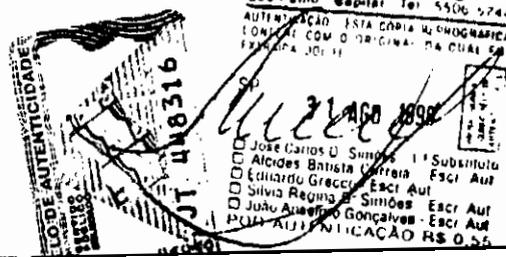


860, ap. 44; TATIANA MILANI FERRENTINI, brasileira, solteira, estudante, RG 21.274.611-X (SP) e CIC 153.973.108-16, residente e domiciliada nesta Capital à Pça. Pereira Coutinho 175; WOLNEY ADRIANO RUIZ, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, RG 16.548.565-90 (SP) e CIC 149.011.598-60, residente e domiciliado nesta Capital à rua Octávio Tarquínio de Souza 822; MARCOS EDUARDO ORTIZ HERRERIN, brasileiro, solteiro, gerente de CPD, RG 17.384.803 e CIC 105.013.568-78, residente e domiciliado nesta Capital à rua Tianguá 162, ap. 34; ALEXANDRE SILVEIRA BIEN, brasileiro, solteiro, gerente comercial, RG 16.235.010-SP e CIC 101.009.518-80, residente e domiciliado nesta Capital à rua Dr. Pascal da Ribeira 123; ELMO SCHULLER Jr., brasileiro, solteiro, assistente administrativo, RG 21.826.064-SP e CIC 106.978.998-45, residente e domiciliado nesta Capital à rua Cel. Botelho 68; FABIANA HUBNER MENDES, brasileira, solteira, engenheira química, RG 19.540.820-SP e CIC 151.513.808-93, residente e domiciliada nesta Capital à rua Jandiro Joaquim Pereira 205; WALTER TICHAUER, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, RG 7.898.888-SP e CIC 125.541.848-60, residente e domiciliado nesta Capital à avenida Irai 1443; e CONRADO HUBNER MENDES, brasileiro, solteiro, estudante, RG 19.540.818-SP, e CIC 116.451.648-53, residente e domiciliado nesta Capital à R. Jandiro Joaquim Pereira 205.

Confere com original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 05 de abril de 1994

* Rodrigo Hubner Mendes, Presidente



ASSOCIAÇÃO RM DE RECUPERAÇÃO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária

06 de agosto de 1996



Aos 06 de agosto de 1996, em segunda convocação, reuniram-se na sede social, à rua João Amaro, 158, nesta Capital, às 20,30 horas, em Assembléia Geral Extraordinária, os associados da Associação RM de Recuperação, regularmente convocados com a antecedência e forma previstas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Alteração dos Estatutos da Associação, com mudança da denominação social e consolidação; (ii) outros assuntos de interesse social. Constituída a mesa sob a presidência do Sr. Rodrigo Hubner Mendes, este convidou a mim, Manoel Ferraz Whitaker Salles, para secretariar os trabalhos. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, foi pelo Sr. Presidente colocada em votação a nova redação dos Estatutos Sociais da entidade, que, com a aprovação, passa a se denominar simplesmente "Associação Rodrigo Mendes", e cujo texto já havia sido previamente submetido aos associados. Tendo sido unanimemente aprovada a proposta, passam a vigorar os novos Estatutos consolidados, tal como a seguir transcritos, e com a nova denominação social, imediatamente a partir do registro desta ata em cartório.

É o seguinte o teor dos novos Estatutos Sociais consolidados:

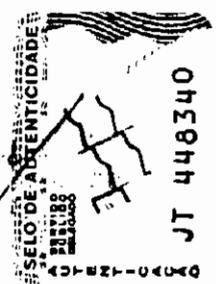
R. -
M.

TABELEÃO DE IRIDOPOLIS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

31 AGO 1996

Presidente: Rodrigo Hubner Mendes
 Secretário: Manoel Ferraz Whitaker Salles
 Escrivão: [illegible]
 [illegible]
 [illegible]



JT 448340

ASSOCIAÇÃO RODRIGO MENDES

- ESTATUTOS SOCIAIS -

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º.

A ASSOCIAÇÃO RODRIGO MENDES é uma associação civil de assistência social com finalidades não-lucrativas e prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, à rua João Amaro, 158.

Artigo 2º.

A entidade tem por finalidade dar assistência, amparo, proteção e estímulo a pessoas portadoras de deficiências de qualquer tipo; ministrar cursos livres, supletivos e complementares especializados em matérias e atividades apropriadas, gerais e específicas; conceder bolsas de estudo; canalizar e ordenar doações, dotações e demais auxílios materiais; proporcionar tratamentos e preparação física e mental; desenvolver programas de recuperação e adaptação de pessoas deficientes; administrar contribuições de associados e de terceiros; desenvolver, por si ou em cooperação com outras entidades, programas de caráter educacional, assistencial, caritativo, beneficente, filantrópico e benemerente.

§ ÚNICO - Nessas atividades, a Entidade não fará discriminação entre as pessoas que serão ajudadas, em função de nacionalidade, ideologia política, raça ou religião. Seguindo também os princípios da filosofia de INCLUSÃO SOCIAL, estará aberta a todos as pessoas, deficientes ou não, promovendo assim o convívio entre elas, indispensável para a real integração da pessoa portadora de deficiência na sociedade.

Artigo 3º

A Entidade organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários para cumprir suas finalidades

§ ÚNICO - Todo e qualquer serviço prestado pelos dirigentes à Entidade será sempre executado em caráter voluntário com espírito de cooperação, sendo vedada remuneração ou contraprestação a dirigentes, a qualquer título.



TABELIÃO DE IBIRAPUERA

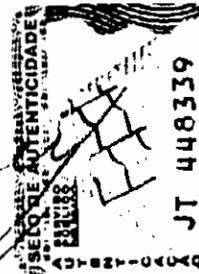
São Paulo - Capital - Tel: 5506-5744

ATENÇÃO: APOSTAR ESTA CÓPIA NA PRÓPRIA FOLHA DESEMPENHADA ORIGINAL DA QUAL FORA EXTRAÍDA ESTA

SP

31 AGO 1988

Assessoria Jurídica - Substituto
Almeida Brito Correia - Escr. Aut.
Eduardo Lacerda - Escr. Aut.
Regina D. Simões - Escr. Aut.
Inês de Jesus Gonçalves - Escr. Aut.
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



R
N

Artigo 4º.

Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criados ou suprimidos escritórios ou filiais em qualquer local do País.

52

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º.

A Entidade é constituída por:

- a) Associados Honorários; e
- b) Associados Colaboradores.

§ ÚNICO - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 6º.

Associados Honorários são aqueles que, por relevantes benefícios prestados à Entidade, forem eleitos como tal na forma adiante prevista.

Artigo 7º.

Associados Colaboradores são todos aqueles que, tendo solicitado sua admissão como tal, forem admitidos, competindo-lhes colaborar com serviços ou com a mensalidade que for de tempos em tempos fixada pela diretoria.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º.

A administração da Entidade compete aos seguintes órgãos sociais:

- (a) Assembléia Geral dos Associados, órgão soberano da Entidade;
- (b) Conselho de Administração, eleito para mandatos de 3 (três) anos pela Assembléia Geral de Associados, órgão de deliberação colegiada;
- (c) Diretoria, eleita para mandatos de 3 (três) anos pelo Conselho de Administração, órgão que representa a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Nas suas funções executivas internas é auxiliada pelo corpo de Associados Colaboradores.

TABELIÃO DE IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel. 8806 3744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZ O
CONTÉUDO COM O ORIGINAL DA QUAL FOI
EXTRAI DA DO. 11

SP

31 AGR 1988

Jose Carlos D. Simões - 1º Substituto
Eduardo Batista Correia - Escr. Aut.
Eduardo Grecco - Escr. Aut.
Silvia Regina D. Simões - Escr. Aut.
Júlio Azeirino Gonçalves - Escr. Aut.
POR AUTENTICAÇÃO R\$ 0,55



R. -
Ab

Artigo 9º.

As atribuições e poderes específicos conferidos por este Estatuto a cada um dos órgãos da administração não podem ser delegados aos outros.

53

Artigo 10º.

As atividades dos membros dos órgãos da Administração serão exercidas sem qualquer remuneração ou contraprestação, a qualquer título, seguindo o princípio geral estabelecido no § único do Artigo 3º, destes Estatutos.



CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º.

A Assembléia Geral dos Associados é o órgão soberano da Entidade, de deliberação colegiada, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano na sede da Entidade ou outro local previamente designado, para:

- (a) Avaliar todas as atividades havidas no exercício anterior;
- (b) Tomar as contas dos demais órgãos da administração;
- (c) Eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso;
- (d) Admitir, em reconhecimento e distinção por relevantes benefícios prestados à Entidade, por indicação privativa do Conselho de Administração, novos Associados Honorários.
- (e) Alterar, a qualquer tempo, estes Estatutos, no todo ou em parte, por decisão de 2/3 dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada. Os estatutos assim modificados entrarão em vigor na data de seu registro em cartório.

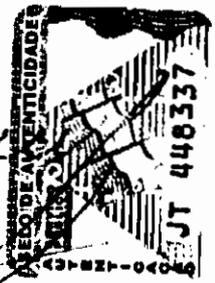
§ ÚNICO - A qualquer tempo, mediante convocação prévia de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por convocação do Conselho de Administração, poderá ser realizada em caráter extraordinário uma Assembléia Geral dos Associados Honorários, para apreciar os assuntos que motivaram a convocação.

R
Mo

TABELIÃO DE IBIRAPUERA
São Paulo Capital - Tel. 5508-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZIDA
CONFERE COM O ORIGINAL DA QUAL FOI
EXTRAI DA JORNAL

SP
31 AGO 1998

Jose Carlos D. Simões - 1º Substituto
Alcides Batista Correia - Escr. Aut.
Eduardo Grecco - Escr. Aut.
Silvia Regina D. Simões - Escr. Aut.
João Antônio Gonçalves - Escr. Aut.
POH AUTENTICAÇÃO RS 0 55



Artigo 12º.

A Assembléa Geral dos Associados deverá ser convocada por Edital afixado na sede da Entidade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e instalar-se-á em primeira convocação com um quorum mínimo de metade dos associados mais um, ou, em segunda convocação, meia hora após o horário da primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

54

Artigo 13º.

Das Assembléas Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo Associado que então exercer a função de Presidente do Conselho de Administração, por um Secretário ali escolhido, e pelos demais presentes.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º.

O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e de no máximo 9 (nove) membros, eleitos necessariamente dentre os seus próprios membros pela Assembléa Geral dos Associados, para mandatos de 3 (três) anos.

§ PRIMEIRO - Os conselheiros escolherão entre si um Presidente do Conselho de Administração.

§ SEGUNDO - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, não se farão substituições, salvo se a ausência ou o impedimento forem definitivos, e importarem em redução do conselheiros a numero inferior a 5 (cinco), hipótese em que será convocada uma Assembléa Geral Extraordinária para a recomposição do Conselho de acordo com as prescrições legais e estatutárias.

§ TERCEIRO - As normas sobre a convocação, a instalação e o funcionamento do Conselho de Administração serão por ele próprio estabelecidas. As deliberações serão tomadas por maioria de votos

Artigo 15º.

Compete privativamente ao Conselho de Administração.

R
96

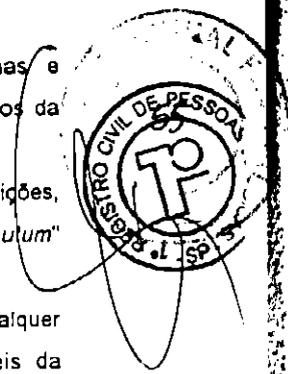
TABELIÃO DE IBIRAPUERA
São Paulo, Capital, Tel: 5506 5300
AUTENTICADA ESTA CÓPIA REPRODUTIVA
CONFERIR COM O ORIGINAL DO QUAL FOI
EXTRADA ESTA

SP

31 ABR 1948

JOSÉ CARLOS E. SIMÕES - Substituto
Aldemir Batista Corrêa - Escr. Aut.
Edmundo Grecco - Escr. Aut.
Sílvia Regina D. Simões - Escr. Aut.
José Antônio Gonçalves - Escr. Aut.
PREF. AUTENTICAÇÃO Nº 0.55

SELO DE AUTENTICACAO
45121-0040
JT 448336



- (a) Fixar a orientação geral e estabelecer normas e regulamentos, visando a consecução dos objetivos da Entidade;
- (b) Eleger os Diretores, fixando-lhes as atribuições, podendo, a qualquer tempo, dispensá-los "ad nutum" das funções;
- (c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros, registros, documentos e papéis da Entidade, solicitar para apreciação e decisão superior informações sobre todos os negócios, contratos, compras e demais atos da Diretoria e da Entidade;
- (d) Aprovar a aplicação, a distribuição, a cessão e a doação de valores ou bens recebidos pela Entidade em função de seus objetivos, autorizando a Diretoria a formalizar os documentos necessários;
- (e) Escolher os auditores independentes, e, se for o caso, destituí-los;
- (f) Indicar à Assembléia Geral os nomes dos novos Associados Honorários, e aprovar a admissão, para ajudar a Diretoria no cumprimento de seus programas de trabalho, de Associados Colaboradores.

§ UNICO - Serão arquivados no registro público apropriado os documentos e as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA

Artigo 16º. A Diretoria será composta de 3 (três) diretores sem designação especial, eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Todo e qualquer Diretor é destituível "ad nutum", a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Artigo 17º. A Diretoria tem as atribuições executivas necessárias a garantir o funcionamento normal e a consecução dos objetivos sociais da Entidade, inclusive a coordenação dos trabalhos auxiliares de Associados Colaboradores.

TABELIÃO DE IBIRAPUERA
 São Paulo - Capital - Tel. 5508-5744
 AUTENTICAÇÃO PARA COPIA DE REGISTRO
 CONTIDA EM 02 DE JUNHO DE 1998
 FOLHA Nº 11

SP
 31 AGO 1998

Presidente: Síndes. e Substituto
 Aldeas Britina Curraia Escr. Aut
 Edson de Brito Escr. Aut
 Sílvio Regina Síndes Escr. Aut
 João Antônio Gonçalves Escr. Aut
 FONE (11) 5508-5744 FAX (11) 5508-5744

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
 Nº 40831
 11

assim como os poderes necessários á representação da Entidade, incluindo os de:

- (a) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, inclusive em instância administrativa, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas;
- (b) Abrir, encerrar e movimentar contas-correntes em instituições financeiras, aplicando os fundos, assinando, emitindo e endossando cheques, ordens de pagamento e recibos;
- (c) Previamente autorizada pelo Conselho de Administração, doar, ceder e distribuir os bens e valores que a Entidade houver recebido em função de seus objetivos; aceitar ou rejeitar doação ou legado de bens de qualquer espécie; vender, alienar ou de outra forma onerar bens de raiz, que por doação, testamento ou legado venha ou vier a receber ainda em função de seus objetivos, podendo assinar os contratos, recibos, declarações e demais documentos que se fizerem necessários;
- (d) Constituir procuradores, especificando no instrumento próprio quais os atos que poderão ser praticados, bem como o prazo de duração do mandato, que, com exceção daqueles concedidos a advogados, com fins judiciais, não poderá exceder de 1 (um) ano.

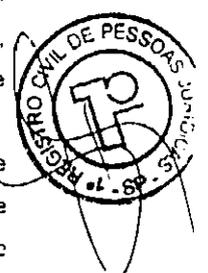
§ UNICO - São as seguintes as assinaturas requeridas para os atos acima:

Item (a), um director ou um procurador; itens (b) e (c) dois directores ou um director em conjunto com um procurador, e item (d): dois directores.

A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, para tratar de assuntos relativos á administração da Entidade, e as reuniões serão instaladas e dirigidas por qualquer deles, indistintamente.

§ UNICO - Quando necessário, lavrar-se-á ata da reunião em livro próprio, da qual poderão ser extraídas cópias autenticadas ou certidões para os fins previstos em lei.

56



Artigo 18º

[Handwritten signature]

TABELIÃO DE IBIRAPUERA
 São Paulo - Capital - Tel. 5308 5744
 AUTENTICADO ESTA Cópia DIGROGRÁFICA
 N.º 10110M-0 DE 11/08/55 AL 10110M-0
 31 AGO 1955
 SP
 José Carlos Mendes - Substituto
 Alcides Benta Correia - Escr. Aut.
 Eduardo Grecco - Escr. Aut.
 Silvio Helena O. Simões - Escr. Aut.
 João Antônio Gonçalves - Escr. Aut.
 1955 - AUTENTICAÇÃO Nº 10110M-0 55

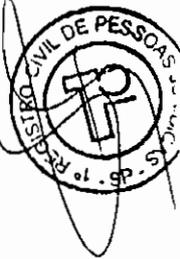


CAPÍTULO VII

57

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

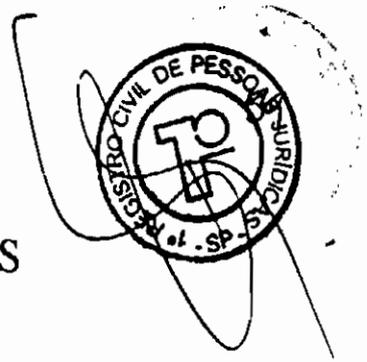
- Artigo 19º. O exercício social da Entidade tem início em 1º de janeiro e fim em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados os balanços gerais.
- Artigo 20º. A Entidade só será dissolvida no caso de ser verificada a impossibilidade de continuação de suas atividades ou de consecução de seus objetivos, conforme decisão da Assembléia Geral dos Associados, convocada especialmente para esse fim, sendo neste caso exigido para instalação e deliberação o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados.
 PARAGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral que decidir pela dissolução da Entidade decidirá igualmente sobre a destinação dos valores ou bens ainda em poder da Entidade, que deverão ser obrigatoriamente doados a entidades assistenciais devidamente registradas no Conselho Nacional do Serviço Social.
- Artigo 21º. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.
- Artigo 22º. O foro da Associação é o desta Capital de São Paulo, por uma de suas Varas do Centro.



Aberta a discussão do segundo item da Ordem do Dia, tomou a palavra o Sr. Rodrigo Hubner Mendes para dizer que, embora o assunto seja de competência do Conselho de Administração, estando todos os membros do referido Conselho ali presentes, queria desde logo apresentar o seu pedido de exoneração do cargo de Presidente do mesmo, para poder dedicar-se de maneira mais eficiente aos interesses quotidianos da entidade, indicando, ao mesmo tempo, o nome do Sr. José Mendes Filho, atual Conselheiro, para cumprir o restante do presente mandato, que termina em 1997, e o nome da Sra. Dilza Telles de Menezes para compor o quadro da Diretoria a ser deixado vago com a saída da Sra. Roselaine Oliveira Braz. A proposta foi

R.
M.

TABELIÃO DE IBIRAPUERA
 Sac. Pa. do Centro Tel. 5566 3744
 A TERNALHA DESTA COPIA DE REGISTRO
 TEM O MESMO VALOR DA ORIGINAL DA QUAL
 SP
 31 AGO 1998
 SELO DE AUTENTICIDADE
 448733
 050-48-127



ASSOCIAÇÃO RODRIGO MENDES

Ata da Assembléia Geral Extraordinária

31 de março de 1997

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 1997, em segunda convocação, realizada na sede social, à rua João Amaro, 158, nesta Capital, às 20,30 horas, em Assembléia Geral Extraordinária, os associados da Associação Rodrigo Mendes, regularmente convocados com a antecedência e forma previstas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Alteração e Consolidação dos Estatutos da Associação; (ii) eleição de novos membros do Conselho de Administração e de membros do Conselho Consultivo; (iii) outros assuntos de interesse social. Constituída a mesa sob a presidência do Sr. Rodrigo Hubner Mendes, este convidou a mim, Manoel Ferraz Whitaker Salles, para secretariar os trabalhos. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, foi pelo Sr. Presidente colocada em votação a nova redação dos Estatutos Sociais da entidade, cujo texto já havia sido previamente submetido aos associados. Tendo sido unanimemente aprovada a proposta, passam a vigorar os novos Estatutos consolidados, tal como a seguir transcritos, e com a nova denominação social, imediatamente a partir do registro desta ata em cartório.

É o seguinte o teor dos novos Estatutos Sociais consolidados nesta data:

R
Mo

TABELÃO DE IBIRAPUERA SELO DE AUTENTICIDADE

São Paulo - Capital nº 5508-974

AUTENTICO A PRESERVAÇÃO DA ORIGINALIDADE

EXTRADA ORIGINAL Nº 452090

SP. 31 MAR 1997

José Carlos T. Simões Substituto
 Donato Tricaneiro Junior Escr. Aut
 Eduardo Gracco Escr. Aut
 João Anselmo Gonçalves Escr. Aut

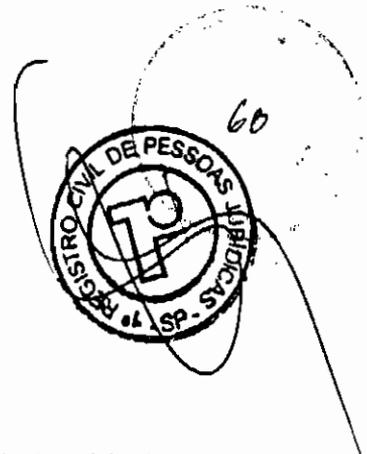
POR AUTENTICAÇÃO R\$ 0,55

ASSOCIAÇÃO RODRIGO MENDES

- ESTATUTOS SOCIAIS -

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO



Artigo 1º.

A ASSOCIAÇÃO RODRIGO MENDES é uma associação civil de assistência social com finalidades não-lucrativas e prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, à rua João Amaro, 158.

Artigo 2º.

A entidade tem por finalidade: assistência, amparo, proteção e estímulo a pessoas portadoras de deficiências de qualquer tipo; ministrar cursos livres, supletivos e complementares especializados em matérias e atividades apropriadas, gerais e específicas; conceder bolsas de estudo; canalizar e ordenar doações, dotações e demais auxílios materiais; proporcionar tratamentos e preparação física e mental; desenvolver programas de recuperação e adaptação de pessoas deficientes; administrar contribuições de associados e de terceiros; desenvolver, por si ou em cooperação com outras entidades, programas de caráter educacional, assistencial, caritativo, beneficente, filantrópico e benemerente.

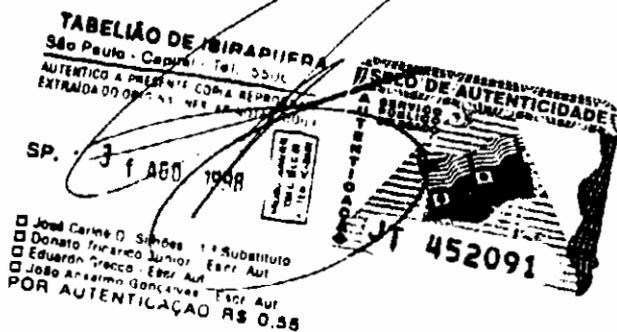
§ ÚNICO - Nessas atividades, a Entidade não fará discriminação entre as pessoas que serão ajudadas, em função de nacionalidade, ideologia política, raça ou religião. Seguindo também os princípios da filosofia de INCLUSÃO SOCIAL, estará aberta a todas as pessoas, deficientes ou não, promovendo assim o convívio entre elas, indispensável para a real integração da pessoa portadora de deficiência na sociedade.

Artigo 3º.

A Entidade organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários para cumprir suas finalidades.

§ ÚNICO - Todo e qualquer serviço prestado pelos dirigentes à Entidade será sempre executado em caráter voluntário com espírito de cooperação, sendo vedada remuneração ou contraprestação a dirigentes, a qualquer título.

R
M



Artigo 4º

Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criados ou suprimidos escritórios ou filiais em qualquer local do País.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL



Artigo 5º

A Entidade é constituída por:

- a) Associados Honorários
- b) Associados Colaboradores.

§ ÚNICO - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 6º

Associados Honorários são aqueles que, por relevantes benefícios prestados à Entidade, forem eleitos como tal na forma adiante prevista.

Artigo 7º

Associados Colaboradores são todos aqueles que, tendo solicitado sua admissão como tal, forem admitidos, competindo-lhes colaborar com serviços ou com a mensalidade que for de tempos em tempos fixada pela diretoria.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º

A administração da Entidade compete aos seguintes órgãos sociais:

- (a) Assembléia Geral dos Associados, órgão soberano da Entidade;
- (b) Conselho de Administração, eleito para mandatos de 3 (três) anos pela Assembléia Geral de Associados, órgão de deliberação colegiada;
- (c) Diretoria, eleita para mandatos de 3 (três) anos pelo Conselho de Administração, órgão que representa a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Nas suas funções executivas internas é auxiliada pelo corpo de Associados Colaboradores.
- (d) Conselho Consultivo, eleito para mandatos de 3 (três) anos pela Assembléia Geral de Associados, órgão de aconselhamento e apoio, sem poderes deliberativos.

Artigo 9º

As atribuições e poderes específicos conferidos por este Estatuto a cada um dos órgãos da administração não podem ser delegados aos outros.



Artigo 10º.

As atividades dos membros dos órgãos da Administração serão exercidas sem qualquer remuneração ou contraprestação, a qualquer título, seguindo o princípio geral estabelecido no § único do Artigo 3º. destes Estatutos.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º.

A Assembléia Geral dos Associados é o órgão soberano da Entidade, de deliberação colegiada, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano na sede da Entidade ou outro local previamente designado, para:

- (a) Avaliar todas as atividades havidas no exercício anterior;
- (b) Tomar as contas dos demais órgãos da administração;
- (c) Eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso;
- (d) Admitir, em reconhecimento e distinção por relevantes benefícios prestados à Entidade, por indicação privativa do Conselho de Administração, novos Associados Honorários.
- (e) Alterar, a qualquer tempo, estes Estatutos, no todo ou em parte, por decisão de 2/3 dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada. Os estatutos assim modificados entrarão em vigor na data de seu registro em cartório.

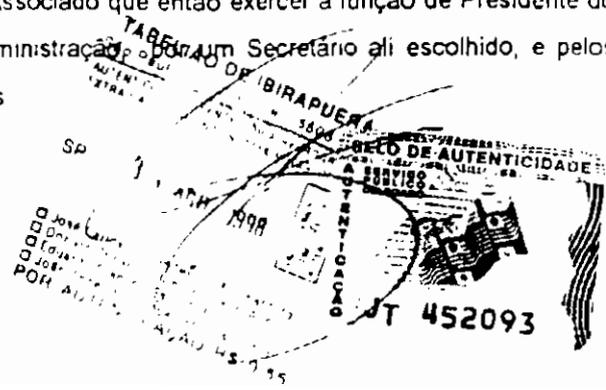
§ ÚNICO - A qualquer tempo, mediante convocação prévia de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por convocação do Conselho de Administração, poderá ser realizada em caráter extraordinário uma Assembléia Geral dos Associados Honorários, para apreciar os assuntos que motivaram a convocação.

Artigo 12º.

A Assembléia Geral dos Associados deverá ser convocada por Edital afixado na sede da Entidade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e instalar-se-á em primeira convocação com um quorum mínimo de metade dos associados mais um, ou, em segunda convocação, meia hora após o horário da primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 13º.

Das Assembléias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo Associado que então exercer a função de Presidente do Conselho de Administração e por um Secretário ali escolhido, e pelos demais presentes



CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º.

O Conselho de Administração será composto de no mínimo 7 (sete) e de no máximo 11 (onze) membros, eleitos necessariamente dentre os associados pela Assembléia Geral, para mandatos de 3 (três) anos.

§ PRIMEIRO - Os conselheiros escolherão entre si um Presidente do Conselho de Administração.

§ SEGUNDO - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, não se farão substituições. Se a ausência ou o impedimento forem definitivos, os demais Conselheiros poderão a seu critério nomear, em reunião de Conselho especialmente convocada, substituto(s) "ad hoc" para o tempo que restar do mandato do(s) Conselheiro(s) ausente(s) ou impedido(s), "ad referendum" da Assembléia Geral. Se porém houver ausências ou impedimentos que importarem em redução do conselheiros a número inferior a 7 (sete), será imediatamente convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para a recomposição do Conselho de acordo com as prescrições legais e estatutárias.

§ TERCEIRO - As normas sobre a convocação, a instalação e o funcionamento do Conselho de Administração serão por ele próprio estabelecidas. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15º.

Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- (a) Fixar a orientação geral e estabelecer normas e regulamentos, visando a consecução dos objetivos da Entidade;
- (b) Eleger os Diretores, fixando-lhes as atribuições, podendo, a qualquer tempo, dispensá-los "ad nutum" das funções;
- (c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros, registros, documentos e papéis da Entidade, solicitar para apreciação e decisão superior informações sobre todos os negócios, contratos, compras e demais atos da Diretoria e da Entidade;
- (d) Aprovar a aplicação, a distribuição, a cessão e a doação de valores ou bens recebidos pela Entidade em função de seus objetivos, autorizando a Diretoria a formalizar os documentos necessários;
- (e) Escolher os auditores independentes, e, se for o caso, destituir-los;
- (f) Indicar à Assembléia Geral os nomes dos novos Associados Honorários, e aprovar a admissão, para ajudar a Diretoria no cumprimento de programas de trabalho, de Associados Colaboradores.



§ ÚNICO - Serão arquivados no registro público apropriado os documentos e as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.



CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Artigo 16º.

A Diretoria será composta de 3 (três) diretores sem designação especial, eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Todo e qualquer Diretor é destituível "ad nutum", a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

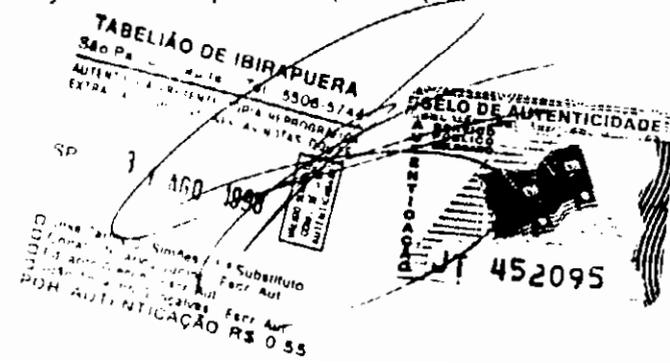
Artigo 17º.

A Diretoria tem as atribuições executivas necessárias a garantir o funcionamento normal e a consecução dos objetivos sociais da Entidade, inclusive a coordenação dos trabalhos auxiliares de Associados Colaboradores, assim como os poderes necessários à representação da Entidade, incluindo os de:

- (a) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive em instância administrativa, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas;
- (b) Abrir, encerrar e movimentar contas-correntes em instituições financeiras, aplicando os fundos, assinando, emitindo e endossando cheques, ordens de pagamento e recibos;
- (c) Previamente autorizada pelo Conselho de Administração, doar, ceder e distribuir os bens e valores que a Entidade houver recebido em função de seus objetivos; aceitar ou rejeitar doação ou legado de bens de qualquer espécie; vender, alienar ou de outra forma onerar bens de raiz, que por doação, testamento ou legado venha ou vier a receber ainda em função de seus objetivos, podendo assinar os contratos, recibos, declarações e demais documentos que se fizerem necessários;
- (d) Constituir procuradores, especificando no instrumento próprio quais os atos que poderão ser praticados, bem como o prazo de duração do mandato, que, com exceção daqueles concedidos a advogados, com fins judiciais, não poderá exceder de 1 (um) ano.

§ ÚNICO - São as seguintes as assinaturas requeridas para os atos acima:

item (a): um diretor ou um procurador, itens (b) e (c): dois diretores ou um diretor em conjunto com um procurador, e item (d): dois diretores.



Artigo 18º.

A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, para tratar de assuntos relativos à administração da Entidade, e as reuniões serão instaladas e dirigidas por qualquer deles, indistintamente.

§ ÚNICO - Quando necessário, lavrar-se-á ata da reunião em livro próprio, da qual poderão ser extraídas cópias autenticadas ou certidões para os fins previstos em lei.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 19º

O Conselho Consultivo será composto de um número indefinido de Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral por proposta do Conselho de Administração, dentre pessoas com notória capacidade de auxiliar com prudente conselho, as decisões a ser tomadas pelos demais órgãos da administração. Não terão os seus membros necessidade ou obrigação de comparecimento ou de reunião, podendo ser ouvidos em conjunto ou separadamente, por escrito ou oralmente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

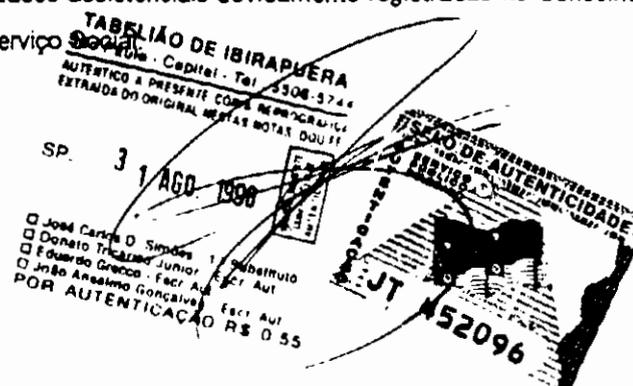
Artigo 20º.

O exercício social da Entidade tem início em 1º de janeiro e fim em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados os balanços gerais.

Artigo 21º.

A Entidade só será dissolvida no caso de ser verificada a impossibilidade de continuação de suas atividades ou de consecução de seus objetivos, conforme decisão da Assembléia Geral dos Associados, convocada especialmente para esse fim, sendo neste caso exigido para instalação e deliberação o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados.

PARAGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral que decidir pela dissolução da Entidade decidirá igualmente sobre a destinação dos valores ou bens ainda em poder da Entidade, que deverão ser obrigatoriamente doados a entidades assistenciais devidamente registradas no Conselho Nacional do Serviço Social.



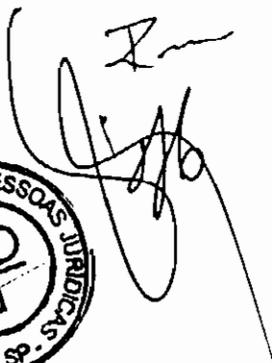
Artigo 22º

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 23º

O foro da Associação é o desta Capital de São Paulo, por uma de suas Varas do Centro.

66



TABELIÃO DE IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel. 8508-57
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAIDA DO ORIGINAL NESAS NOTAS DUPLI

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
SP. 31 AGO 1998

SELO DE AUTENTICIDADE
A PRESENTE
AUTENTICADO
R\$ 0.55
JT 452097

□ José Carlos D. Simões - 1.º Tabelião
□ Donato Tricario Junior - 2.º Tabelião
□ Eduardo Gracco - Escrivão
□ João Anselmo Gonçalves - Escrivão

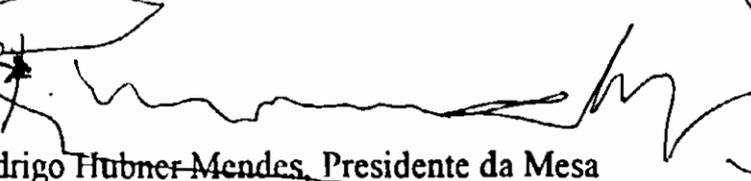


Aberta a discussão do segundo item da Ordem do Dia, tomou a palavra o Sr. José Mendes Filho para encaminhar a eleição de novos membros do Conselho de Administração e do recém criado Conselho Consultivo, declarando porém ter de comunicar que o Conselho de Administração recebera uma carta de demissão do Conselheiro Manoel Ferraz Whitaker Salles, que indicou não poder prosseguir atualmente naquelas funções. Dirigindo-se a esse Conselheiro, o Presidente agradeceu sua colaboração, exortando-o a permanecer no Conselho de Administração ou a pelo menos integrar o novo Conselho Consultivo, cujas atividades serão igualmente vitais à Entidade, porém mais espaçadas. Tendo sido imediatamente aceita essa alternativa pelo Conselheiro, procedeu-se à eleição dos novos membros de ambos os Conselhos. Foram eleitos por unanimidade para compor o Conselho de Administração, para mandatos coincidentes com os dos atuais Conselheiros, as seguintes pessoas: Nelson José de Barros, brasileiro, publicitário, casado, RG 1.727.834 e CPF 043.893.797-04, residente e domiciliado nesta Capital à rua Dona Antonia de Queiroz, 520; José Artur de Oliveira Gomieiro, brasileiro, engenheiro, casado, RG 2.786.627 e CPF 615.159.498-34, residente e domiciliado nesta Capital à rua Gabriele D'Annunzio, 1190 - apto. 32; Maria Célia Meirelles Toledo Cruz, brasileira, administradora de empresas, casada, RG 10.774.793 e CPF 126.883.738-54, residente e domiciliada nesta Capital à rua Lisboa, 273 - apto. 33; e Patrícia da Cunha Tavares, brasileira, administradora de empresas, casada, RG 16.113.558 e CPF 132.421.678-64, residente e domiciliada nesta Capital à rua Dr. Reynaldo Schwind Furlanetto, 356. Para comporem o Conselho Consultivo foram eleitos para mandatos iniciais coincidentes com os dos atuais membros do Conselho de Administração as seguintes pessoas: Manoel Ferraz Whitaker Salles, brasileiro, casado, advogado, RG 2.563.908 e CPF 024.099.848-00, residente e domiciliado nesta Capital à rua Bahia, 210; e Fabiana Hubner Mendes, brasileira,

TABELIAO DE BIRACAMA
 5877 - Fone - Casa - Tel. 5506-5744
 AUTENTICO A PRESENTE COPIA NEPIUNTA
 EXTRAIDA DO ORIGINAL NESTAS NOTAS
 SELO DE AUTENTICIDADE
 A SERVIÇO
 31 ABR 1998
 SP.
 José Carlos O. Simões - Substituto
 D. Dirceu Turiano Junior - Escr. Aut.
 Eduardo Garcia Ferraz - Escr. Aut.
 João Anselmo Gonçalves - Escr. Aut.
 POR AUTENTICAÇÃO R\$ 0.55
 JT 452098

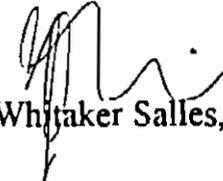
engenheira química, solteira, RG 19.540.820 e CPF 151.513.808-93, residente e domiciliada nesta capital à rua Prof. Alexandre Correia, 570 – apto. 41; e Marcos Eduardo Ortiz Herrerin, brasileiro, comerciante, RG 17.384.803 e CPF 105.013.568-78, residente e domiciliado nesta Capital à rua Tianguá 162 – apto. 34. Com relação ao terceiro item da ordem do Dia, ninguém querendo fazer uso da palavra, foi a presente sessão suspensa pelo tempo da lavratura desta ata, encerrando-se depois os trabalhos.

São Paulo, 31 de março de 1997

F CONFERIDO POR 

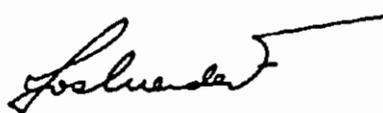


Rodrigo Hubner Mendes, Presidente da Mesa


Manoel Ferraz Whitaker Salles, Secretário

Confere com original lavrado em livro próprio.




José Mendes Filho
Presidente do Conselho de Administração

TABELIÃO DE IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel. 5506-8744
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA DIGITIZADA
EXTRAÍDA DO ORIGINAL NESTAS NOTAS DOUFE

SP. 31 AGO. 1998

- José Carlos N. Simões - Esc. Promotor
- Donato Tricácio - Esc. Promotor
- Eduardo Augusto V. de A. - Esc. Prom. Aut.
- João Antônio Gonçalves - Esc. Prom. Aut.

30. CARTÓRIO REGISTRO CIVIL IBIRAPUERA
Av. Nova Independência, 51 Fone: 5506.5744
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHEÇO como autêntica a firma de:
RODRIGO HUBNER MENDES.....
São Paulo, 26 de Maio de 97
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

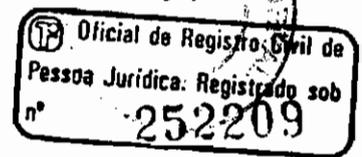
EDUARDO BRECCO-ESCREVENTE
Custas por firma R\$111111110,03
1095554/00363404775478-6



TABELIÃO DE NOTAS
Prof. da 377 e R. Felipe de Oliveira, 26
RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) de:
JOSE MENDES FILHO.
São Paulo, 28/05/98
La tel. da verdade.

ESCREVENTE
ESCREVENTE
ESCREVENTE
REB.: 49584/02780505649535755495153514957
Des. 067 5/70
R\$ 0,80
AUTENTICIDADE





ASSOCIAÇÃO RODRIGO MENDES

Ata da Assembléia Geral Extraordinária

- 11 de abril de 2.000 -

No dia onze do mês de abril de 2.000, em segunda convocação, reuniram-se na sede social, à rua João Amaro nº 158, nesta Capital, às 20,30 horas, em Assembléia Geral Extraordinária, os associados da Associação Rodrigo Mendes, regularmente convocados com a antecedência e forma previstas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **(i)** Eleição de membro do Conselho de Administração; **(ii)** modificações na Diretoria executiva; **(iii)** alteração de sede social; e **(iv)** outros assuntos de interesse social. Constituída a mesa sob a presidência do Sr. José Mendes Filho, este convidou a mim, Manoel Ferraz Whitaker Salles, para secretariar os trabalhos. Passando ao **primeiro item** da Ordem do Dia, foi pelo Sr. Presidente colocada em votação a proposta de se eleger para também compor o Conselho de Administração o sr. Rodrigo Hubner Mendes, fundador da entidade e ex-integrante desse mesmo Conselho, de que esteve afastado por motivos particulares. A proposta foi aprovada por aclamação, tendo imediatamente sido empossado o Conselheiro Rodrigo Hubner Mendes, o qual também, por instâncias da unanimidade dos presentes, passa a ocupar a Presidência do Conselho em substituição ao sr. José Mendes Filho.

Com relação ao **segundo item** da Ordem do Dia, apreciou-se o pedido de demissão das Diretoras Magdalena Pilar Caballero Colombo, Dilza Baptista Telles de Menezes e Sônia Mendes, por motivos de ordem particular. O sr. Presidente do Conselho, Rodrigo Hubner Mendes elogiou e agradeceu o empenho das três diretoras demissionárias, e embora lamentando sua ausência formal, concedeu a demissão em respeito às circunstâncias. Propôs então em seguida a eleição para o cargo de Diretores de Fabiana Hubner Mendes T'chauer, brasileira, casada, engenheira química, portadora da cédula de identidade de RG nº 19.540.820, inscrita no CPF/MF sob nº 151.513.808-93, residente e domiciliada nesta Capital à rua Deputado João Sussumo Hirata nº 365, apto. 62-A, e Conrado Hubner Mendes, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade de RG nº 19540818, residente e domiciliado nesta Capital à rua Alexandre Correia nº 570, apto. 41, permanecendo a



entidade por algum tempo com duas vagas preenchidas, restando vago e por ser preenchido o cargo restante. A proposta foi unanimemente aceita, sendo empossada na mesma hora a diretora recém eleita.

Com relação ao **terceiro item** da Ordem do Dia, apreciou-se a proposta de mudança da sede social da rua João Amaro nº 158, para a rua Alves Pontual nº 447, Granja Julieta, São Paulo, Capital. A proposta foi unanimemente aceita e, em decorrência dela, o **Artigo 1º** dos Estatutos passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO RODRIGO MENDES é uma associação civil de assistência social com finalidades não-lucrativas e prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, à rua Alves Pontual nº 447."

Deliberam ainda os presentes incorporar desde já o artigo modificado aos Estatutos da Associação Rodrigo Mendes que, consolidados, passam a ter imediata vigência de acordo com o texto a seguir transcrito:

ASSOCIAÇÃO RODRIGO MENDES

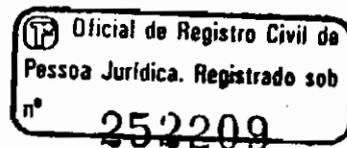
- ESTATUTOS SOCIAIS -

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO RODRIGO MENDES é uma associação civil de assistência social com finalidades não-lucrativas e prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, à rua Alves Pontual nº 447.

Artigo 2º. A entidade tem por finalidade dar assistência, amparo, proteção e estímulo a pessoas portadoras de deficiências de qualquer tipo; ministrar cursos livres, supletivos e complementares especializados em matérias e atividades apropriadas, gerais e específicas; conceder



bolsas de estudo; canalizar e ordenar doações, dotações e demais auxílios materiais; proporcionar tratamentos e preparação física e mental; desenvolver programas de recuperação e adaptação de pessoas deficientes; administrar contribuições de associados e de terceiros; desenvolver, por si ou em cooperação com outras entidades, programas de caráter educacional, assistencial, caritativo, beneficente, filantrópico e benemerente.

§ ÚNICO - Nessas atividades, a Entidade não fará discriminação entre as pessoas que serão ajudadas, em função de nacionalidade, ideologia política, raça ou religião. Seguindo também os princípios da filosofia de INCLUSÃO SOCIAL, estará aberta a todas as pessoas, deficientes ou não, promovendo assim o convívio entre elas, indispensável para a real integração da pessoa portadora de deficiência na sociedade.

Artigo 3º.

A Entidade organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários para cumprir suas finalidades.

§ ÚNICO - Todo e qualquer serviço prestado pelos dirigentes à Entidade será sempre executado em caráter voluntário com espírito de cooperação, sendo vedada remuneração ou contraprestação a dirigentes, a qualquer título.

Artigo 4º.

Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criados ou suprimidos escritórios ou filiais em qualquer local do País.

CAPÍTULO II

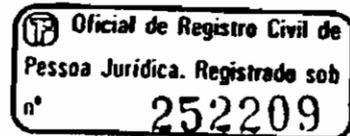
DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º.

A Entidade é constituída por:

- a) Associados Honorários
- b) Associados Colaboradores.

§ ÚNICO - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.



Artigo 6º. Associados Honorários são aqueles que, por relevantes benefícios prestados à Entidade, forem eleitos como tal na forma adiante prevista.

Artigo 7º. Associados Colaboradores são todos aqueles que, tendo solicitado sua admissão como tal, forem admitidos, competindo-lhes colaborar com serviços ou com a mensalidade que for de tempos em tempos fixada pela diretoria.

CAPÍTULO III

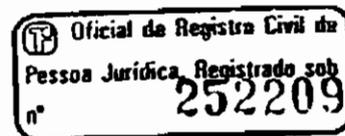
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A administração da Entidade compete aos seguintes órgãos sociais:

- (a) Assembleia Geral dos Associados, órgão soberano da Entidade;
- (b) Conselho de Administração, eleito para mandatos de 3 (três) anos pela Assembleia Geral de Associados, órgão de deliberação colegiada;
- (c) Diretoria, eleita para mandatos de 3 (três) anos pelo Conselho de Administração, órgão que representa a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Nas suas funções executivas internas é auxiliada pelo corpo de Associados Colaboradores.
- (d) Conselho Consultivo, eleito para mandatos de 3 (três) anos pela Assembleia Geral de Associados, órgão de aconselhamento e apoio, sem poderes deliberativos.

Artigo 9º. As atribuições e poderes específicos conferidos por este Estatuto a cada um dos órgãos da administração não podem ser delegados aos outros.

Artigo 10º. As atividades dos membros dos órgãos da Administração serão exercidas sem qualquer remuneração ou contraprestação, a qualquer título, seguindo o princípio geral estabelecido no § único do Artigo 3º. destes Estatutos.



CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º.

A Assembleia Geral dos Associados é o órgão soberano da Entidade, de deliberação colegiada, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano na sede da Entidade ou outro local previamente designado, para:

- (a) Avaliar todas as atividades havidas no exercício anterior;
- (b) Tomar as contas dos demais órgãos da administração;
- (c) Eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso;
- (d) Admitir, em reconhecimento e distinção por relevantes benefícios prestados à Entidade, por indicação privativa do Conselho de Administração, novos Associados Honorários.
- (e) Alterar, a qualquer tempo, estes Estatutos, no todo ou em parte, por decisão de 2/3 dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada. Os estatutos assim modificados entrarão em vigor na data de seu registro em cartório.

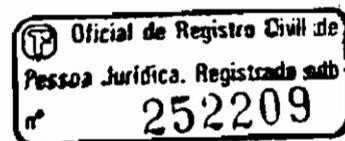
§ ÚNICO – A qualquer tempo, mediante convocação prévia de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por convocação do Conselho de Administração, poderá ser realizada em caráter extraordinário uma Assembleia Geral dos Associados Honorários, para apreciar os assuntos que motivaram a convocação.

Artigo 12º.

A Assembleia Geral dos Associados deverá ser convocada por Edital afixado na sede da Entidade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e instalar-se-á em primeira convocação com um quorum mínimo de metade dos associados mais um, ou, em segunda convocação, meia hora após o horário da primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 13º.

Das Assembleias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo Associado que então exercer a função de Presidente do Conselho de Administração, por um Secretário ali escolhido, e pelos demais presentes.



CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º.

O Conselho de Administração será composto de no mínimo 7 (sete) e de no máximo 11 (onze) membros, eleitos necessariamente dentre os associados pela Assembléia Geral, para mandatos de 3 (três) anos.

§ PRIMEIRO - Os conselheiros escolherão entre si um Presidente do Conselho de Administração.

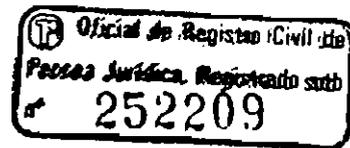
§ SEGUNDO - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, não se farão substituições. Se a ausência ou o impedimento forem definitivos, os demais Conselheiros poderão a seu critério nomear, em reunião de Conselho especialmente convocada, substituto(s) "ad hoc" para o tempo que restar do mandato do(s) Conselheiro(s) ausente(s) ou impedido(s), "ad referendum" da Assembléia Geral. Se porém houver ausências ou impedimentos que importarem em redução do conselheiros a número inferior a 7 (sete), será imediatamente convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para a recomposição do Conselho de acordo com as prescrições legais e estatutárias.

§ TERCEIRO - As normas sobre a convocação, a instalação e o funcionamento do Conselho de Administração serão por ele próprio estabelecidas. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15º.

Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- (a) Fixar a orientação geral e estabelecer normas e regulamentos, visando a consecução dos objetivos da Entidade;
- (b) Eleger os Diretores, fixando-lhes as atribuições, podendo, a qualquer tempo, dispensá-los "ad nutum" das funções;
- (c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros, registros, documentos e papéis da Entidade, solicitar para apreciação e decisão superior informações sobre todos os negócios, contratos, compras e demais atos da Diretoria e da Entidade;
- (d) Aprovar a aplicação, a distribuição, a cessão e a doação de valores ou bens recebidos pela Entidade em função de seus objetivos, autorizando a Diretoria a formalizar os documentos necessários;
- (e) Escolher os auditores independentes, e, se for o caso, destituí-los;



7 75

- (f) Indicar à Assembléia Geral os nomes dos novos Associados Honorários, e aprovar a admissão, para ajudar a Diretoria no cumprimento de seus programas de trabalho, de Associados Colaboradores.

§ ÚNICO - Serão arquivados no registro público apropriado os documentos e as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Artigo 16º.

A Diretoria será composta de 3 (três) diretores sem designação especial, eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Todo e qualquer Diretor é destituível "ad nutum", a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Artigo 17º.

A Diretoria tem as atribuições executivas necessárias a garantir o funcionamento normal e a consecução dos objetivos sociais da Entidade, inclusive a coordenação dos trabalhos auxiliares de Associados Colaboradores, assim como os poderes necessários à representação da Entidade, incluindo os de:

- (a) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive em instância administrativa, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas;
- (b) Abrir, encerrar e movimentar contas-correntes em instituições financeiras, aplicando os fundos, assinando, emitindo e endossando cheques, ordens de pagamento e recibos;
- (c) Previamente autorizada pelo Conselho de Administração, doar, ceder e distribuir os bens e valores que a Entidade houver recebido em função de seus objetivos; aceitar ou rejeitar doação ou legado de bens de qualquer espécie; vender, alienar ou de outra forma onerar bens de raiz, que por doação, testamento ou legado venha ou vier a receber ainda em função de seus objetivos, podendo assinar os contratos, recibos, declarações e demais documentos que se fizerem necessários;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- (d) Constituir procuradores, especificando no instrumento próprio quais os atos que poderão ser praticados, bem como o prazo de duração do mandato, que, com exceção daqueles concedidos a advogados, com fins judiciais, não poderá exceder de 1 (um) ano.

§ ÚNICO - São as seguintes as assinaturas requeridas para os atos acima:

item (a): um diretor ou um procurador, itens (b) e (c): dois diretores ou um diretor em conjunto com um procurador, e item (d): dois diretores.

Artigo 18º.

A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, para tratar de assuntos relativos à administração da Entidade, e as reuniões serão instaladas e dirigidas por qualquer deles, indistintamente.

§ ÚNICO - Quando necessário, lavrar-se-á ata da reunião em livro próprio, da qual poderão ser extraídas cópias autenticadas ou certidões para os fins previstos em lei.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 19º

O Conselho Consultivo será composto de um número indefinido de Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral por proposta do Conselho de Administração, dentre pessoas com notória capacidade de auxiliar, com prudente conselho, as decisões a ser tomadas pelos demais órgãos da administração. Não terão os seus membros necessidade ou obrigação de comparecimento ou de reunião, podendo ser ouvidos em conjunto ou separadamente, por escrito ou oralmente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20º.

O exercício social da Entidade tem início em 1º de janeiro e fim em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados os balanços gerais.



9 77

Artigo 21º.

A Entidade só será dissolvida no caso de ser verificada a impossibilidade de continuação de suas atividades ou de consecução de seus objetivos, conforme decisão da Assembléia Geral dos Associados, convocada especialmente para esse fim, sendo neste caso exigido para instalação e deliberação o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados.

PARAGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral que decidir pela dissolução da Entidade decidirá igualmente sobre a destinação dos valores ou bens ainda em poder da Entidade, que deverão ser obrigatoriamente doados a entidades assistenciais devidamente registradas no Conselho Nacional do Serviço Social.

Artigo 22º

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 23º

O foro da Associação é o desta Capital de São Paulo, por uma de suas Varas do Centro.

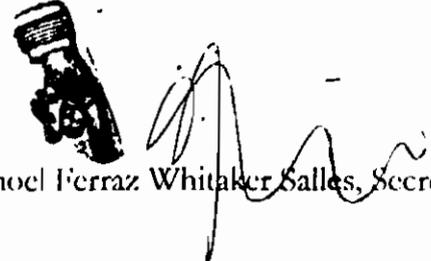
Finalmente, no item assuntos gerais, ninguém querendo fazer uso da palavra, foi a presente sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, encerrando-se depois os trabalhos.

São Paulo, 11 de abril de 2.000.

Rodrigo Hubner Mendes, Presidente da Mesa



04 MAI. 2000

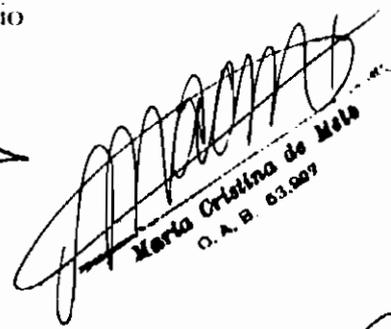

Manoel Ferraz Whitaker Salles, Secretário

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica. Registrado sob
nº 252209

Confere com o original lavrado em livro próprio

F CONFERIDO POR


Rodrigo Hubner Mendes
Presidente do Conselho de Administração


Maria Cristina de Melo
O. A. B. 03.007



30. CARTORIO REGISTRO CIVIL IPIRANGERA
AV. Nova Independência, 51 Fone: 5501.5744
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECO POR SEMELHANÇA 0001 FIRMAS DE:
001-RODRIGO HUBNER MENDES
SAO PAULO, 26 DE ABRIL DE 2000.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
WANDERLEY BASTIOTTI-ESCREVENTE
Total Custas: *****1,40
Carimbo: 129221

OFICIA DO REGISTRO CIVIL DE SANTA CECILIA
Rue Conselheiro Brotero, 879 -BP- Fone: (011)3647-2442
Reconheço por semelhança a firma de: MANOEL FERRAZ
WHITAKER SALLES, a qual confere com o padrão depositado
em arquivo.
Sao Paulo, 04 de maio de 2000.
Em testabunho da Verdade.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE SANTA CECILIA
RUE CONSELHEIRO BROTERO, 879 - SÃO PAULO - SP - CEP: 01000-000

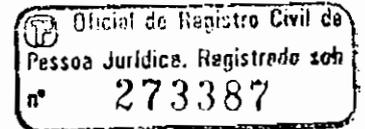
- () FERNANDO NAVARRO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
- () TEREZINHA S. V. NAVARRO
- () MARCIA HELENA MARONE
- () SERGIO PAULO DE ARAUJO
- () ADEMIR APARECIDO MONTENEGRO
- () PAULO HENRIQUE M. D. DA SILVA
- () RICARDO DE JESUS BASTOS
- () SILVIO JOSE DOS REIS





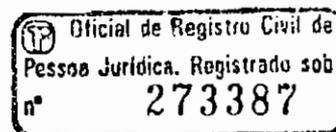
ASSOCIAÇÃO RODRIGO MENDES

- Ata da Assembléia Geral Extraordinária -



16 de outubro de 2001

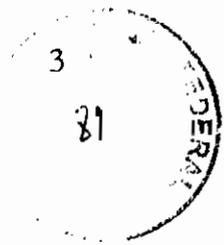
Aos 16 de outubro de 2001, em segunda convocação, reuniram-se na sede social, à Rua João Amaro nº 158, nesta Capital, às 10:30 horas, em Assembléia Geral Extraordinária, os associados da Associação Rodrigo Mendes, regularmente convocados com a antecedência e formas previstas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) reeleição de membros do Conselho de Administração; (ii) eleição de novos membros para compor o Conselho de Administração; e (iii) outros assuntos de interesse social. Constituída a mesa sob a presidência do Sr. Rodrigo Hubner Mendes, este convidou a mim, Manoel Ferraz Whitaker Salles, para secretariar os trabalhos. Colocado em discussão o **primeiro item** da Ordem do Dia, foi pelo Sr. Presidente colocada em votação a proposta de reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração: a) Armando Crisóstomo Ferrentini, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de RG nº 2.746.735 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 001.793.708/03, residente e domiciliado nesta Capital à Praça Pereira Coutinho nº 175; b) José Artur de Oliveira Gomiciro, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade de RG nº 2.786.627 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 615.159.498-34, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Gabriele D'Amunzio nº 1190, apto. 32; c) José Mendes Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade de RG nº 2.645.930 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 116.451.648-53, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Prof. Alexandre Correia nº 570, apto. 41; e d) Maria Célia Meirelles Toledo Cruz, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de RG nº 10.774.793 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 126.883.738-54, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Capote Valente nº 884. A



proposta foi aprovada por unanimidade, ficando ainda expresso que o mandato dos membros ora reeleitos será de 3 (três) anos, na forma do artigo 14º dos Estatutos Sociais. Passando ao **segundo item** da Ordem de Dia, foi posta em discussão a proposta de eleição para compor o Conselho de Administração dos seguintes novos membros: a) Ademar Bueno da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº 22.250.516-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 127.746.048-50, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida Nove de Julho nº 2021, apto. 65; b) André Villela Lomar, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade de RG nº 8.341.750 7 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 610.090.598-15, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida José Galante nº 800, apto. 161, Morumbi; c) Fábio Kanashiro, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº 11.111.590-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 165.832.098-02, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Campos do Jordão nº 101; d) George Schulte, brasileiro naturalizado, casado, médico, portador da cédula de identidade de RG nº 3.173.428 e inscrito no CPF/MF nº 268.264.298-53, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Francisco Preto nº 46, apto. 123/124; e e) José Roberto de Brito Jardim, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade de RG nº 3.285.957 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 448.814.528-00, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Mário Paranhos Pederneiras nº 111. A proposta também foi unanimemente aprovada, tendo sido imediatamente empossados os senhores Conselheiros acima qualificados, cujo mandato será também de 3 (três) anos, na forma do artigo 14º dos Estatutos Sociais. Com relação ao **terceiro item** da Ordem do Dia, ninguém querendo fazer uso da palavra, foi a presente sessão suspensa pelo tempo da lavratura desta ata, encerrando-se depois os trabalhos.

~ Seguem as assinaturas na próxima página ~

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'R' followed by a smaller 'm'.



São Paulo, 16 de outubro de 2001.

CONFERIDO POR

Rodrigo Hubner Mendes, Presidente da Mesa

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica, Registrado sob
nº 273387

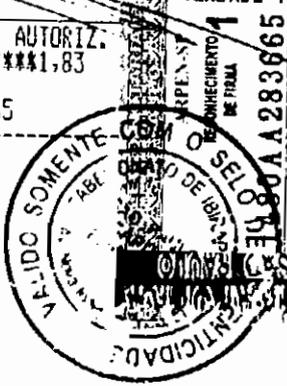
Manoel Ferraz Whitaker Salles, Secretário

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP	
Emolumentos..... R\$	19,69
Ao Estado..... R\$	5,32
Ao Insp. R\$	3,94
Ao Registro Civil..... R\$	0,98
TOTAL..... R\$	29,93
O Responsável	

35 CARTORIO REGISTRO CIVIL IBIRAPUERA
Av. Nova Independencia, 51 Fone: 5506.5744
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECO POR SEMELHANCA 0001 FIRMAS DE:
0001-RODRIGO HUBNER MENDES
SAO PAULO, 16 DE JANEIRO DE 2002.
EM TESTE ÚNICO DA VERDADE

PAULO FELLM-ESC. AUTORIZ.
Total Custas: *****1,83
Carimbo: 853129
Selo: 1400.AA283665



Oficial de Registro de Títulos e Docume...
e Civil de Pessoa Jurídica
Oficial PAULO ROBERTO DE CARVALHO RÊGO
Rua XV de Novembro, 251 - 2.º Andar - CEP 01913-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3104-8770 / Fax: 3101-2082

Prezado sob número 275875 em
28 JAN 2002 Registrado e microfilmado hoje,
sob número 27338 do Registro Civil das
Pessoas Jurídicas. Anotação sob número 200277

São Paulo, 30 JAN 2002

MARIO DA CUNHA RÊGO 1.º
- Oficial Substituto -
JOSE EDUARDO PATRIZIA JR. OSCIAS F. NUBRETT e DANIEL MORAES OLIVEIRA
- Substitutos -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA - DA CAPITAL.
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS

MIRCOMAZUR
Preposto Designado

Nilton Fontana
Escrivente Autorizado

Doc. A
11/8/03

LIVRO nº 0440 - Página 086.-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ASSOCIAÇÃO RODRIGO MENDES -
(T.15331)

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano dois mil e três (2003), nesta Serventia do 30º Subdistrito Ibirapuera, do município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim compareceu a empresa adiante nomeada que, não sendo minha conhecida, apresentou os documentos abaixo mencionados e identificou-se como sendo: ASSOCIAÇÃO RODRIGO MENDES, associação civil de assistência social com finalidades não lucrativas, com sede nesta Capital na rua Alves Pontual nº 447, inscrita no CNPJ sob nº 00.085.711/0001-06, com seus Estatutos Sociais constantes da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/04/2000, registrada em microfilme sob nº 252209 em 06/06/2000, no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, arquivada nesta Serventia, na pasta nº 199, fls. 139 a 148, neste ato representada conforme Capítulo VI, artigo 17º, item "d", por seus Diretores, **FABIANA HUBNER MENDES TICHAUER**, brasileira, casada, engenheira química, portadora da cédula de identidade RG nº 19.540.820-2- SSP/SP (11/03/99), inscrita no CPF/MF sob nº 151.513.808/93, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Deputado João Sussunú Hirata nº 365, ap. 62-A; e **CONRADO HÜBNER MENDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 173113 (24.03.2000), onde consta ser portador da cédula de identidade RG nº 19.540.818-4- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 266.480.398/09, residente e domiciliado nesta Capital, na rua José Maria Whitaker nº 466, Edifício Dracena, ap. 41, Morumbi, eleitos pelo segundo item da mencionada Ata da Assembleia Geral Extraordinária, declarando ainda, que permanecem em seus cargos por não ter havido nova ata de eleição de diretoria. Inicialmente, a presente, doravante denominada outorgante, declarou sob responsabilidade civil e penal, que todos os documentos que apresentou para a lavratura desta procuração, inclusive os relativos às cédulas de identidade de seus representantes, são autênticos. A seguir, por ela outorgante me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, SONIA MARIA HUBNER MENDES, brasileira, casada, servidora municipal aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.830.934- SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 671.340.098-15, residente e domiciliada nesta Capital, na José Maria Whitaker nº 466, Edifício Dracena, ap. 41, Morumbi, a quem confere amplos poderes para, AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO COM UM DOS DIRETORES DA OUTORGANTE, representa-la perante quaisquer Bancos, inclusive Banco do Brasil S/A., Banco do Estado de São Paulo S/A., Caixas Econômicas Federal e Estaduais e quaisquer outros estabelecimentos bancários, podendo abrir, movimentar e encerrar contas, operar com cartões magnéticos, efetuar depósitos e retiradas, solicitar saldos, obter extratos, requisitar talões de cheques, emitir, endossar, aceitar, assinar e descontar cheques, recibos, ordens de pagamento e demais documentos bancários, dar e aceitar recibos e quitações, receber e retirar toda a sua correspondência bancária, requerer, promover, alegar e assinar tudo o que preciso for, juntar e desentranhar papéis e documentos, prestar e solicitar declarações e esclarecimentos; confere ainda, poderes para representa-la perante Ministérios e autarquias do Governo Federal, com a finalidade de se proceder a pedidos de certidões negativas expedidas pelos respectivos órgãos, praticando, enfim, todos os demais atos que forem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, que terá VALIDADE POR HUM (01) ANO, contado desta data. Finalmente, a outorgante declarou que foi devidamente alertada por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu por todos os documentos que foram apresentados e por todas as declarações que foram

ANEXO

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO
CONECTAS DIREITOS HUMANOS

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE, doravante denominada "ASSOCIAÇÃO", é uma associação civil sem fins econômicos, com sede e fóro na cidade de São Paulo, capital do Estado, na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo – SP.

Parágrafo 1º - A Associação poderá adotar o nome "fantasia" CONECTAS DIREITOS HUMANOS e um logotipo que a representará.

Artigo 2º - O tempo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO será regida nos termos da Lei 9.790/99 e terá por finalidade promover, apoiar, monitorar e avaliar projetos em direitos humanos em nível nacional e internacional, em especial:

I – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito a promoção e defesa dos direitos humanos, da democracia, da ética, da paz e da cidadania;

III – promoção do voluntariado;

IV – formação e articulação de redes nacionais e internacionais para a promoção e defesa dos direitos humanos e da democracia;

V - promoção gratuita da educação com o objetivo de difundir conhecimentos na área de direitos humanos e da democracia.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO pode, para consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

- a) abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior;
- b) captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovados pela Assembléia Geral;
- c) conceder bolsas de estudos e de pesquisa,
- d) difundir e promover atividades culturais relacionadas à promoção e defesa dos direitos humanos, da democracia, da ética, da paz e da cidadania, por qualquer meio idôneo;
- e) promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística,

videos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da ASSOCIAÇÃO.



Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO poderá realizar as atividades previstas no Parágrafo 1º por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros a outras organizações sem fins lucrativos ou projetos de relevância social; ou, ainda, da prestação de serviços intermediários, de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas no Parágrafo 1º, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à ASSOCIAÇÃO, direta ou indiretamente.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO não remunera seus membros e associados, exceto aqueles que atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, região ou religião.

Capítulo II – Da Classificação dos Sócios e sua Competência

Artigo 6º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO será composto de pessoas físicas ou jurídicas que queiram colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os associados serão admitidos após enviar requerimento por escrito ao Conselho Deliberativo, o qual após tomar as informações que julgar necessárias, encaminhará sua indicação, a ser aprovada em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da ASSOCIAÇÃO, mediante comunicação escrita ao Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - Cada associado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte na Assembléia Geral;
- III - propor a admissão de novos associados; e

φ



IV - participar dos eventos promovidos pela **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo 1º - Os associados terão seu direito a voto suspenso caso venham a ser eleitos para assumir função na administração da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- I -** cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II -** acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III -** contribuir para a consecução dos objetivos da Associação e zelar pelo seu bom nome.
- IV -** estar comprometido com a defesa e promoção dos direitos humanos;
- V -** comparecer às Assembléias ou reuniões para as quais sejam convocados; e
- VI -** zelar pela conservação do patrimônio social da Associação.

Artigo 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 12 - Os associados perdem seus direitos:

- I -** se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II -** se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III -** se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV -** se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- V -** se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 13 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 12, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da **ASSOCIAÇÃO** por decisão do Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembléia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Capítulo III – Da Administração

Artigo 14 - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO** :

- I** Assembléia Geral;
- II** - Diretoria Executiva;
- III** - Conselho Consultivo; e

J

IV – Conselho Fiscal

Da Assembléia Geral

Artigo 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo uns se fazerem representar por outros, mediante procuração com poderes especiais e expressos para a Assembléia convocada.

Artigo 16 – A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, para:

I – examinar e aprovar a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO, submetida pela Diretoria Executiva;

II – examinar e aprovar o relatório anual de gestão, submetido pela Diretoria Executiva;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;

IV – eleger e destituir, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria Executiva, Conselhos Consultivo e Fiscal, em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados.

Artigo 17 - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, para:

I – aprovar o ingresso de novos sócios beneméritos, com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados ;

II- deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;

III – decidir sobre reformas do Estatuto, em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;

IV – instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;

V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais no valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;

VI - decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 52;

VII - decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da ASSOCIAÇÃO e que se relacionarem com os seus fins.

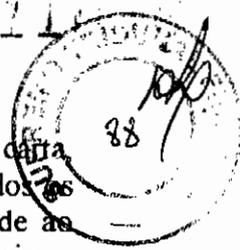
Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, convocada pelo Diretor Executivo ou por 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia Geral;

II - extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou mediante requerimento apresentado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

87
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Artigo 19 – A Assembléia Geral será convocada mediante edital fixado na sede ou por carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado a todos os sócios, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e instalar-se-á com “*quorum*” de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira convocação e com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação, que se dará meia hora após a primeira.

Parágrafo 1º – Os associados presentes na Assembléia designarão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o Secretário.

Artigo 20 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observadas as exceções estabelecidas neste estatuto.

Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - A Diretoria Executiva exerce a função de gestão da entidade e será supervisionada pela Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será formada por quadro de pessoal contratado pela Associação em número e com atribuição condizentes às necessidades sociais.

Artigo 22 - A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um) Diretor Executivo Geral, 1(um) Primeiro Diretor Adjunto, 1 (um) Segundo Diretor Adjunto e, outros 2 (dois) Diretores Adjuntos, escolhidos pela Assembléia Geral.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da instituição e submetê-los a Assembléia Geral;

II – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da ASSOCIAÇÃO;

III – elaborar o relatório anual de atividades e apresentá-lo a Assembléia Geral;

IV - praticar os atos de gestão administrativa;

V - propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da instituição;

VI - propor assuntos à pauta da Assembléia Geral, bem como convocá-la se necessário.

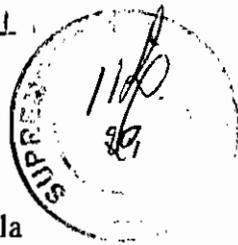
VII – apresentar as prestações de conta anuais ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral para a sua aprovação;

VIII - indicar novos associados, para aprovação pela Assembléia Geral, bem como decidir sobre a retirada e a exclusão de sócios, na forma do artigo 12;

IX - decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;

X - estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, estabelecendo as bases de sua remuneração;

1



XI – detalhar e executar as metas da programação anual de atividades; e

XII – outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 24 - Ao Diretor Executivo compete:

I - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **ASSOCIAÇÃO**, mediante expressa procuração do Presidente do Conselho Deliberativo;

II - coordenar as atividades dos Diretores Adjuntos.

III – representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV – contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

VI – nomear procuradores para fins especiais da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 25 - O Diretor Executivo, nas faltas e impedimentos, será substituído pelo Primeiro Diretor Adjunto. Na ausência deste, será substituído por qualquer dos Diretores Adjuntos.

Artigo 26 – a Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses para tratar de assuntos sociais, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

Artigo 27 - A **ASSOCIAÇÃO** somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura do Diretor Executivo Geral ou pela assinatura do Primeiro Diretor Adjunto. Na ausência destes, por procuração com poderes específicos, observadas as demais disposições deste estatuto.

Do Conselho Consultivo

Artigo 28 - O Conselho Consultivo poderá ser instituído mediante eleição pela Assembléia Geral, por votação de maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e será composto de no mínimo 3 (três) membros, não necessariamente associados, sendo um Presidente e os demais designados Conselheiros.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Consultivo será necessariamente nomeado dentre os seus próprios membros, podendo reeleger-se uma única vez.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO** ;

II - sugerir alternativas às propostas apresentadas de conformidade com o item I deste artigo.

III - acompanhar os resultados de desempenho da Associação;

IV - ratificar os projetos e programas aprovados pelo Conselho Diretor, e

V - auxiliar individual ou coletivamente ao Conselho Diretor, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões deste sempre que convocado.

Artigo 30 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e sempre que convocado por, pelo menos, 3 (três) dos seus membros ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 31 - O Conselho Consultivo, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se, com pelo menos metade de seus membros em exercício, presentes ou representados.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo seu Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, por um Conselheiro escolhido entre seus pares, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º - O voto do Presidente do Conselho Consultivo será considerado, na caso de empate, voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Qualquer dos membros do Conselho Consultivo poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração, não podendo cada membro representar mais de 1(um) outro membro.

Artigo 32 - As atividades dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas.

Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e 1 (um) suplente, eleitos em Assembléia Geral, com a anuência de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos associados. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Artigo 34 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO**;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, ou pela Assembléia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;

IV - opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - emitir parecer sobre a aplicação de recursos oriundos do Poder Público, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou Conselho Consultivo;

VI - recomendar, quando julgar necessário, à Assembléia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho; e

φ.

VII – zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo 1º – As atribuições de cada Conselheiro serão definidas por regimento interno.

Parágrafo 2º – As atividades exercidas pelo Conselho Fiscal não serão remuneradas.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, pela Diretoria Executiva, pelo Diretor Executivo ou Presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 36 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada a Diretoria Executiva e ao Conselho Consultivo.

Capítulo VI – Do Patrimônio e sua Destinação

Artigo 37 - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será constituído pela dotação inicial dos sócios e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, legados, aplicação de receitas e outras fontes, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.

Artigo 38 - Constituem receitas ordinárias:

I - a contribuição mensal das pessoas físicas e jurídicas associadas;

II - a receitas patrimoniais e financeiras;

III - contribuições voluntárias, doações, as subvenções e dotações; e

IV - outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para ser aplicado nas suas finalidades.

Artigo 39 - Todo patrimônio e receitas da **ASSOCIAÇÃO** deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 40 - A Assembléia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 41 - Na hipótese de extinção da **ASSOCIAÇÃO**, o patrimônio será necessariamente destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99.

Artigo 42 - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

✓

Artigo 43 - A instituição que receber o patrimônio da ASSOCIAÇÃO não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, ou dirigentes.

Capítulo VII – Da Prestação de Contas

Artigo 44- A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Artigo 45 - O exercício social da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício, será levantado pelo Conselho Diretor o balanço geral das atividades para ser apreciado pela Assembléia Geral.

Artigo 46 - A extinção da ASSOCIAÇÃO só será possível por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Artigo 47 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 48 - Se assim autorizar a Assembléia Geral, que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados, após ser ouvida a opinião do Conselho Consultivo, poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da Associação que efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, no primeiro caso, o teto salarial estabelecido para servidores do Poder Executivo Federal e, no segundo, os valores praticados no mercado.

Artigo 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral especialmente convocada para tal.

90
R.T.D.

**Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica**

Rua XV de Novembro, 244 - 3º Andar - CEP 01013-000 - São Paulo - SP - Tel: 3101-4501
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM - Oficial de Registro

PRENOTADO SOB Nº 00011076 EM 08/09/2003 E REGISTRADO, MICROFILMADO
E DIGITALIZADO SOB NÚMERO CONSTANTE DA CHANCELA MECÂNICA EXARADA
NESTE DOCUMENTO. AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO Nº 8221

SÃO PAULO, 24/09/2003

CAMILLE C. HOMEM RULO / RICARDO NARANJO / FLÁVIA A. S. SANTOS - Substitutos do Oficial

EMOL R\$:	EST R\$:	IPE R\$:	RC R\$:	TJ R\$:	TOTAL R\$:
38,38	10,91	8,08	2,02	2,02	61,41

Handwritten signatures and notes:
 - Signature: *Alfredo Cristiano Carvalho Homem*
 - Signature: *Camille C. Homem Rulo*
 - Signature: *Ricardo Naranjo*
 - Signature: *Flávia A. S. Santos*
 - Note: *SP 24.09.03*



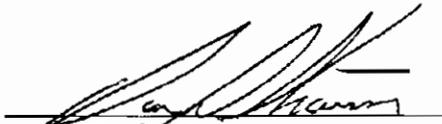
AOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE
Rua Pamplona, 1197, casa 04
São Paulo, SP

Prezados Senhores,

Pela presente, para todos os fins e efeitos legais, apresento meu pedido de renúncia, em caráter irrevogável e irretroatável, ao cargo de Conselheiro Diretor dessa Associação, eleito em 20 de janeiro de 2002.

Por esta carta de renúncia dou a mais plena, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação a essa Associação, declarando que atuei como membro do Conselho Diretor até o mês de março deste ano, com nada mais a reclamar, a qualquer tempo, a qualquer título ou sob qualquer pretexto com relação a quaisquer encargos sociais, verbas trabalhistas, prêmios, indenizações ou outros valores, a qualquer título.

São Paulo, 11 de março de 2003.



Daniel Strauss



**Aos Associados da Associação Direitos Humanos em Rede
Rua Pamplona, 1197, casa 04,
São Paulo, SP.**

Prezados Senhores,

Pela presente, para todos os fins e efeitos legais, apresento meu pedido de renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Conselheiro Fiscal dessa Associação, eleito em 20 de janeiro de 2002, permanecendo como associado.

São Paulo, 18 de agosto de 2003

A handwritten signature in black ink, which reads 'Túlio Kahn'.

Túlio Kahn

200-1
96
03/0

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE. **Digo, DA ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE.**

Aos dezoito de agosto de 2003, às 10 horas reuniram-se os associados fundadores e beneméritos conforme lista de presenças anexa para deliberar sobre o disposto no edital de convocação afixado na sede da Associação no dia 15 de julho de 2003 nos seguintes termos: "ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE – CNPJ/MF nº 04706954/0001-75 – Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária – Ficam convocados os sócios fundadores a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que será realizada dia 18 de agosto de 2003, às 10 horas, em primeira convocação e às 10 horas e 30 minutos, com qualquer número de presenças, na sede social da Associação, na Rua Pamplona, 1197, casa 4, São Paulo, a fim de aprovar o relatório de atividades; aprovar a prestação de contas; admitir novos associados; aprovar a renúncia do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor; aprovar as alterações do Estatuto Social; eleger membros da Diretoria Executiva; eleger membros do Conselho Fiscal – São Paulo, 15 de julho de 2003. Oscar Vilhena Vieira". Dando início aos trabalhos, em primeira convocação, os presentes escolheram como presidente, o Sr. Oscar Vilhena, que nomeou a mim, Eloísa Machado, como Secretária. Seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram: I – Aprovação do relatório de atividades do exercício anterior; II – Aprovação do relatório de prestação de contas do exercício anterior; III – Admissão dos novos associados: Margarida Bulhões Pedreira Genevois, brasileira, casada, socióloga, portadora do CPF 896.994.088-04, RG 1203423, com endereço à Rua Itambé 96, apto. 73, São Paulo/SP; Malak Poppovic, brasileira, casada, economista, portadora do CPF 099.697.018-51; RG 24.178.371-9, com endereço à Rua Wanderley 290, Perdizes, São Paulo/SP; Helio Mattar, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF 067.634.648-00; RG 3.556.169-5, com endereço à Rua Lisboa 224; Anamaria Cristina Schindler, brasileira, casada, socióloga, portadora do CPF 048953328/02, RG 13203792-0, com endereço à Rua São Paulino 206; Rosiska Darcy de Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF 664.826.317-20, RG 017.225.019, com endereço à Rua Lopes Quintas 211, Jd. Botânico, RJ; José Carlos Dias, brasileiro, casado, advogado, portador do RG: 2.227.711, CPF: 006.314.348-87, com endereço à Av. São Luiz 50, 26 andar, cj 262; Hédio Silva Jr, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 1.257.445 SSP/DF, CPF 028.171.728-17, com endereço à Rua Marambia 424, 6. andar, sala 67. Para tanto, dando início a apreciação da inclusão dos novos associados, o Sr. Presidente abriu palavra aos presentes, para que se manifestassem sobre a proposta de admissão, tendo sido aprovada, pela unanimidade dos presentes. IV - Em seguida, o Presidente leu na íntegra a renúncia do membro do Conselho Diretor Daniel Strauss e do Conselho Fiscal, André Degenszajn, e Túlio Kahn, sendo aprovada, pela unanimidade dos presentes, fazendo constar que a Conselheira Fiscal Paula Ligia Martins permanece no cargo; V - Alterações do Estatuto Social. Foram apresentadas as alterações ao estatuto social. As alterações foram aprovadas pelos presentes em unanimidade, sem objeções e emendas, conforme estatuto consolidado que faz parte integrante da presente ata em anexo. VI - Eleição da Diretoria Executiva. O Presidente leu os nomes que compõe a chapa da Diretoria Executiva, sendo Oscar Vilhena Vieira, Diretor Executivo, Marcos Roberto Fuchs como primeiro diretor adjunto e Andrew Scott Dupree, como segundo diretor adjunto. Lida por todos, foi aprovada por unanimidade dos presentes, demais cargos não foram preenchidos. Presentes os membros da Diretoria Executiva eleitos, tomaram posse dos cargos, sem impedimento. VII - Eleição dos membros restantes do Conselho Fiscal. O

p.

Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária

Associação Direitos Humanos em Rede
CNPJ nº 04706954/0001-75

Lista de Presença

Nome	Assinatura
Manganda B.P. Generis	Manganda Generis
MARCOS ROBERTO Fuchs	Marcos R. Fuchs
TULIO KAHN	Tulio Kahn
Sandra Elis de Carvalho	Sandra Elis de Carvalho
Daniel Strauss	Daniel Strauss
Andre R. de Jesus Zepi	Andre R. de Jesus Zepi
HELIO MATTER	Helio Matter
KARYNA SPOSATO	Karyna Sposato
Dr. José Carlos Dias	José Carlos Dias
Flavio Reginaldo Souza	Flavio Reginaldo Souza
ANAMARIA SCHINDLER	Anamaria Schindler
FABIO CARUSO CURY	Fabio Caruso Cury
Hecho Silva Jr.	Hecho Silva Jr.
Ana Lucia de M.B. Villela	Ana Lucia de M.B. Villela
OSCAR Vilhena Vieira	Oscar Vilhena Vieira
ROFIBIA DARCE DE OLIVEIRA	Rofibia Darce de Oliveira
Malak El Chichou Poppovic	Malak El Chichou Poppovic
Andrew Scott Dupree	Andrew Scott Dupree

1107897
05/0

ANEXOS

99

A - IPEA – Retrato da Pessoa com Deficiência no Brasil segundo o Censo de 1991, Ana Maria de Resende Chagas e Renato Baumgratz Viotti, Brasília, 2003.

B - Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes – Organização das Nações Unidas / ONU.

C - Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência – Organização das Nações Unidas / ONU.

ISSN 1415-4765

ANEXO A

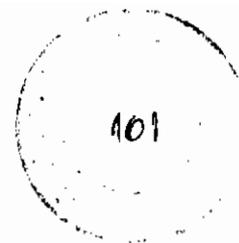
100

TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 975

RETRATO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL SEGUNDO O CENSO DE 1991

**Ana Maria de Resende Chagas
Renato Baumgratz Viotti**

Brasília, agosto de 2003



TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 975

RETRATO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL SEGUNDO O CENSO DE 1991*

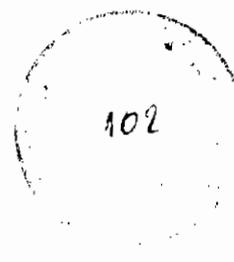
Ana Maria de Resende Chagas
Renato Baumgratz Viotti*****

Brasília, agosto de 2003

* Estudo elaborado originalmente para a pesquisa O portador de deficiência no Brasil, 1991, mediante convênio entre a Coordenação Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde) e o Ipea, com o apoio do Projeto BRA/96/013 – Programa das Nações Unidas (Pnud) e da Agência Brasileira de Cooperação/Ministério das Relações Exteriores.

** Técnica de Planejamento e Pesquisa do Ipea

*** Técnico em Análise de Sistemas, Consultor da Coordenação-Geral de Modernização e Tecnologia de Informação (CGMTI) do Ipea



Governo Federal

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

Ministro – Guido Mantega

Secretário-Executivo – Nelson Machado

TEXTO PARA DISCUSSÃO

Publicação cujo objetivo é divulgar resultados de estudos direta ou indiretamente desenvolvidos pelo Ipea, os quais, por sua relevância, levam informações para profissionais especializados e estabelecem um espaço para sugestões.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e de inteira responsabilidade do(s) autor(es), não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou o do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiro – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

Glauco Antonio Truzzi Arbix

Diretor de Administração e Finanças

Celso dos Santos Fonseca

Diretor de Cooperação e Desenvolvimento

Maurício Otávio Mendonça Jorge

Diretor de Estudos Macroeconômicos

Ricardo Varsano

Diretor de Estudos Regionais e Urbanos

Gustavo Maia Gomes

Diretor de Estudos Setoriais

Mário Sérgio Salema

Diretora de Estudos Sociais

Anna Maria T. Medeiros Poliano

Assessor de Comunicação

Murilo Lôbo

1 INTRODUÇÃO

Este artigo é oriundo da pesquisa¹ que teve como objetivo traçar o perfil socioeconômico da pessoa com deficiência no Brasil, adotando como base os microdados do Censo Demográfico de 1991. Sua motivação foi explorar os dados relativos à deficiência, captados obrigatoriamente em cada Censo a partir da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Há também o interesse de disponibilizar informações que possam ser comparadas às do Censo de 2000, que estarão disponíveis em breve.

A importância de se avaliar a incidência da deficiência, a sua localização e as características socioeconômicas dos portadores está em proporcionar informações que subsidiem a concepção e a implementação de políticas ou ações que venham minimizar as dificuldades enfrentadas por estas pessoas, por meio de sua normalização, da eliminação de barreiras físicas, sociais e econômicas e da busca da promoção da equidade.

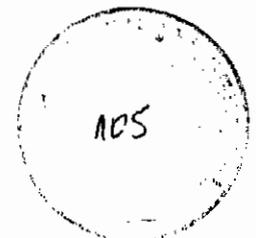
Na caracterização da pessoa com deficiência, utilizaram-se as variáveis: tipo de deficiência, sexo e faixa etária, educação (alfabetização e anos de estudo), trabalho (condição de ocupação, local de trabalho e setores de atividade) e rendimentos. Características das famílias também foram analisadas no que se refere a: sexo do chefe da família, seus anos de estudo, rendimento familiar, localização do domicílio, condição de ocupação do domicílio e espécie de família. Para algumas variáveis, utilizou-se a comparação com o total da população.

Detectou-se na pesquisa subenumeração da deficiência (apenas 1,14% de pessoas com deficiência no Brasil), o que pode ser explicado pela metodologia de apuração da informação, pelos conceitos e categorias utilizados. Se a medição das magnitudes ficou comprometida no Censo de 1991, a utilização dos números relativos mais o detalhamento aqui apresentado permitem uma aproximação quanto às condições de vida da pessoa com deficiência, que representam o acesso aos serviços educacionais, ao trabalho e às demais variáveis a elas relacionadas, como rendimentos e situação de moradia.

A comparação com os dados do Censo de 2000 será útil não só para checar a qualidade da informação apurada nos dois Censos, como também para aferir a validade da utilização da nova metodologia, além das alterações verificadas no perfil deste grupo populacional.

Este artigo apresenta inicialmente a distribuição das deficiências no Brasil por região, tipo, sexo e idade; seguem-se as características pessoais do indivíduo – situação conjugal, educação e trabalho –; e, por fim, as características da família e do chefe do domicílio. Nas considerações finais, estão reunidos alguns dos resultados encontrados.

1. A pesquisa original, O portador de deficiência no Brasil, 1991, teve divulgação limitada via Internet (site Ipea, por um período) e CD-ROM, única maneira de tornar público o enorme material produzido – seis volumes de estatísticas, totalizando 2.054 páginas, sendo um volume para cada região e um para o Brasil, além do relatório. O que aqui se apresenta é o relatório, que teve pequenos ajustes, estando os CDs disponíveis para consulta das estatísticas nas bibliotecas do Ipea e na Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corden). O resultado do Censo de 1991 e esta pesquisa, em particular, mostraram a necessidade de revisão da metodologia empregada para a apuração da população com deficiência, procedimento que foi adotado para a apuração do Censo de 2000.



2 DISTRIBUIÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS

2.1 POR REGIÃO

Em 1991, o Brasil possuía aproximadamente 1,7 milhão de pessoas com deficiência. Em relação à população total, representavam 1,14%. Regionalmente, esses percentuais estão expressos nas tabelas 1, 2 e 3 e no gráfico 1.

TABELA 1
Proporção de pessoas com deficiência no total da população segundo região – 1991
(Em %)

Região	PCD / Pop. total
Brasil	1,14
Norte	0,94
Nordeste	1,13
Sudeste	1,16
Sul	1,19
Centro-Oeste	1,09

Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.
Elaboração: Ipea

Os dados são contrários aos que se poderia esperar, pois se supunha que as regiões com menos recursos econômicos, de saneamento e de acesso aos serviços de saúde apresentariam percentuais mais elevados. Tal resultado pode indicar que a avaliação da deficiência seja mais rigorosa em regiões com melhores níveis educacionais, nas quais o distanciamento dos padrões ditos normais seja mais percebido, influenciando as respostas ao questionário do Censo Demográfico.

TABELA 2
Distribuição da quantidade e da proporção da população com deficiência por unidade da Federação – 1991

Região	Pessoas com deficiência	População total	Particip. da pop. regional (%)	PCD/ Pop. regional (%)	PCD/ Pop. total (%)
Brasil	1.667.783	146.815.792	100,00		1,14
Região Norte	93.992	10.027.363	5,64	100,00	0,94
Roraima	8.919	1.133.266		9,49	0,79
Acre	4.563	417.098		4,85	1,09
Amazonas	19.063	2.102.776		20,28	0,91
Roraima	1.752	217.583		1,86	0,81
Pará	46.963	4.949.207		49,96	0,95
Amapá	2.355	289.039		2,51	0,81
Tocantins	10.377	918.394		11,04	1,13
Região Nordeste	478.447	42.494.099	28,69	100,00	1,13
Maranhão	51.474	4.929.681		10,76	1,04
Piauí	29.381	2.582.072		6,14	1,14
Ceará	75.088	6.366.114		15,69	1,18
Rio Grande do Norte	30.410	2.415.077		6,36	1,26
Paraíba	37.885	3.701.329		7,92	1,18
Pernambuco	86.437	7.177.947		18,07	1,21
Alagoas	24.901	2.512.665		5,20	0,99
Sergipe	15.524	1.491.876		3,24	1,04
Bahia	127.347	11.867.338		26,62	1,07

(continua)

(continuação)

Região	Pessoas com deficiência	População total	Particip. da pop regional (%)	PCD/ Pop. regional (%)	PCD/ Pop. total (%)
Região Sudeste	728.704	62.740.171	43,69	100,00	1,16
Minas Gerais	202.954	15.743.533		27,85	1,29
Espírito Santo	31.073	2.600.618		4,26	1,19
Rio de Janeiro	154.219	12.807.195		21,16	1,20
São Paulo	340.458	31.588.825		46,72	1,08
Região Sul	263.654	22.129.114	15,81	100,00	1,19
Paraná	102.892	8.448.623		39,03	1,22
Santa Catarina	52.279	4.542.032		19,83	1,15
Rio Grande do Sul	108.483	9.138.459		41,15	1,19
Região Centro-Oeste	102.957	9.425.045	6,17	100,00	1,09
Mato Grosso do Sul	18.832	1.780.373		18,29	1,06
Mato Grosso	20.153	2.026.071		19,57	0,99
Goiás	50.158	4.017.507		48,72	1,25
Distrito Federal	13.814	1.601.094		13,42	0,86

Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados

Elaboração: Ipea

TABELA 3

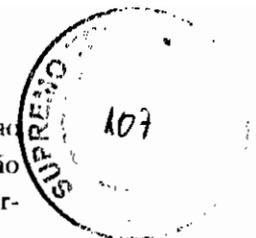
Proporção de cada tipo de deficiência nas unidades da Federação - 1991

(Em %)

Região	Tipo de Deficiência								Total
	Cegueira	Surdez	Hemiplegia	Paraplegia	Tetraplegia	Falta de membros	Deficiência mental	Mais de uma	
Brasil	8,75	10,41	12,51	12,09	2,82	8,70	39,51	5,22	100,00
Região Norte	11,07	12,53	11,27	13,37	2,75	12,10	31,50	5,41	100,00
Roraima	6,96	10,23	12,17	13,23	3,26	11,83	36,93	5,39	100,00
Acre	8,79	10,41	11,44	14,33	1,73	12,62	37,94	2,76	100,00
Amazonas	12,41	13,18	9,92	14,06	2,84	13,20	29,41	4,96	100,00
Roraima	11,59	11,93	10,84	13,01	6,85	14,67	29,22	1,94	100,00
Pará	11,67	12,75	11,87	12,84	2,37	12,47	40,60	5,43	100,00
Amapá	14,27	9,34	8,96	12,57	2,46	8,54	36,35	7,56	100,00
Tocantins	9,62	14,05	10,76	14,41	3,65	8,81	31,75	7,47	100,00
Região Nordeste	11,01	11,42	11,36	13,63	2,84	7,58	36,94	5,22	100,00
Maranhão	12,54	13,47	12,87	12,82	3,19	8,15	32,30	4,66	100,00
Piauí	12,32	10,65	11,52	12,56	2,97	6,22	38,89	4,87	100,00
Ceará	11,45	10,61	9,83	15,25	2,54	7,44	37,80	5,09	100,00
Rio Grande do Norte	10,27	10,47	10,15	14,21	2,73	7,37	38,99	5,81	100,00
Paraíba	10,65	9,73	11,55	14,76	3,34	7,51	36,77	5,69	100,00
Pernambuco	10,19	11,01	11,94	13,53	2,47	7,47	37,74	5,65	100,00
Alagoas	10,94	9,92	11,03	14,28	2,67	7,96	38,03	5,17	100,00
Sergipe	10,89	9,78	12,37	14,07	2,99	7,18	37,85	4,86	100,00
Bahia	10,71	12,74	11,41	12,65	2,98	7,85	36,57	5,09	100,00
Região Sudeste	8,13	9,44	13,40	11,03	2,73	8,64	41,78	4,86	100,00
Minas Gerais	7,13	9,81	11,92	11,09	3,05	7,98	43,51	5,51	100,00
Espírito Santo	6,88	8,44	13,42	12,07	3,37	11,17	38,91	5,76	100,00
Rio de Janeiro	10,43	9,60	13,94	10,82	2,08	8,38	40,27	4,42	100,00
São Paulo	7,80	9,20	14,03	10,99	2,77	8,92	41,69	4,60	100,00
Região Sul	6,44	9,98	12,55	11,28	2,91	9,98	41,08	5,78	100,00
Paraná	7,14	9,94	14,35	12,28	2,79	9,38	38,25	5,88	100,00
Santa Catarina	6,33	11,30	11,01	11,07	3,42	10,43	40,90	5,54	100,00
Rio Grande do Sul	5,83	9,38	11,59	10,43	2,77	10,33	43,86	5,82	100,00
Região Centro-Oeste	6,34	11,76	12,53	13,34	3,21	8,05	38,63	6,15	100,00
Mato Grosso do Sul	6,78	11,20	12,88	12,85	2,37	8,96	38,80	6,15	100,00
Mato Grosso	7,94	12,16	11,69	15,06	3,92	8,65	35,25	5,34	100,00
Goiás	5,59	12,61	12,41	12,73	4,33	7,69	38,96	6,68	100,00
Distrito Federal	6,12	8,85	13,70	13,72	2,84	7,21	47,16	5,39	100,00

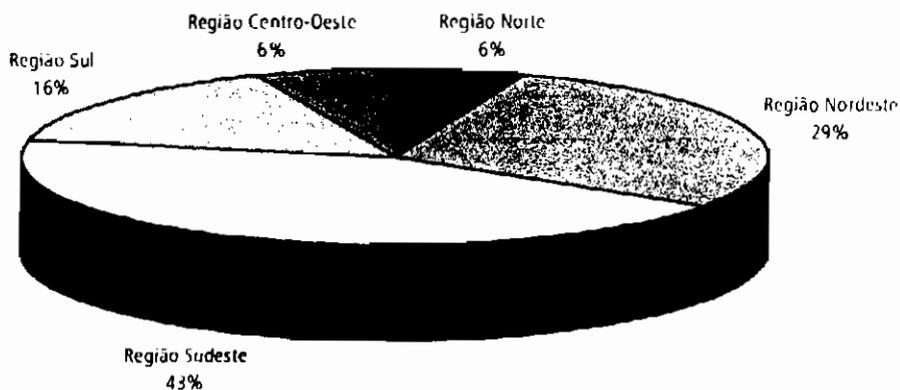
Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil 1991, microdados

Elaboração: Ipea



Observa-se que a deficiência distribui-se pelo território conforme a concentração populacional. No entanto, detectou-se incidência mais que proporcional à população nas regiões Sul (1,05) e Sudeste (1,02) e menos que proporcional nas demais: Nordeste (0,99), Centro-Oeste (0,96), e destaque para o Norte, com 0,83.

GRÁFICO 1
Distribuição das deficiências por região do Brasil – 1991



Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.
Elaboração: Ipea.

2.2 POR TIPO

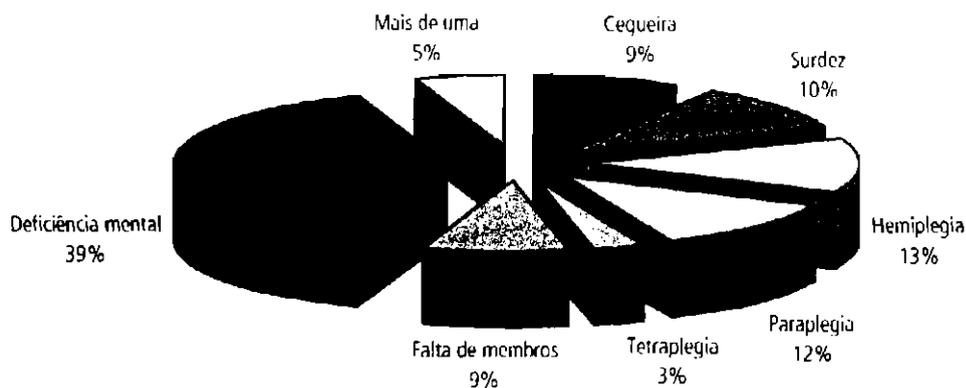
Estimativa anterior a esta pesquisa² situava a deficiência mental em torno de 50% do total das deficiências. Entretanto, os dados mostram, para o Brasil, percentual inferior, de 39,5%. As regiões Sudeste e Sul são as que apresentam deficiência mental acima da média brasileira, 41,9% e 41,1%, respectivamente. A soma dos problemas físicos, assim consideradas a hemiplegia, a paraplegia, a tetraplegia e a falta de membros, aproxima-se deste percentual, ou seja, 36,1%. Seguem a surdez (10,4%), a cegueira (8,7%) e mais de uma deficiência (5,2%) (ver gráfico 2 e tabela 4).

Observando-se a prevalência das deficiências entre a população geral, constata-se que a cegueira é mais freqüente no Nordeste (0,12%) do que no restante do país, e que o Rio de Janeiro (0,13%) se destaca entre os estados da região Centro-Sul. A surdez predomina no Nordeste e no Centro-Oeste (0,13% em ambos). A falta de membros acomete 0,12% das pessoas da região Sul e 0,11% da população do Norte; a hemiplegia está mais presente nas regiões Sudeste (0,16%) e Sul (0,15%); a paraplegia predomina no Nordeste e no Centro-Oeste (0,15% em ambos); e a deficiência mental atinge 0,49% da população do Sul e do Sudeste (ver tabela 4).

2. Estimativa da Organização Mundial de Saúde (MPAS/SAS, 1996, p. 8) mostra a seguinte prevalência das deficiências no Brasil.

Deficiência	Prevalência (%)
Mental	5,0
Física	2,0
Auditiva	1,5
Múltiplas	1,0
Visual	0,5
Total da população	10,0

GRÁFICO 2
Distribuição das deficiências por tipo, Brasil – 1991



Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.
Elaboração: Ipea

Entre a população portadora de deficiência, observa-se que na região Norte a falta de membros é maior que no restante do país, sendo muito elevada nos estados de Roraima (14,7%), Amazonas (13,2%), Acre (12,6%), Pará (12,5%) e Rondônia (11,8%). Os estados do Espírito Santo (11,2%), Santa Catarina (10,4%), Rio Grande do Sul (10,3%) e Paraná (9,4%) também mostram acentuada ocorrência dessa deficiência. Roraima apresenta o maior percentual nacional na ocorrência da tetraplegia (6,9%) (ver tabela 3).

Estudos específicos poderiam indicar as causas da predominância de algumas deficiências em determinadas regiões. Há de se indagar se as causas têm relação com a atividade econômica da região e a ausência de equipamentos adequados de proteção no trabalho, acarretando acidentes ou condições de insalubridade, ou se se relacionam com a questão nutricional da população, com o atendimento médico na gravidez e no parto, com as seqüelas de doenças mal-tratadas, com a falta de prevenção de doenças evitáveis, ou ainda com os acidentes de trânsito e com a violência.

A distribuição das deficiências por região segue, entretanto, a concentração populacional, sendo maior nas regiões mais populosas e menor nas regiões com menor contingente populacional. Por esse motivo, a região Sudeste apresenta 43,7% dos deficientes do país, enquanto que a região Norte responde por 5,6% (ver tabelas 2 e 5).

TABELA 4
Proporção de pessoas com deficiência na população total segundo tipo de deficiência e por unidade da Federação – 1991

Região	Tipo de deficiência								Total
	Cegueira	Surdez	Hemiplegia	Paraplegia	Tetraplegia	Falta de membros	Deficiência mental	Mais de uma	
Brasil	0,10	0,12	0,14	0,14	0,03	0,10	0,45	0,06	1,14
Região Norte	0,10	0,12	0,11	0,13	0,03	0,11	0,30	0,05	0,94
Rondônia	0,05	0,08	0,10	0,10	0,03	0,09	0,29	0,04	0,74
Acre	0,10	0,11	0,13	0,16	0,02	0,14	0,42	0,03	1,09

(continua)

(continuação)

Região	Tipo de deficiência								Total
	Cegueira	Surdez	Hemiplegia	Paraplegia	Tetraplegia	Falta de membros	Deficiência mental	Mais de uma	
Amazonas	0,11	0,12	0,09	0,13	0,03	0,12	0,27	0,04	0,91
Roraima	0,09	0,10	0,09	0,10	0,06	0,12	0,24	0,07	0,81
Pará	0,11	0,12	0,11	0,12	0,07	0,12	0,29	0,05	0,95
Amapá	0,12	0,08	0,07	0,10	0,02	0,07	0,30	0,06	0,81
Tocantins	0,11	0,16	0,12	0,16	0,04	0,10	0,35	0,08	1,13
Região Nordeste	0,12	0,14	0,13	0,15	0,04	0,09	0,42	0,06	1,14
Maranhão	0,13	0,14	0,13	0,13	0,03	0,09	0,34	0,05	1,04
Piauí	0,14	0,12	0,13	0,14	0,03	0,07	0,44	0,06	1,14
Ceará	0,14	0,13	0,12	0,18	0,03	0,09	0,45	0,06	1,18
Rio Grande do Norte	0,13	0,13	0,13	0,18	0,03	0,09	0,49	0,07	1,26
Paraíba	0,13	0,12	0,14	0,17	0,04	0,09	0,44	0,07	1,18
Pernambuco	0,12	0,13	0,14	0,16	0,03	0,09	0,46	0,07	1,21
Alagoas	0,11	0,10	0,11	0,14	0,03	0,08	0,38	0,05	0,99
Sergipe	0,11	0,10	0,13	0,15	0,03	0,07	0,39	0,05	1,04
Bahia	0,11	0,14	0,12	0,14	0,03	0,08	0,39	0,05	1,07
Região Sudeste	0,09	0,11	0,16	0,13	0,03	0,10	0,49	0,06	1,16
Minas Gerais	0,09	0,13	0,15	0,14	0,04	0,10	0,56	0,07	1,29
Espírito Santo	0,08	0,10	0,16	0,14	0,04	0,13	0,46	0,07	1,19
Rio de Janeiro	0,13	0,12	0,17	0,13	0,03	0,10	0,48	0,05	1,20
São Paulo	0,08	0,10	0,15	0,12	0,03	0,10	0,45	0,05	1,08
Região Sul	0,08	0,12	0,15	0,13	0,03	0,12	0,49	0,07	1,19
Paraná	0,09	0,12	0,17	0,15	0,03	0,11	0,47	0,07	1,22
Santa Catarina	0,07	0,13	0,13	0,13	0,04	0,12	0,47	0,06	1,15
Rio Grande do Sul	0,07	0,11	0,14	0,12	0,03	0,12	0,52	0,07	1,19
Região Centro Oeste	0,07	0,13	0,14	0,15	0,04	0,09	0,42	0,07	1,09
Mato Grosso do Sul	0,07	0,12	0,14	0,14	0,03	0,09	0,41	0,07	1,06
Mato Grosso	0,08	0,12	0,12	0,15	0,04	0,09	0,35	0,05	0,99
Goiás	0,07	0,16	0,15	0,16	0,04	0,10	0,49	0,08	1,25
Distrito Federal	0,05	0,08	0,12	0,12	0,02	0,06	0,36	0,05	0,86

Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.

Elaboração: Ipea

Obs.: A coluna total indica a soma da distribuição das deficiências em cada região (em cada linha), em correspondência ao total da população, ou seja, para o Brasil corresponde a 1,14%.

TABELA 5

Participação de cada unidade da Federação no total das deficiências segundo o tipo de deficiência - 1991

(Em %)

Região	Tipo de deficiência								Total
	Cegueira	Surdez	Hemiplegia	Paraplegia	Tetraplegia	Falta de membros	Deficiência mental	Mais de uma	
Brasil	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Região Norte	7,14	6,79	5,08	6,23	5,50	7,84	4,50	5,85	5,64
Rondônia	0,43	0,53	0,52	0,59	0,62	0,73	0,50	0,55	0,53
Acre	0,27	0,27	0,25	0,32	0,17	0,40	0,26	0,14	0,27
Amazonas	1,62	1,45	0,91	1,33	1,15	1,73	0,85	1,09	1,14
Roraima	0,14	0,12	0,09	0,11	0,26	0,18	0,08	0,04	0,11
Pará	3,76	3,45	2,67	2,99	2,37	4,04	2,18	2,93	2,82
Amapá	0,23	0,13	0,10	0,15	0,12	0,14	0,13	0,20	0,14
Tocantins	0,68	0,84	0,54	0,74	0,81	0,63	0,49	0,89	0,62
Região Nordeste	36,12	31,47	26,06	32,34	28,90	24,97	26,83	28,69	28,69
Maranhão	4,43	4,00	3,18	3,27	3,50	2,89	2,52	2,75	3,09

(continua)



(continuação)

Região	Tipo de deficiência								
	Cegueira	Surdez	Hemiplegia	Paraplegia	Tetraplegia	Falta de membros	Deficiência mental	Mais de uma	Total
Piauí	2,48	1,80	1,62	1,83	1,86	1,26	1,73	1,64	1,76
Ceará	5,89	4,59	3,54	5,68	4,06	3,84	4,31	4,39	4,50
Rio Grande do Norte	2,14	1,83	1,48	2,14	1,76	1,54	1,80	2,03	1,82
Paraíba	2,77	2,12	2,10	2,77	2,69	1,96	2,11	2,48	2,27
Pernambuco	6,04	5,48	4,95	5,80	4,54	4,45	4,95	5,61	5,18
Alagoas	1,87	1,42	1,32	1,76	1,41	1,37	1,44	1,48	1,49
Sergipe	1,16	0,88	0,92	1,08	0,99	0,77	0,89	0,87	0,93
Bahia	9,35	9,35	6,97	7,99	8,08	6,89	7,07	7,44	7,64
Região Sudeste	40,62	39,61	46,81	39,86	42,28	43,37	46,20	40,69	43,69
Minas Gerais	9,92	11,47	11,60	11,17	13,15	11,15	13,40	12,85	12,17
Espírito Santo	1,47	1,51	2,00	1,86	2,23	2,39	1,83	2,06	1,86
Rio de Janeiro	11,02	8,59	10,31	8,28	6,83	8,90	9,42	7,82	9,25
São Paulo	18,21	18,04	22,90	18,56	20,07	20,92	21,54	17,97	20,41
Região Sul	11,65	15,16	15,87	14,75	16,30	18,12	16,44	17,51	15,81
Paraná	5,04	5,89	7,08	6,27	6,11	6,65	5,97	6,94	6,17
Santa Catarina	2,77	3,40	2,76	2,87	3,80	3,76	3,24	3,32	3,13
Rio Grande do Sul	4,34	5,86	6,03	5,61	6,40	7,72	7,22	7,24	6,50
Região Centro-Oeste	4,48	6,98	6,18	6,81	7,02	5,71	6,04	7,27	6,17
Mato Grosso do Sul	0,88	1,22	1,16	1,20	0,95	1,16	1,11	1,33	1,13
Mato Grosso	1,10	1,41	1,13	1,51	1,68	1,20	1,08	1,24	1,21
Goiás	1,92	3,64	2,98	3,17	3,56	2,66	2,97	3,85	3,01
Distrito Federal	0,58	0,70	0,91	0,94	0,84	0,69	0,88	0,86	0,83

Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.

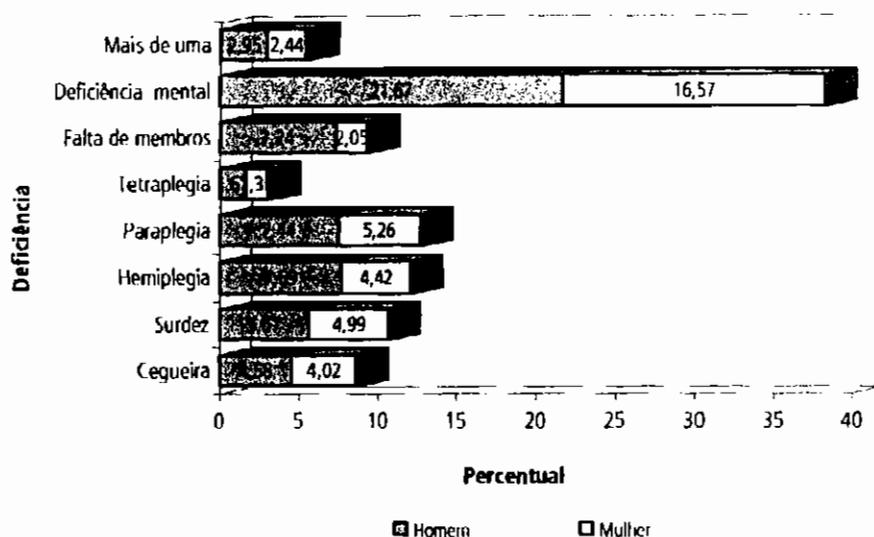
Elaboração: Ipea

2.3 POR SEXO

Na distribuição por sexo, é nítida a maior incidência de deficiências entre os homens, sendo de aproximadamente 59% para o Brasil e para cada uma das unidades da Federação. A falta de membros e a hemiplegia são aquelas em que isso mais se evidencia. Os homens são mais acometidos que as mulheres nessas duas ocorrências em, respectivamente, 253% e 74%. Pode-se supor que as causas exógenas (acidentes do trabalho, acidentes de trânsito e violência) explicam a superioridade masculina na falta de membros, e que as causas endógenas (vasculares) justificam sua predominância na hemiplegia (ver gráfico 3 e tabela 6).

O diferencial entre sexos na categoria falta de membros é muito variável entre as regiões, sendo maior na Norte (331%), seguido pela Sul (258%), pela Nordeste (247%), pela Centro-Oeste (240%) e pelo Sudeste (189%). Destaca-se também a maior incidência da tetraplegia entre homens na região Norte (cerca de 74%) e no Distrito Federal (135%) (ver tabela 6).

GRÁFICO 3
Distribuição das deficiências por sexo, Brasil – 1991



Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.

Elaboração: Ipea

Obs.: A soma das barras horizontais é igual a 100%.

TABELA 6
Proporção de cada deficiência no total das deficiências segundo sexo e unidade da Federação – 1991
(Em %)

Região	Tipo de deficiência																	
	Cegueira		Surdez		Hemiplegia		Paraplegia		Tetraplegia		Falta de membros		Deficiência mental		Mais de uma		Total	
	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M
Brasil	4,58	4,02	5,67	4,99	7,69	4,42	7,44	5,76	1,67	1,15	7,24	2,05	21,67	16,57	2,95	2,44	58,89	41,11
Região Norte	5,73	5,03	6,13	5,56	7,22	3,63	8,24	5,25	2,11	1,21	9,52	2,21	18,07	15,03	2,74	2,32	59,77	40,23
Roraima	3,49	3,48	6,37	3,86	7,49	4,67	8,57	4,66	1,85	1,41	10,56	1,27	19,70	17,23	3,06	2,33	61,09	38,91
Acre	4,39	4,41	5,50	4,91	8,90	2,54	9,48	4,85	1,09	0,64	10,52	2,11	20,97	16,95	0,90	1,86	61,74	38,26
Amazonas	6,90	5,42	7,97	5,71	6,11	3,81	8,10	5,96	1,47	1,37	10,74	2,47	15,51	13,90	2,73	2,23	59,63	40,37
Roraima	5,78	5,79	3,35	8,57	6,64	4,23	9,35	3,65	5,82	1,04	11,80	2,84	17,29	11,96	0,37	1,57	60,40	39,60
Pará	5,61	6,06	6,95	5,80	8,00	3,86	7,51	5,34	1,77	1,10	9,84	2,63	17,06	13,51	3,23	2,70	59,48	40,52
Amapá	8,83	5,43	6,44	2,88	6,29	2,69	6,48	6,07	0,96	1,51	6,66	1,88	17,80	18,54	4,58	2,96	58,05	41,95
Tocantins	5,02	4,60	6,32	7,72	7,17	3,64	8,20	6,21	2,28	1,37	6,55	2,25	18,17	13,07	4,33	3,14	57,99	42,01
Região Nordeste	5,79	5,32	5,84	5,10	7,03	4,37	7,81	6,11	1,38	1,50	5,79	1,67	21,41	15,81	2,88	2,33	57,81	42,19
Maranhão	6,38	6,16	6,96	6,51	8,24	4,63	7,16	5,66	1,67	1,58	6,28	1,87	17,49	14,80	2,63	2,03	56,76	43,24
Pernambuco	6,35	5,97	5,77	4,89	6,18	5,34	6,98	5,57	1,45	1,53	4,76	1,46	27,53	16,36	2,81	2,06	56,83	43,17
Ceará	5,59	5,86	5,53	5,07	6,01	3,82	8,44	6,82	1,36	1,19	5,81	1,62	21,96	15,83	2,93	2,16	57,63	42,37
Rio G. do Norte	5,55	4,72	5,74	4,73	6,11	4,04	7,58	6,64	1,20	1,53	5,44	1,93	22,59	16,41	3,06	2,75	57,25	42,75
Paraíba	5,72	4,93	5,14	4,60	6,99	4,56	7,90	6,86	1,48	1,86	5,81	1,70	21,99	14,79	3,08	2,61	58,09	41,91
Pernambuco	5,42	4,77	5,57	5,43	7,13	4,81	7,71	5,82	1,32	1,15	5,57	1,90	22,26	15,49	3,01	2,65	57,98	42,02
Alagoas	5,96	4,97	5,34	4,58	7,29	3,73	9,08	6,27	1,70	1,46	6,52	1,44	22,28	15,75	3,17	2,00	59,79	40,21
Sergipe	5,54	5,35	5,94	3,84	8,77	3,60	8,47	5,61	1,35	1,64	5,81	1,36	21,13	16,77	2,45	2,41	59,47	40,53
Bahia	5,56	5,15	6,54	6,21	6,58	4,83	6,95	5,71	1,46	1,52	6,14	1,71	20,47	16,10	2,78	2,30	56,48	43,52
Região Sudeste	4,16	3,90	4,79	4,48	8,06	5,26	6,79	4,96	1,51	1,30	6,77	2,34	23,91	17,18	2,85	2,23	58,35	41,65
Minas Gerais	3,66	3,47	4,84	4,97	7,04	4,88	5,95	5,15	1,53	1,51	5,86	2,11	24,85	18,96	3,05	2,46	56,59	43,41
Espírito Santo	3,62	3,26	4,54	3,89	8,31	5,10	6,82	5,25	1,91	1,45	8,35	2,81	23,33	15,57	3,30	2,40	60,25	39,75
Rio de Janeiro	5,27	5,15	4,98	4,68	8,18	5,76	6,07	4,76	1,01	1,07	6,15	2,73	23,67	16,60	2,47	1,95	57,80	42,20
São Paulo	4,09	3,71	4,81	4,39	8,72	5,30	6,33	4,67	1,59	1,18	6,77	2,21	24,00	17,69	2,50	2,10	58,76	41,24
Região Sul	3,48	2,96	5,31	4,89	7,68	4,63	6,48	4,78	1,58	1,42	7,85	2,19	23,46	17,54	3,16	2,59	59,00	41,00
Paraná	3,97	3,18	5,29	4,64	9,42	4,93	7,79	4,99	1,52	1,77	7,28	2,10	21,91	16,34	2,76	2,67	59,91	40,07
Santa Catarina	3,44	2,90	5,78	5,52	6,76	4,25	6,73	4,35	1,75	1,67	8,14	2,29	23,42	17,48	3,00	2,54	59,01	40,99
Rio G. do Sul	3,02	2,81	4,87	4,51	6,87	4,71	5,42	5,01	1,46	1,31	8,13	2,19	25,06	18,80	3,21	2,60	58,06	41,94
R. Centro-Oeste	3,73	2,89	6,27	4,94	8,45	4,22	8,39	5,20	1,77	1,35	6,79	1,85	21,50	17,29	3,13	2,76	59,57	40,43
Mato G. do Sul	4,05	2,73	6,64	4,57	9,27	3,62	7,90	4,94	1,34	1,02	6,89	2,07	21,37	17,44	3,57	2,58	61,07	38,93
Mato Grosso	4,38	3,57	6,99	5,17	8,11	3,58	9,64	5,42	1,98	1,93	7,01	1,64	19,29	15,96	3,18	2,16	60,58	39,42
Goiás	3,15	2,44	6,56	6,06	7,58	4,83	7,13	5,60	1,76	1,58	5,83	1,87	21,75	17,74	3,42	2,76	57,18	42,82
Distrito Federal	3,32	2,80	4,87	3,97	8,84	4,86	8,87	4,85	2,00	0,85	5,41	1,80	23,60	18,55	2,36	3,03	59,28	40,72

Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.

Elaboração: Ipea

Entre as pessoas acima de 60 anos de idade, nota-se o predomínio das mulheres na incidência das deficiências (28% contra 21%), o que vem refletir a maior sobrevivência das mulheres neste grupo etário (ver tabela 7).

TABELA 7

Proporção de cada deficiência no total das deficiências segundo sexo e faixa etária – 1991

Faixa etária	Tipo de deficiência																	
	Cegueira		Surdez		Hemiplegia		Paraplegia		Tetraplegia		Falta de membros		Deficiência mental		Mais de uma		Total	
	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M
0-1	1,35	1,22	0,41	0,34	0,22	0,31	0,52	0,50	0,75	1,01	0,46	1,28	0,54	0,54	0,60	0,91	0,54	0,63
2-4	2,11	2,08	2,79	2,67	0,89	0,88	1,94	2,10	4,23	3,73	0,96	1,92	1,64	1,83	3,93	2,90	1,82	2,01
5-9	3,43	3,24	7,98	7,77	2,14	2,28	3,60	4,00	9,87	10,12	1,72	1,70	2,08	6,49	8,06	8,19	5,33	5,59
10-14	3,99	3,14	9,06	8,16	3,88	3,90	6,88	5,92	11,91	9,11	2,51	3,81	11,72	10,81	10,15	9,63	8,14	7,88
15-17	2,14	1,72	5,22	5,08	3,48	3,42	5,35	4,94	7,14	4,45	2,24	3,04	7,32	6,59	6,65	5,30	5,36	5,04
18-24	6,65	4,98	11,08	10,01	7,37	7,02	12,23	10,02	11,76	9,36	7,36	6,80	16,83	15,03	13,35	12,22	12,32	11,13
25-29	4,94	3,50	5,20	4,62	5,82	5,44	8,87	7,23	6,74	5,12	7,47	5,82	11,21	9,92	7,30	6,32	8,44	7,24
30-39	9,75	7,08	9,37	9,25	11,82	10,40	14,62	11,46	9,31	9,38	16,85	11,92	12,50	10,18	12,10	10,94	14,50	12,42
40-49	10,85	7,80	9,48	9,01	13,33	12,19	11,89	8,31	6,22	7,20	12,82	12,22	11,50	11,92	8,61	8,66	12,00	10,42
50-59	12,03	10,81	8,63	9,30	12,22	14,96	10,81	8,91	7,31	7,05	16,82	14,40	7,41	8,86	8,85	7,24	10,73	9,94
≥ 60	42,76	54,43	10,78	13,59	33,83	39,20	23,74	36,61	24,26	33,42	25,74	34,99	7,25	11,83	20,40	22,69	20,82	22,65
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.

Elaboração: Ipea.

2.4 POR IDADE

A existência de menos de 1% de pessoas com deficiência até a idade de um ano³ indica a possibilidade de ocorrência de quatro fatores:

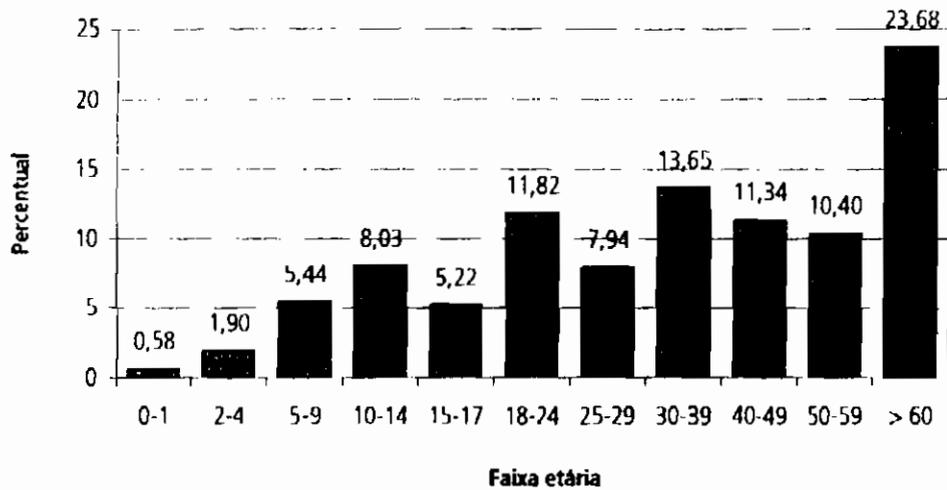
- elevada proporção de mortes em crianças com deficiências de origem congênita;
- poucos nascimentos com deficiências de origem congênita que resultam em diagnóstico até o primeiro ano de vida;
- existência de deficiências com manifestação tardia (após um ano de idade); e
- aquisição de deficiências ser crescente com a idade, resultado de enfermidades, acidentes, etc.

Entre as pessoas com deficiência, apenas 7,92% têm até dez anos de idade, o equivalente a quase 1/3 do que este grupo etário representa na população total, o que reforça a idéia de que as deficiências se incrementam com a idade, podendo os fatores externos ter participação decisiva (ver tabela 13).

Cerca de 1/4 das deficiências se concentra no grupo etário de 60 anos ou mais em razão do acúmulo de eventos que ocorrem ao longo da vida, além das doenças incapacitantes próprias da velhice (ver gráfico 4). Entre os cegos, quase metade está neste grupo etário e, entre os surdos, cerca de 1/3. Os paraplégicos, hemiplégicos e deficientes mentais seguem essa tendência crescente, mas têm nas idades de 10 a 14 anos, 18 a 24 anos e 30 a 39 anos pontos de maior incidência (ver tabela 7).

3. Na população geral, 4,4% das pessoas têm entre zero e um ano de idade.

GRÁFICO 4
Distribuição das deficiências por faixa etária, Brasil – 1991

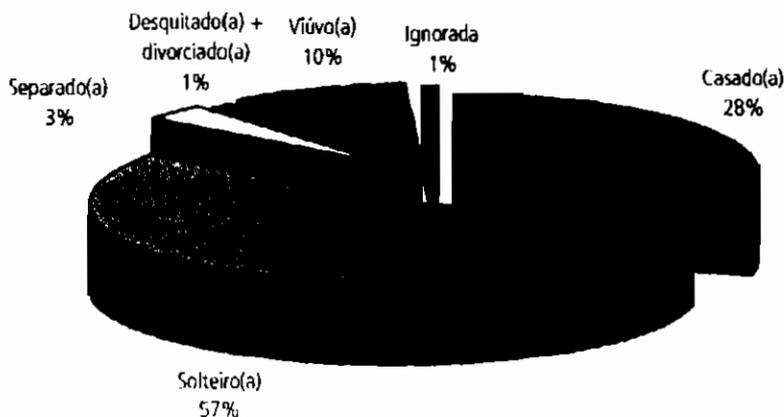


Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados
Elaboração: Ipea

3 SITUAÇÃO CONJUGAL

Na população portadora de deficiência com mais de dez anos, predominam os solteiros (60%), seguidos pelos casados (28,4%) e viúvos (9,5%) (ver gráfico 5).

GRÁFICO 5
Distribuição das pessoas com deficiência por situação conjugal, Brasil – 1991

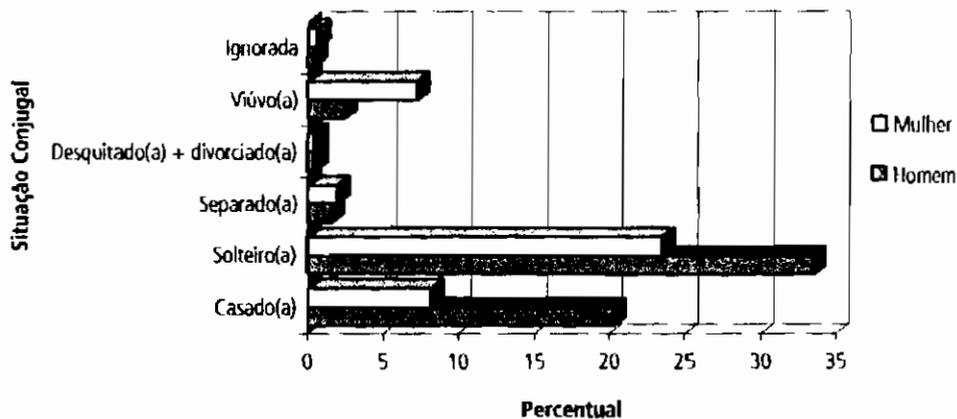


Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados
Elaboração: Ipea

Obs: Não foram consideradas as pessoas menores de dez anos.

Quando se analisa a situação conjugal por sexo, os homens são maioria nas condições de solteiros e casados, enquanto as mulheres constituem a maior parte na condição de viúvas e separadas (ver gráfico 6).

GRÁFICO 6
Distribuição das pessoas com deficiência por sexo e situação conjugal, Brasil – 1991



Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.

Elaboração: Ipea.

Obs.: Não foram consideradas as pessoas menores de dez anos. A soma das barras horizontais totaliza 100%.

4 EDUCAÇÃO

4.1 ALFABETIZAÇÃO

É de quase 60% o percentual dos não alfabetizados, predominando nesta condição as mulheres (ver tabela 8). Entretanto, como é maior o número de homens deficientes, é também maior o contingente de não alfabetizados do sexo masculino (ver gráfico 7).

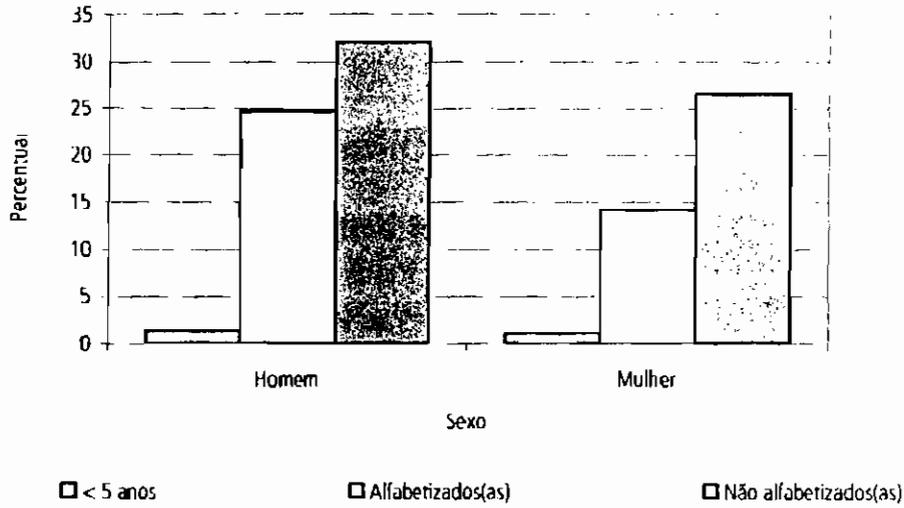
TABELA 8
Proporção de pessoas com deficiência segundo condição de alfabetização e sexo – 1991
(Em %)

Condição de alfabetização	Homens	Mulheres	Total
< 5 anos de idade	2,37	2,63	2,48
Alfabetizados(as)	42,49	33,95	38,91
Não alfabetizados(as)	55,14	63,42	58,61
Total	100,00	100,00	100,00

Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.

Elaboração: Ipea.

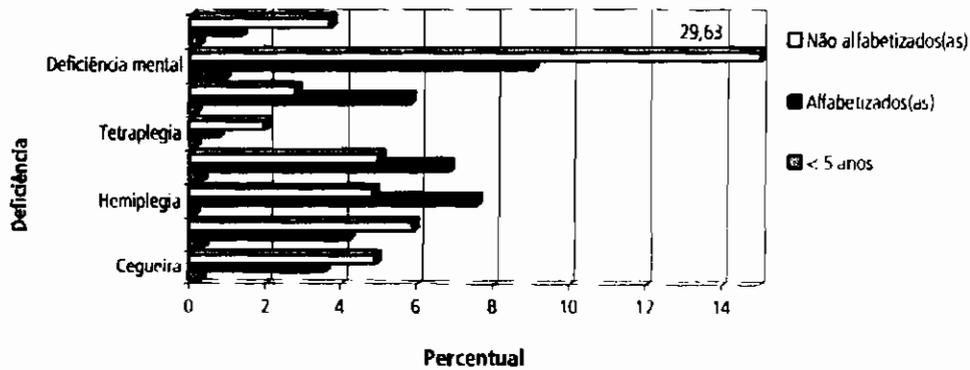
GRÁFICO 7
Pessoas com deficiência segundo condição de alfabetização e sexo, Brasil – 1991



Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.
 Elaboração: Ipea.
 Obs.: Totaliza 100% a soma das barras verticais.

Entre as nove categorias de deficiência consideradas, os hemiplégicos, os paraplégicos e os que apresentam falta de membros correspondem àquelas com maior proporção de alfabetização. Nas outras deficiências, predomina a condição de não alfabetizado (ver gráfico 8).

GRÁFICO 8
Condição de alfabetização por tipo de deficiência, Brasil – 1991
 (Em %)



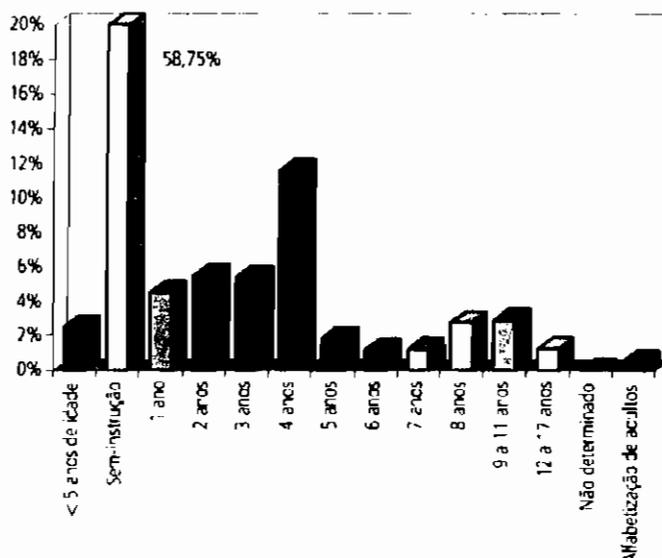
Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.
 Elaboração: Ipea.
 Obs.: Totaliza 100% a soma das barras horizontais.

4.2 ANOS DE ESTUDO

Cerca de 59% da população com deficiência se enquadra na categoria sem-instrução. Apenas 11,6% completaram quatro anos de estudo, e 15,5% têm entre um e três anos de estudo. A concentração de pessoas nas faixas de nove a onze anos (2,9%) e de oito anos completos (2,7%) evidencia o esforço de ultrapassar as exigências de escolaridade dos níveis regulares de ensino, assim entendidas a 4ª e a 8ª séries do Ensino Fundamental e as séries do Ensino Médio (ver gráfico 9 e tabela 9).

GRÁFICO 9

Pessoas com deficiência por anos de estudo, Brasil – 1991



Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.

Elaboração: Ipea.

Obs.: As barras horizontais somam 100%.

TABELA 9

Anos de estudo da população com deficiência e da população total – 1991

(Em %)

Anos de estudo	População com deficiência	População total
Sem-instrução	58,75	23,49
1 ano	4,52	5,53
2 anos	5,51	6,77
3 anos	5,42	7,58
4 anos	11,64	14,88
5 anos	1,82	4,73
6 anos	1,17	3,25
7 anos	1,22	3,10
8 anos	2,74	5,61
9 a 11 anos	2,91	9,35
12 a 17 anos	1,24	4,09
Não determinado	0,04	0,05
Alfabetização de adultos	0,53	0,31
< 5 anos de idade	2,48	11,26
Total	100,00	100,00

Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.

Elaboração: Ipea.

4.2.1 Por sexo

Diferentemente da população geral, entre a população com deficiência, as mulheres cumprem menos anos de estudo que os homens, o que denota certa discriminação de gênero por parte das famílias, que pode se dever ao menor empenho para promover o desenvolvimento intelectual destas e, também, ao resguardo da sexualidade feminina por meio da manutenção das filhas deficientes em ambiente doméstico (ver tabela 10).

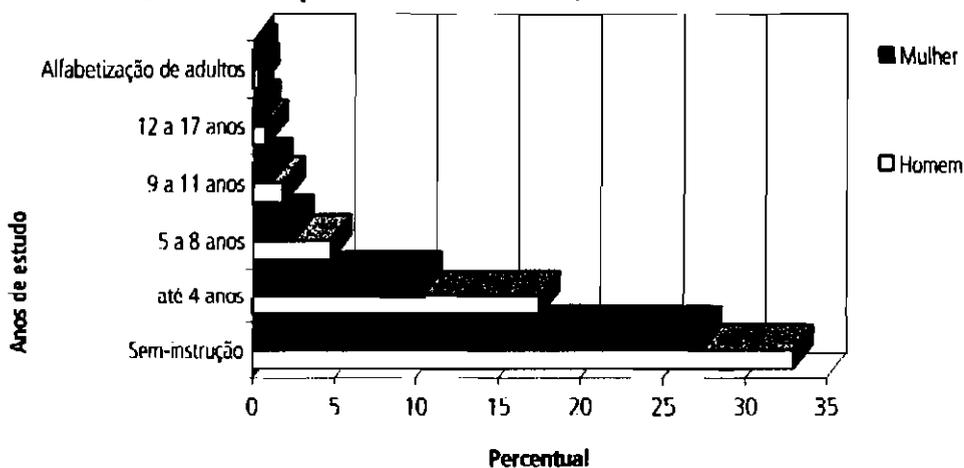
TABELA 10
Anos de estudo da população com deficiência e da população total por sexo – 1991
(Em %)

Anos de estudo	População com deficiência		População total	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Sem-instrução	55,22	63,66	23,96	22,99
1 ano	4,85	4,06	5,81	5,25
2 anos	5,95	4,90	6,89	6,66
3 anos	5,86	4,83	7,45	7,70
4 anos	12,70	10,18	14,71	15,05
5 anos	2,10	1,43	4,72	4,74
6 anos	1,31	0,98	3,18	3,32
7 anos	1,40	0,98	3,04	3,16
8 anos	3,11	2,22	5,57	5,65
9 a 11 anos	3,13	2,60	8,59	10,11
12 a 17 anos	1,42	0,98	4,11	4,09
Não determinado	0,04	0,02	0,04	0,06
Alfabetização de adultos	0,54	0,53	0,34	0,28
< 5 anos de idade	2,37	2,63	11,59	10,94
Total	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.
Elaboração: Ipea

Observe-se que, como há mais homens deficientes que mulheres, a predominância masculina se dá em todas as faixas de anos de estudo, até mesmo na categoria sem-instrução (ver gráfico 10).

GRÁFICO 10
Pessoas com deficiência por sexo e anos de estudo, Brasil – 1991



Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.
Elaboração: Ipea

Obs.: Não foram considerados os menores de cinco anos e os que tiveram tempo de estudo não determinado. As barras horizontais somam 100%.



4.2.2 Por tipo de deficiência

Os que apresentam melhores níveis educacionais, representados por aqueles que cumpriram de nove a dezessete anos de estudo, são os que apresentam deficiências motoras: 8,3% dos hemiplégicos, 9,4% dos paraplégicos e 9,1% dos que apresentam falta de membros estão nesta situação. Entre os deficientes sensoriais, 6,2% dos deficientes visuais e 4,1% dos deficientes auditivos cumpriram entre nove a dezessete anos de estudo (tabela 11).

TABELA 11

Anos de estudo da população com deficiência por tipo de deficiência – 1991

(Em %)

Anos de estudo	Tipo de deficiência								Total
	Cegueira	Surdez	Hemiplegia	Paraplegia	Tetraplegia	Falta de membros	Deficiência mental	Mais de uma	
Sem-instrução	55,87	59,73	38,56	42,15	69,99	31,98	74,12	70,74	58,76
1 ano	4,02	4,99	5,49	4,72	2,07	5,41	4,28	3,34	4,52
2 anos	5,36	5,72	7,75	6,44	3,36	7,87	4,36	3,83	5,51
3 anos	4,96	5,63	8,30	7,19	3,65	8,93	3,60	3,69	5,42
4 anos	12,46	10,50	18,99	15,50	8,63	21,33	6,89	7,40	11,64
5 anos	1,68	1,42	2,56	3,05	0,77	3,22	1,23	0,96	1,82
6 anos	1,14	0,85	1,83	2,02	0,57	2,06	0,72	0,62	1,17
7 anos	1,24	0,95	1,83	2,06	0,61	2,30	0,73	0,67	1,22
8 anos	3,12	2,26	4,45	4,38	1,73	5,19	1,41	1,67	2,74
9 a 11 anos	3,88	2,89	5,93	6,61	2,25	6,47	-	1,87	2,91
12 a 17 anos	2,27	1,24	2,34	2,75	1,15	2,60	-	0,58	1,24
Não determinado	0,03	0,06	0,03	0,04	-	0,04	0,03	0,03	0,04
Alfabetização de adultos	0,59	0,65	0,79	0,57	0,36	0,76	0,37	0,39	0,53
< 5 anos de idade	3,38	3,11	1,15	2,52	4,86	1,84	2,26	4,21	2,48
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

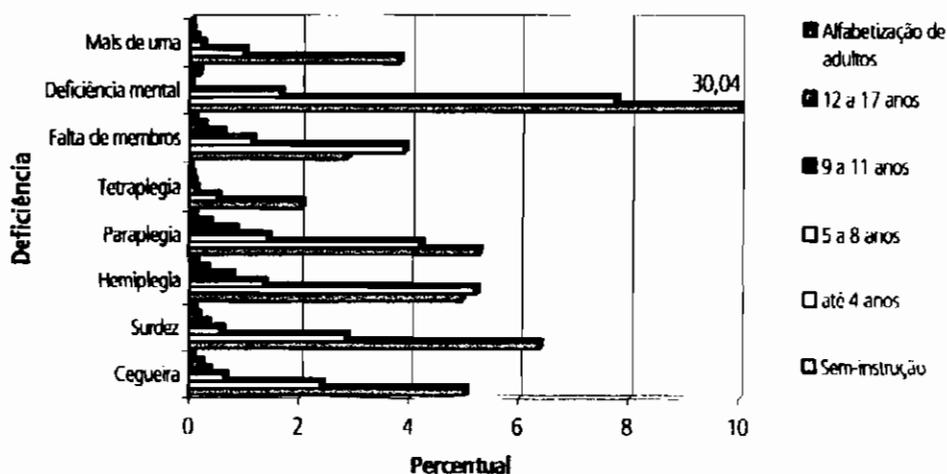
Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.

Elaboração: Ipea.

No conjunto dos portadores de deficiência, o maior número de sem-instrução ou com baixa escolaridade (até quatro anos e de cinco a oito anos de estudo) corresponde aos portadores de deficiência mental. Entre as pessoas com maior escolaridade, é maior a proporção de portadores de deficiências motoras (ver gráfico 11).

GRÁFICO 11

Anos de estudo por tipo de deficiência, Brasil – 1991



Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.

Elaboração: Ipea.

Obs. Não foram considerados os menores de cinco anos e os que tiveram tempo de estudo não determinado. A soma de todas as barras horizontais é 100%.

4.3 FREQUÊNCIA À ESCOLA

A frequência à pré-escola entre a população deficiente de 7 a 14 anos é de 0,24% entre os homens e de 0,17% entre as mulheres. No conjunto da população geral, que engloba deficientes e não deficientes, ao contrário do que se poderia esperar, também há pessoas nesta faixa etária frequentando a pré-escola, o que corresponde a 0,22% para os homens e 0,19% para as mulheres, quase o mesmo percentual de frequência à pré-escola das pessoas deficientes. Isso indica sério problema de aprendizagem com origem ou no sistema educacional, ou de aptidão escolar das pessoas. Relacionado ao segundo caso está a existência de 319 mil meninos e 273 mil meninas com probabilidade de apresentar distúrbios de aprendizagem ou outra dificuldade, o que demonstra que as pessoas com dificuldades de aprendizagem não estão sendo captadas pelo Censo como portadoras de alguma deficiência. Se a metodologia de apuração as incluísse, o percentual de pessoas com deficiências (ou distúrbios importantes) elevar-se-ia em 35,5%.⁴ Se considerarmos a faixa etária de 10 a 14 anos, esses números diminuem, mas o problema persiste, havendo distorção idade – série para 62 mil jovens, sendo 36 mil homens e 26 mil mulheres, o que corresponde ao percentual de subnumeração da deficiência no Censo de 3,7% (ver tabela 12).

TABELA 12

Proporção de frequência à escola da população com deficiência e da população total segundo sexo e faixas etárias – 1991

(Em %)

Faixa etária	Frequência à escola			
	População com deficiência		População total	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Não frequentam	3,40	2,29	10,67	11,27
Frequentam pré-escola	0,36	0,27	0,85	0,81
2-6 anos	0,17	0,11	0,63	0,62
7-14 anos	0,24	0,17	0,22	0,19
10-14 anos	0,08	0,05	0,04	0,02
Frequentam outros níveis				
0-1 anos	0,32	0,26	2,77	2,14
2-6 anos	1,90	1,49	5,00	4,82
7-14 anos	4,76	3,47	2,08	1,80
15-19 anos	4,28	2,86	2,88	2,63
20-24 anos	4,74	3,10	3,96	3,92
25-29 anos	4,79	2,95	3,99	4,16
30-39 anos	8,35	5,18	6,68	7,00
40-49 anos	6,94	4,34	4,63	4,83
50-59 anos	6,22	4,15	3,08	3,31
> 60 anos	12,08	11,55	3,33	3,93
Total parcial 1	54,38	39,30	37,85	38,55
Total parcial 2	58,14	41,86	49,37	50,63
Total		100,00		100,00

Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.

Elaboração: Ipea.

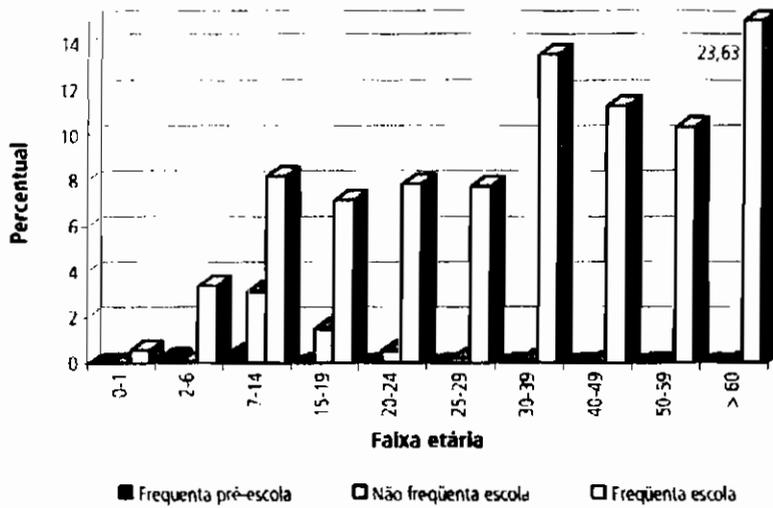
Em relação à população total, as pessoas com deficiência têm maior frequência à escola, iniciam seus estudos tardiamente e permanecem na escola por mais tempo. Dos que frequentam a escola, 23% têm mais de 60 anos (ver tabela 12 e gráfico 12). São os homens os que mais frequentam escola, repetindo a preferência familiar no atendimento escolar aos homens (ver tabela 12 e gráfico 13).

4. PnD(7-14) FPE = População não portadora de deficiência, de 7 a 14 anos, frequentando a pré-escola = 591.739; PPD População portadora de deficiência = 1.667.783; PnD(7-14) FPE / PPD = 35,48%

120

GRÁFICO 12

Freqüência à escola das pessoas com deficiência por faixa etária, Brasil – 1991



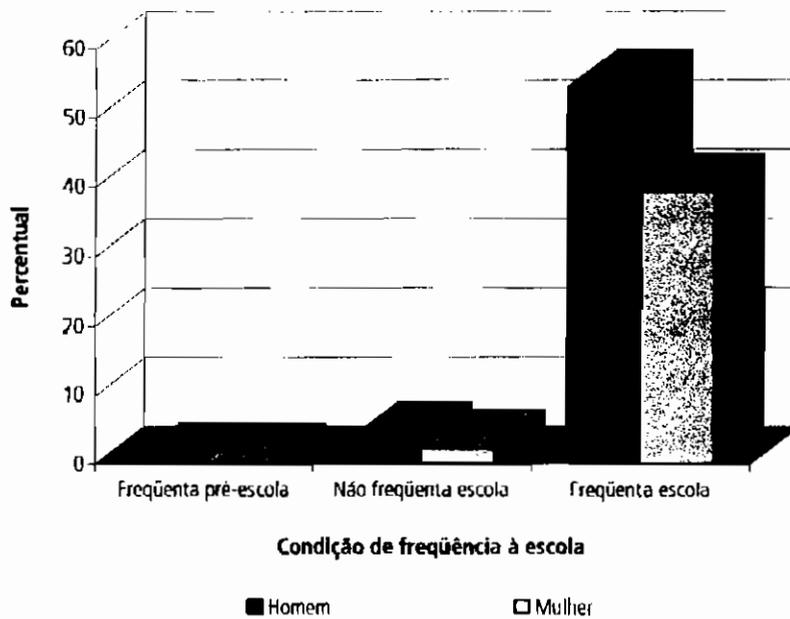
Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil 1991, microdados.

Elaboração: Ipea.

Obs: A soma de todas as barras verticais é 100%.

GRÁFICO 13

Pessoas com deficiência por condição de freqüência à escola e por sexo, Brasil – 1991



Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.

Elaboração: Ipea.

Obs: A soma de todas as barras verticais é 100%.



5 TRABALHO

5.1 ACESSO AO TRABALHO

Pelos critérios do Censo Demográfico, a condição de participação no mercado de trabalho é avaliada a partir da idade de dez anos. Para as pessoas com idade superior a dez anos, perguntou-se se haviam trabalhado nos doze meses anteriores à data do Censo (agosto de 1991).⁵ Destas, 85% não trabalharam. Entre as que trabalharam, 95% o fizeram de maneira habitual e apenas 5% trabalharam eventualmente. O trabalho habitual corresponde a 13,4% das pessoas com deficiência, enquanto na população total ele representa 36,8% (ver tabela 13).

121
VSA

TABELA 13

Participação da população com deficiência e da população total no mercado de trabalho – 1991

(Em %)

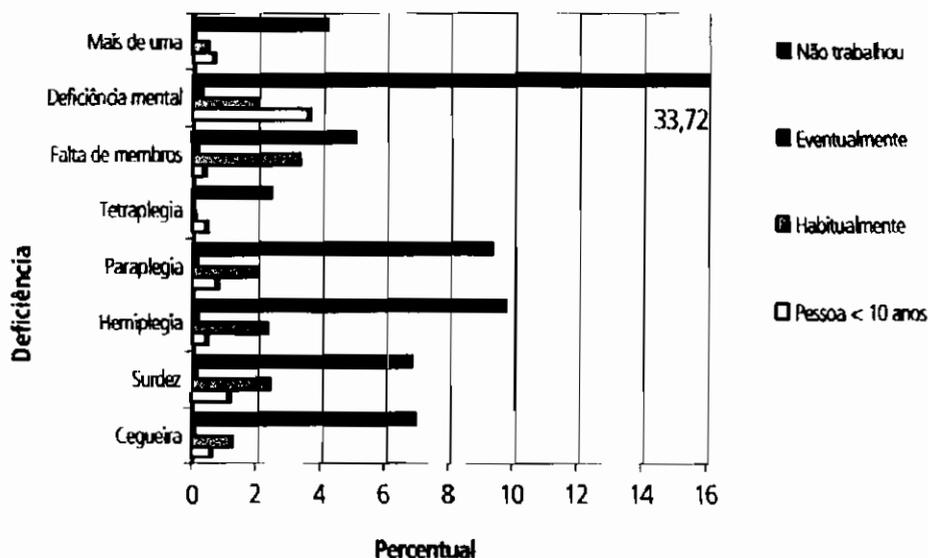
Participação no mercado de trabalho	Pop. com deficiência	PCD acima de 10 anos	População total
Trabalhou nos últimos 12 meses			
Habitualmente	13,44	14,59	36,82
Eventualmente	0,73	0,79	0,85
Não trabalhou	77,92	84,62	39,21
< 10 anos de idade	7,92	-	23,13
Total	100,00	100,00	100,00

Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.

Elaboração: Ipea.

GRÁFICO 14

Participação no mercado de trabalho por tipo de deficiência, Brasil – 1991



Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.

Elaboração: Ipea.

Obs: Totaliza 100% a soma de todas as barras horizontais.

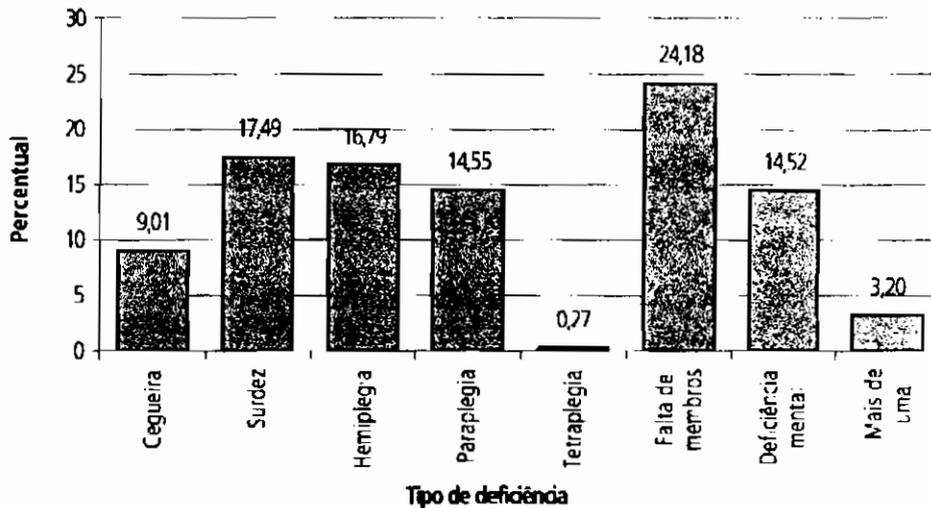
5. Pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 60, é proibido qualquer trabalho para menores de catorze anos, salvo na condição de aprendiz. Na faixa etária até os catorze anos, estão 16% das pessoas portadoras de deficiência.



Entre aqueles que trabalharam habitualmente, predominam os que tinham falta de membros, seguidos pelos deficientes auditivos, hemiplégicos, paraplégicos, deficientes mentais, deficientes visuais, com mais de uma deficiência e tetraplégicos (ver gráficos 14 e 15).

GRÁFICO 15

Pessoas com deficiência que trabalharam habitualmente por tipo de deficiência, Brasil – 1991



Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.

Elaboração: Ipea

5.2 RENDIMENTOS

Os rendimentos aqui considerados são aqueles provenientes do trabalho, de aposentadorias ou pensões e de outras fontes, assim entendidos aluguéis, arrendamentos, doações, emprego de capital, etc. Auferiram rendimentos 45% das pessoas consideradas. Dos que tiveram rendimentos, 63% se situam na faixa entre 1/4 e 1 salário-mínimo, como se pode ver na tabela 14.

TABELA 14

Distribuição dos rendimentos das pessoas com deficiência e da população total segundo faixas de rendimento – 1991

(Em %)

Faixas de rendimento (em SM)	Pessoas com deficiência que auferiram rendimentos	Total das pessoas
Até 1/4	3,51	1,57
De 1/4 a 1/2	30,65	13,75
De 1/2 a 1	31,93	14,32
De 1 a 2	18,56	8,33
De 2 a 5	10,22	4,58
De 5 a 10	3,17	1,42
De 10 a 20	1,32	0,59
+ de 20	0,63	0,28
Com rendimentos	100,00	44,85
Sem rendimentos	-	46,63
Sem declaração	-	0,60
< 10 anos de idade	-	7,92
Total	-	100,00

Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.

Elaboração: Ipea

911
 9022
 317
 132
 63

 1534

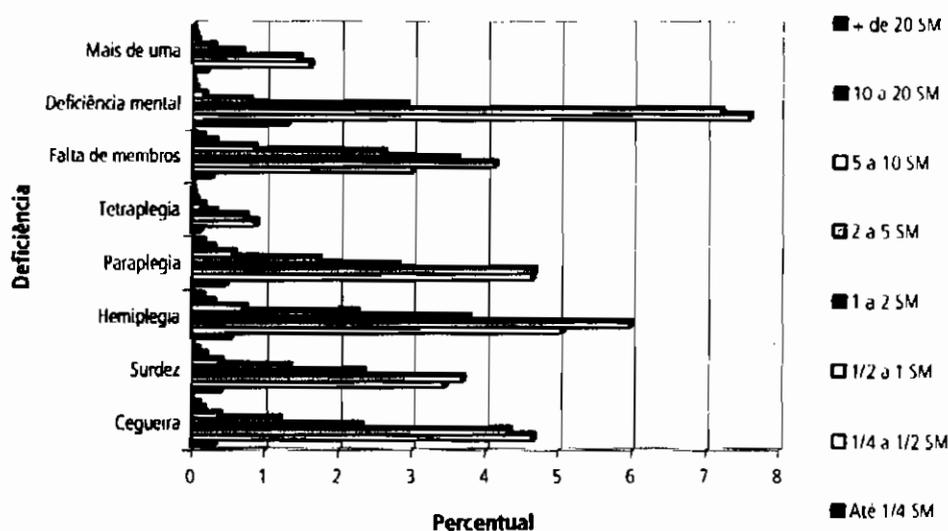
Tendo em vista a distribuição dos rendimentos entre os tipos de deficiência, nota-se a maior concentração nas faixas de 1/4 a 1 salário-mínimo, seguida pelas de 1 SM a 2 SM e de 2 SM a 5 SM (ver tabela 14). Nas faixas de remuneração superiores a 2 salários-mínimos, predominam os detentores de deficiências motoras (ver tabela 15).

TABELA 15
Distribuição dos rendimentos das pessoas com deficiência que auferiram rendimentos, segundo tipo de deficiência e faixa de rendimentos – 1991

Tipo de deficiência	Faixas de rendimento (em SM)								Total
	até 1/4	1/4 a 1/2	1/2 a 1	1 a 2	2 a 5	5 a 10	10 a 20	+ de 20	
Cegueira	2,28	34,72	32,26	17,14	8,95	2,82	1,21	0,63	100,00
Surdez	3,35	29,26	31,29	19,67	11,10	3,32	1,51	0,60	100,00
Hemiplegia	2,84	26,95	31,92	20,17	11,94	3,86	1,54	0,78	100,00
Paraplegia	3,00	30,38	30,49	18,34	11,23	3,75	1,82	0,98	100,00
Tetraplegia	4,89	38,53	32,07	13,83	6,83	2,47	1,16	0,33	100,00
F. membros	1,72	20,13	27,68	24,16	17,47	5,69	2,16	0,97	100,00
Defic. mental	6,5	37,99	36,03	14,52	3,89	0,81	0,20	0,07	100,00
Mais de uma	4,35	36,95	33,53	15,61	6,77	1,52	0,90	0,37	100,00
Total	3,51	30,65	31,93	18,56	10,22	3,17	1,32	0,63	100,00

Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.
 Elaboração: Ipea.

GRÁFICO 16
Distribuição dos rendimentos por tipo de deficiência, Brasil – 1991



Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.
 Elaboração: Ipea.
 Obs: Totaliza 100% a soma de todas as barras horizontais.

A distribuição salarial entre os gêneros mostra que, dos que têm rendimentos, 66,5% são homens e 33,5% são mulheres. Entre as mulheres, a maior concentração dos rendimentos está na faixa de 1/4 a 1/2 salário-mínimo (39,2%), enquanto que para os homens, predominam os rendimentos na faixa de 1/2 a 1 salário-mínimo (31,5%) (ver tabela 16 e gráfico 17).

TABELA 16

Distribuição dos rendimentos das pessoas com deficiência que auferiram rendimentos, por sexo e faixa de rendimento – 1991

(Em %)

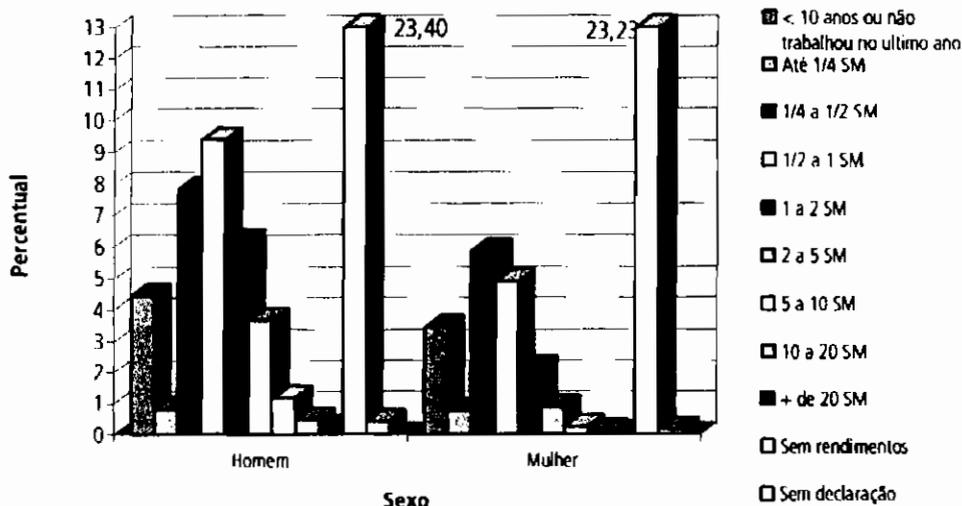
Faixas de rendimento (em SM)	Homens	Mulheres
Até ¼	2,77	4,97
De ¼ a ½	26,34	39,22
De ½ a 1	31,53	32,73
De 1 a 2	20,67	14,38
De 2 a 5	12,34	6,00
De 5 a 10	3,94	1,66
De 10 a 20	1,67	0,72
+ de 20	0,79	0,31
Total	100,00	100,00

Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.

Elaboração: Ipea

GRÁFICO 17

Distribuição dos rendimentos do conjunto das deficiências por sexo, Brasil – 1991



Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.

Elaboração: Ipea.

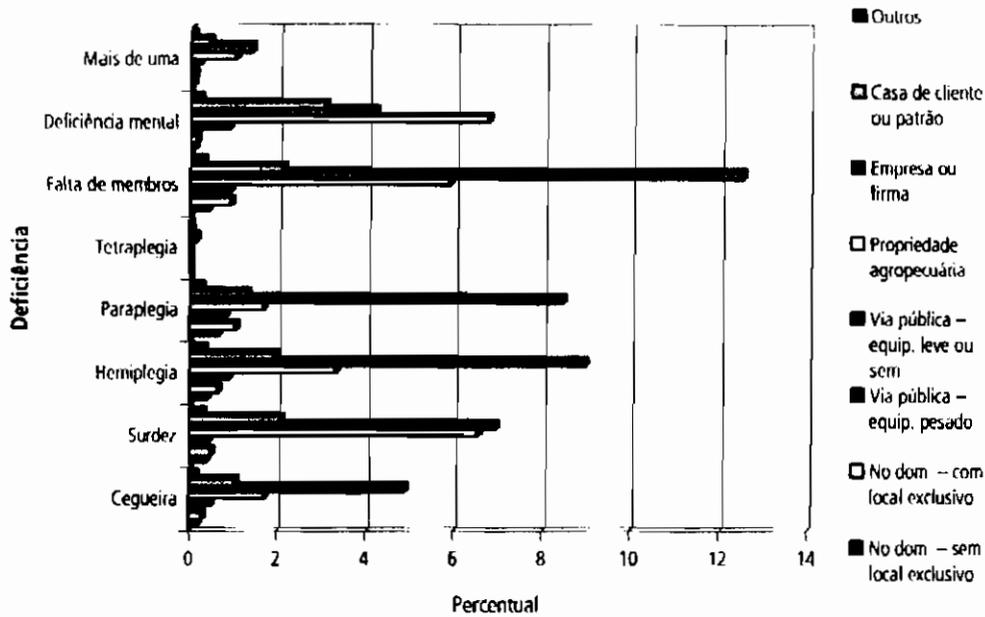
Obs.: É de 100% a soma de todas as barras verticais.

5.3 LOCAL DE TRABALHO

As pessoas com deficiência engajadas no mercado de trabalho (acima de dez anos e que trabalharam no último ano) situam-se em maior proporção em empresas ou firmas (47%), nas propriedades agropecuárias (27%) e em casas de clientes ou patrões (12%), sendo o trabalho no domicílio não tão significativo (exceto para os paraplégicos, 11,8%).

Encontram maior inserção nas empresas ou firmas os que têm falta de membros, seguidos pelos hemiplégicos, paraplégicos, deficientes auditivos e deficientes visuais. As propriedades agropecuárias absorvem mais os deficientes mentais, seguidos pelos deficientes auditivos e pelos que apresentam falta de membros. O trabalho em vias públicas mostra-se pouco significativo para todos os tipos de deficiências, sendo maior apenas para os que têm falta de membros (6,1%) (ver gráfico 18).

GRÁFICO 18
Local de trabalho por tipo de deficiência, Brasil – 1991



Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.
Elaboração: Ipea

Obs.: Não foram considerados os menores de dez anos e os que não trabalharam no último ano. A soma das barras horizontais totaliza 100%.

5.4 SETOR DE ATIVIDADE

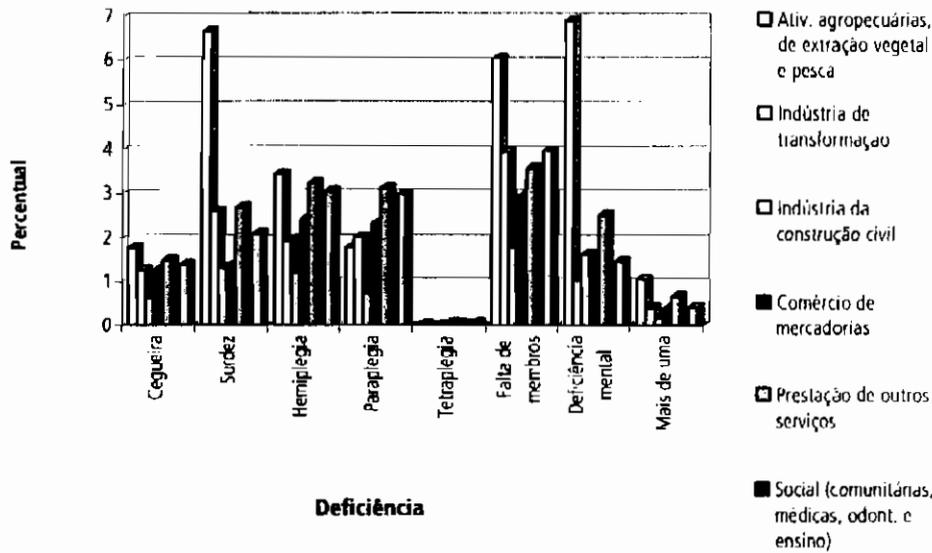
Os setores agropecuário, de extração vegetal e pesca são os que concentram o maior percentual de trabalhadores com deficiência e nos quais predominam os deficientes auditivos, os deficientes mentais e os que têm falta de membros. Outros três setores absorvedores de mão-de-obra deficiente são: prestação de outros serviços, indústria de transformação e comércio de mercadorias (ver tabela 17 e gráfico 19).

TABELA 17
Participação das pessoas com deficiência que trabalharam no último ano segundo setores de atividade econômica – 1991
(Em %)

Setores de atividade	Pessoas com deficiência
Atividades agropecuárias, de extração vegetal e pesca	27,15
Indústria de transformação	13,23
Indústria da construção civil	7,54
Outras atividades industriais	2,31
Comércio de mercadorias	12,33
Transporte e comunicação	3,76
Serviços auxiliares da atividade econômica	3,12
Prestação de outros serviços	17,35
Social (comunitárias, médicas, odontológicas e ensino)	6,34
Administração pública	4,10
Outras atividades não comprovadas, mal definidas ou não declaradas	2,17
Total	100,00

Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.
Elaboração: Ipea

GRÁFICO 19
Setor de atividade por tipo de deficiência, Brasil – 1991



Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.
 Elaboração: Ipea.

Obs.: A categoria "Outras" engloba: Outras atividades industriais, Transporte e comunicação, Serviços auxiliares da atividade econômica; Administração pública; e Outras atividades não comprovadas, mal definidas ou não declaradas. A soma das barras verticais totaliza 100%.

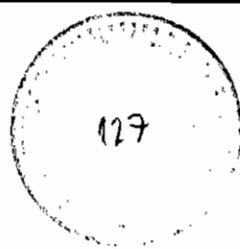
6 FAMÍLIA

6.1 ESPÉCIE DE FAMÍLIA

Considerando as espécies de família adotadas no Censo,⁶ as pessoas com deficiência estão inseridas em famílias nucleares (52,4%), estendidas (35,9%), compostas (4,8%) e unipessoais (6,9%). As famílias estendidas não predominam, apesar de incorporarem parentes que poderiam auxiliar nos cuidados à pessoa com necessidades especiais.

6. A pessoa de referência da família é sempre o/a chefe. Em relação a ele/ela, a família classifica-se em:

- Família nuclear: chefe com filho; chefe com filho e empregado doméstico; chefe com pai e/ou mãe; chefe com pai e/ou mãe e empregado doméstico; chefe com pai e/ou mãe e irmão; chefe com pai e/ou mãe, irmão e empregado doméstico; chefe e cônjuge; chefe e cônjuge com filho; chefe e cônjuge com empregado doméstico; chefe e cônjuge com filho e empregado doméstico.
- Família estendida: chefe e cônjuge com pai e/ou mãe de um dos cônjuges ou de ambos; chefe e cônjuge com pai e/ou mãe de um dos cônjuges ou de ambos e empregado doméstico; chefe e cônjuge com outro parente, chefe e cônjuge com outro parente e empregado doméstico; chefe e cônjuge com pai e/ou mãe de um dos cônjuges ou de ambos e outro parente; chefe e cônjuge com pai e/ou mãe de um dos cônjuges ou de ambos, outro parente e empregado doméstico; chefe e cônjuge com filho e pai e/ou mãe de um dos cônjuges ou de ambos e empregado doméstico; chefe e cônjuge com filho e outro parente; chefe e cônjuge com filho, outro parente e empregado doméstico; chefe e cônjuge com filho, pai e/ou mãe de um dos cônjuges ou de ambos e outro parente; chefe e cônjuge com filho, pai e/ou mãe de um dos cônjuges ou de ambos, outro parente e empregado doméstico; chefe com outro parente; chefe com outro parente e empregado doméstico; chefe com pai e/ou mãe e outro parente; chefe com pai e/ou mãe, outro parente e empregado doméstico; chefe com filho e outro parente; chefe com filho, outro parente e empregado doméstico; chefe com filho, pai e/ou mãe e outro parente; chefe com filho, pai e/ou mãe, outro parente e empregado doméstico.
- Família composta: é o conjunto de duas ou mais pessoas residentes em domicílio particular que apresenta em sua composição, pelo menos: um agregado ou um pensionista, ou um parente do empregado doméstico, ou dois empregados domésticos aparentados entre si.



6.2 SITUAÇÃO DO DOMICÍLIO

A população com deficiências concentra-se mais em áreas urbanas. Esse indicador pode significar dificuldades de captação das deficiências em áreas rurais, ou à migração rural-urbana em busca de cuidados médicos e educacionais (ver tabela 18 e gráfico 20).

TABELA 18

Distribuição da população total e da população com deficiência segundo a situação do domicílio – 1991

(Em %)

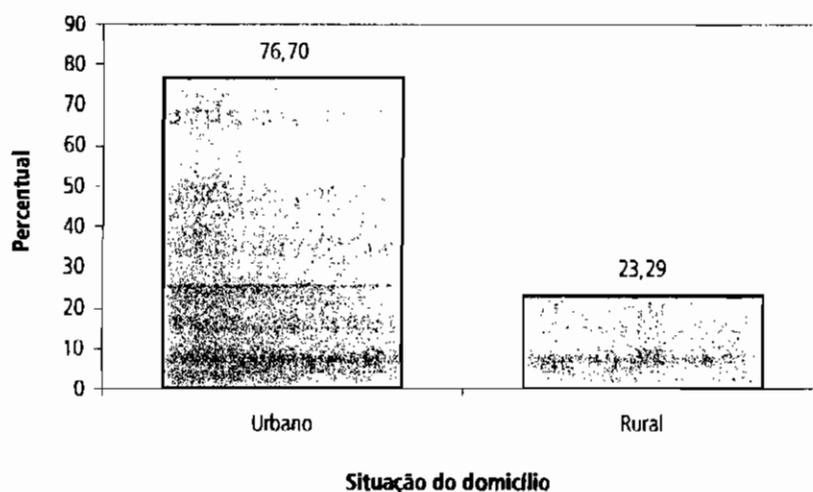
População/situação do domicílio	Distribuição
População total	100,00
Urbana	75,60
Rural	24,40
População com deficiências	100,00
Urbana	76,71
Rural	23,29

Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.

Elaboração: Ipea.

GRÁFICO 20

Situação do domicílio das pessoas com deficiência, Brasil – 1991



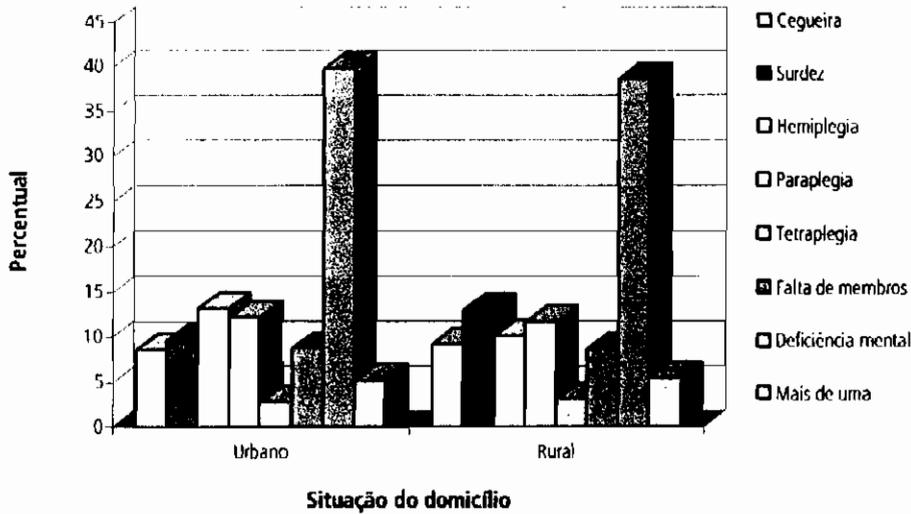
Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.

Elaboração: Ipea.

Observa-se que a cegueira e a surdez estão mais presentes no meio rural e que a hemiplegia e a deficiência mental predominam no urbano (ver gráfico 21).

GRÁFICO 21

Distribuição das deficiências por tipo segundo situação do domicílio, Brasil – 1991



Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.
Elaboração: Ipea

6.3 LOCALIZAÇÃO E CONDIÇÃO DE OCUPAÇÃO DO DOMICÍLIO

A condição de ocupação do domicílio pode ser: próprio, alugado, cedido, improvisado ou coletivo, e outras. Vivendo em domicílio próprio estão 74% dos deficientes, dos quais 89% incluem propriedade do terreno e da construção. Considera-se este um bom indicador, pois mostra que a maioria das famílias com algum componente portador de deficiência tem a tranquilidade da moradia própria.

Das categorias utilizadas para definir a localização do domicílio, são consideradas necessariamente ruins: casa em aglomerado subnormal, apartamento em aglomerado subnormal e cômodos, indicando qualidade de vida precária. A soma dessas três categorias representa apenas 4,9% dos domicílios. As outras cinco categorias utilizadas no Censo não nos permitem determinar com segurança a qualidade da habitação e, por isso, não são aqui consideradas para classificar a condição de vida das famílias (ver tabela 19).

TABELA 19

Distribuição das pessoas com deficiência segundo a localização dos domicílios – 1991

(em %)

Localização do domicílio	Pessoas com deficiência
Domicílios improvisados ou coletivos	4,18
Casa isolada ou de condomínio	81,90
Casa em conjunto residencial popular	4,97
Casa em aglomerado subnormal	4,52
Apartamento isolado ou de condomínio	3,13
Apartamento em conjunto residencial popular	0,91
Apartamento em aglomerado subnormal	0,03
Cômodos	0,35
Total	100,00

Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.
Elaboração: Ipea.

6.4 SEXO E ANOS DE ESTUDO DO CHEFE DA FAMÍLIA

As famílias que têm pessoas com deficiência se estruturam ligeiramente diferente das demais. Nas primeiras, mulheres chefes de família estão na proporção de 22,7%, enquanto que nas segundas esta proporção é de 20,7%. Maior número de mulheres chefiando famílias de pessoas deficientes indica sobrecarga de incumbências para estas mulheres, cabendo-lhes o sustento da casa, os cuidados com a família e a residência e a atenção à pessoa com deficiência. Nas famílias chefiadas por homens, essas tarefas costumam ficar divididas. Tal indicador também sugere que a desestruturação das famílias é mais frequente naquelas em que existem pessoas com deficiência (ver tabelas 20 e 21).

O menor nível de instrução do chefe da família do portador de deficiência em relação às demais famílias é significativo, havendo quase 1/3 das famílias nas quais o chefe não tem instrução alguma, enquanto que na população total esse indicador corresponde a 22,7%. Sabe-se que os cuidados com os filhos na infância são fundamentais para a sobrevivência, a saúde e o desenvolvimento destes. Indicadores demográficos demonstram que a maior mortalidade na infância ocorre entre os filhos de mães jovens (inexperientes) e de menor nível educacional. Os percentuais obtidos podem indicar relação entre o nível de instrução do chefe de família e cuidados insatisfatórios na infância, o que pode acarretar deficiências. (ver tabela 20).

TABELA 20

Proporção de chefes de famílias que têm pessoas com deficiência, segundo sexo e anos de estudo do chefe da família – 1991

(Em %)

Anos de estudo	Chefe da família		Total
	Homens	Mulheres	
Sem instrução	22,66	8,85	31,57
1 ano	3,62	0,91	4,52
2 anos	5,67	1,39	7,06
3 anos	6,63	1,68	8,31
4 anos	16,56	4,06	20,62
5 anos	2,48	0,74	3,22
6 anos	1,66	0,46	2,12
7 anos	2,03	0,49	2,51
8 anos	5,02	1,21	6,23
9 a 11 anos	6,88	1,94	8,83
12 a 17 anos	3,44	0,75	4,2
Alfabetização de adultos	0,65	0,19	0,83
Não determinado	0,01	0,01	0,02
< 5 anos de idade	0,01	0,01	0,02
Total	77,33	22,67	100,00

Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.

Elaboração: Ipea.

TABELA 21

Proporção de chefes de famílias da população geral segundo sexo e anos de estudo do chefe da família – 1991

(Em %)

Anos de estudo	Chefe da família		Total
	Homens	Mulheres	
Sem instrução	17,01	5,68	22,69
1 ano	3,26	0,81	4,07
2 anos	5,30	1,28	6,58
3 anos	6,60	1,60	8,20
4 anos	17,54	4,07	21,60
5 anos	2,97	0,73	3,70

(continua)

(continuação)

Anos de estudo	Chefe da família		Total
	Homens	Mulheres	
6 anos	2,04	0,50	2,54
7 anos	2,41	0,56	2,96
8 anos	6,27	1,41	7,67
9 a 11 anos	9,49	2,50	11,99
12 a 17 anos	5,82	1,41	7,23
Alfabetização de adultos	0,58	0,14	0,72
Não determinado	0,02	0,01	0,03
< 5 anos de idade	0,00	0,00	0,01
Total	79,31	20,69	100,00

Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados.
Elaboração: Ipea

6.5 RENDIMENTO FAMILIAR

O rendimento familiar aqui considerado é aquele proveniente da soma dos rendimentos dos componentes do domicílio, excetuando-se os pensionistas, os empregados domésticos e os parentes destes últimos. Corresponde à remuneração bruta da ocupação principal, de outras ocupações, de aposentadorias e/ou pensões das pessoas acima de dez anos de idade; além de outras fontes como aluguéis, arrendamentos, doações ou mesadas, lucros e resultados de aplicações financeiras.

Do total de pessoas com deficiência, 46,8% estão inseridas em famílias cujo rendimento mensal se situa na faixa de até dois salários-mínimos e 73% em famílias de até cinco salários-mínimos, o que denota a precária situação econômica deste conjunto da população – precariedade que se acentua em virtude das exigências das deficiências que requerem cuidados de alto valor monetário (ver tabela 22).

Na população total, observa-se que as famílias se distribuem mais em faixas de rendimentos superiores, como se pode ver na tabela 23.

TABELA 22

Distribuição do rendimento nominal médio mensal familiar das famílias de pessoas com deficiência por faixa de rendimento – 1991

(Em %)

Faixas de rendimento nominal médio mensal familiar (em SM)	Famílias de pessoas com deficiência
Até ¼	0,80
De ¼ a ½	7,32
De ½ a 1	15,72
De 1 a 2	22,93
De 2 a 3	12,95
De 3 a 5	13,67
De 5 a 10	11,78
De 10 a 15	3,30
De 15 a 20	1,34
De 20 a 30	1,15
Mais de 30	0,93
Sem rendimentos	5,12
Sem declaração	2,93
Indivíduo < 10 anos	0,07
Total	100,00

Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados

Elaboração: Ipea.

Obs.: Nas faixas de rendimentos, os intervalos são abertos à esquerda.

TABELA 23

Distribuição do rendimento nominal médio mensal familiar das famílias da população total por faixa de rendimento – 1991

(Em %)

Faixas de rendimento nominal médio mensal familiar (em SM)	Famílias da pop. total
Até 1/4	0,67
De 1/4 a 1/2	5,42
De 1/2 a 1	13,87
De 1 a 2	20,58
De 2 a 3	13,14
De 3 a 5	15,09
De 5 a 10	14,64
De 10 a 15	4,97
De 15 a 20	2,37
De 20 a 30	2,06
Mais de 30	1,90
Sem rendimentos	2,87
Sem declaração	2,42
Total	100,00

Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados

Elaboração: Ipea

Obs.: Nas faixas de rendimentos, os intervalos são abertos à esquerda

As famílias que têm rendimentos *per capita* inferiores a 1/4 de salário-mínimo correspondem a 18,88%. Os portadores de deficiência dessas famílias são os que fazem jus ao recebimento do benefício de prestação continuada da assistência social. A ampliação do rendimento *per capita* para meio salário-mínimo acrescentaria outros 21,7% ao potencial de famílias aptas ao recebimento do benefício (ver tabela 24).

TABELA 24

Distribuição do rendimento nominal médio mensal familiar per capita das famílias de pessoas com deficiência – 1991

(Em %)

Faixas de rendimento nominal médio mensal familiar per capita (em SM)	Famílias de pessoas com deficiências
Até 1/6	5,69
De 1/6 a 1/4	13,11
De 1/4 a 1/2	21,66
De 1/2 a 3/4	14,13
De 3/4 a 1	8,00
De 1 a 1 1/4	6,00
De 1 1/4 a 1 1/2	4,18
De 1 1/2 a 2	5,14
De 2 a 3	5,45
De 3 a 5	3,96
De 5 a 10	2,35
De mais de 10	1,08
Sem rendimento	6,76
Sem declaração	2,41
Indivíduo < 10 anos	0,08
Total	100,00

Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1991, microdados

Elaboração: Ipea

Obs.: Nas faixas de rendimentos, os intervalos são abertos à esquerda

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Censo de 1991 foi o primeiro de uma série de outros que incluirão questionamentos sobre deficiência ou incapacidade, como determinado pela mesma lei que criou a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde/MJ),

Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Esse Censo apresentou como resultado a incidência de 1,14% de deficiência no país, número subestimado em relação a outras pesquisas brasileiras e internacionais, o que motivou a revisão do questionário, com perguntas mais abrangentes e que propiciassem a captação dos diversos graus de deficiência. Não obstante a subenumeração, considerou-se útil investigar o perfil das pessoas captadas pela pesquisa do Censo, exercício que demonstrou consistência nos resultados apurados.

Dos dados obtidos, aqueles mais gerais e que merecem destaque dizem respeito à maior incidência de deficiência na região Sul, que pode originar-se da maior concentração populacional e do maior rigor na avaliação da deficiência em regiões com melhores níveis educacionais. Nota-se também que no Sul e no Sudeste se concentram as maiores incidências de deficiência mental, a qual, no Brasil, não representa 50% do total, como preconizado pela ONU, mas 39,51%; seguida pelas deficiências motoras, que, somadas, equivalem a 36,12%.

Na distribuição por idade e sexo, observa-se que os homens são mais acometidos que as mulheres em todos os tipos de deficiências, e que o grupo etário de 60 anos ou mais é o que apresenta a maior incidência de deficiências, com predomínio das sensoriais e motoras. Nesse grupo, predominam as mulheres, indicador também da maior sobrevivência feminina entre os idosos.

Grande parcela das pessoas com deficiência é casada ou viúva e tem, portanto, responsabilidades familiares; mas as condições de sustento do conjunto das pessoas com deficiências são precárias, pois em sua maioria são não alfabetizadas; poucas trabalham habitualmente durante o ano e seus rendimentos se concentram entre 1/4 e 1 salário-mínimo. As pessoas com deficiência que pertencem a famílias com renda de até 1/4 do salário-mínimo *per capita* somam 19% e as que pertencem a famílias com até meio salário-mínimo *per capita*, 40% – informação importante para estimar a demanda potencial ao benefício de prestação continuada da assistência social.

Esses resultados e os outros mencionados no texto são sugestivos e permitem subsidiar os formuladores de políticas na concepção e na implementação de ações que venham a minimizar as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência por meio da eliminação de barreiras físicas, sociais e econômicas e da busca da promoção da equidade. A prevenção da deficiência por intermédio de ações de saúde, de proteção no trabalho e de diminuição de eventos violentos, seja de trânsito ou de segurança pública, também é questão prioritária não só pelo aspecto humano, mas pelo motivo econômico de não subtrair da sociedade o potencial produtivo de uma população plena em sua capacidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

IBGE. *Censo Demográfico do Brasil, 1991*. Rio de Janeiro: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1996.

_____. *Censo Demográfico do Brasil, 1991 – Microdados*. Rio de Janeiro: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1996.

MPAS/SAS. *A atenção à pessoa portadora de deficiência na área de assistência social*. Brasília: Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Assistência Social, 1996.



EDITORIAL

Gerente

Silvânia de Araujo Carvalho

Revisão

Marco Aurélio Dias Pires
Ana Flávia Magalhães Pinto
Constança de Almeida Lazzarin (estagiária)
Fábio Marques Rezende (estagiário)
Luciana Soares Sargio

Editoração

Iranilde Rego
Acromilson Mesquita
Elidiane Bezerra Borges
Roberto Astorino

Reprodução Gráfica

Antônio Lucena de Oliveira
Edilson Cedro Santos

Apoio Administrativo

Tânia Oliveira de Freitas
Wagner da Silva Oliveira

Divulgação

Edinaldo dos Santos
Geraldo Nogueira Luiz
José Carlos Tofetti
Luiz Gonçalves Bezerra
Mauro Ferreira
Orcilci de Fátima da Silva

Brasília

SBS - Quadra 1 Bloco J Ed. BNDES,
10º andar - 70076-900 - Brasília - DF
Fone: (61) 315-5336
Fax: (61) 315-5314
Correio eletrônico: editbsb@ipea.gov.br

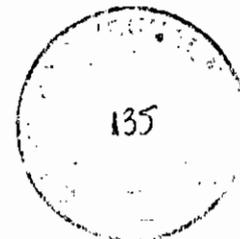
Rio de Janeiro

Av. Presidente Antônio Carlos, 51,
14º andar - 20020-010 - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 3804-8118
Fax: (21) 2220-5533
Correio eletrônico: editrj@ipea.gov.br

URI: <http://www.ipea.gov.br>

ISSN 1415-4765

Tiragem: 130 exemplares

Inicial Busca Cadastro Cursos Radio TV Fóruns Chat Postais Loja E-mail

Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes

I OBJETIVOS, HISTÓRICO E PRINCÍPIOS

A. Objetivos

1. A finalidade do Programa de Ação Mundial referente às Pessoas Deficientes é promover medidas eficazes para a prevenção da deficiência e para a reabilitação e a realização dos objetivos de "igualdade" e "participação plena" das pessoas deficientes na vida social e no desenvolvimento. Isto significa oportunidades iguais às de toda a população e uma participação equitativa na melhoria das condições de vida resultante do desenvolvimento social e econômico. Estes princípios devem ser aplicados com o mesmo alcance e a mesma urgência em todos os países, independentemente do seu nível de desenvolvimento.

B. Histórico

2. Em virtude de deficiências mentais, físicas ou sensoriais, há no mundo mais de 500 milhões de pessoas deficientes, às quais se devem reconhecer os mesmos direitos e dar oportunidades iguais aos de todos os demais seres humanos. Muito frequentemente, essas pessoas são obrigadas a viver em condições de desvantagem, devido a barreiras físicas e sociais existentes na sociedade, que impedem a sua participação plena. O resultado é que milhões de crianças e adultos, no mundo inteiro, vivem uma existência marcada pela segregação e pela degradação.

3. A análise da situação das pessoas deficientes deve ser realizada no contexto de diferentes níveis de desenvolvimento econômico e social e de diferentes culturas. Não obstante, em toda parte, a responsabilidade fundamental de sanar as condições que levam ao aparecimento de deficiências, e de fazer frente às conseqüências das deficiências recai sobre os governos. Isso não diminui a responsabilidade da sociedade em geral, nem dos indivíduos e organizações. Os governos devem ser os primeiros a despertar a consciência da população quanto aos benefícios que seriam alcançados com a inclusão das pessoas deficientes em todas as esferas da vida social, econômica e política. Os governos devem cuidar também para que as pessoas que se encontram em situação de dependência devido a deficiências graves tenham oportunidade de alcançar níveis de vida iguais aos dos seus concidadãos. As organizações não-governamentais podem prestar assistência aos governos de várias maneiras, formulando as necessidades, sugerindo soluções adequadas ou oferecendo serviços complementares àqueles fornecidos pelos governos. O acesso de todos os setores da população aos recursos financeiros e materiais, sem esquecer as zonas rurais nos países em desenvolvimento, seria de grande importância para as pessoas deficientes, uma vez que poderia se traduzir por um aumento dos serviços comunitários e pela melhoria das oportunidades econômicas.

4. Muitas deficiências poderiam ser evitadas por meio da adoção de medidas contra a subnutrição, a contaminação ambiental, a falta de higiene, a assistência pré e pós-

natal insuficiente, as moléstias transmissíveis pela água, e os acidentes de todo tipo. Mediante a expansão, a nível mundial, dos programas de imunização, a comunidade internacional poderia alcançar progressos importantes contra as deficiências causadas pela poliomielite, pelo sarampo, pelo tétano, pela coqueluche, e, em menor escala, pela tuberculose.

5. Em muitos países, os requisitos prévios para se alcançar os objetivos do Programa são o desenvolvimento econômico e social, a prestação de serviços abrangentes a toda a população na esfera humanitária, a redistribuição da renda e dos recursos econômicos, e a melhoria dos níveis de vida da população. É necessário empregar todos os esforços possíveis para impedir guerras que ocasionem devastação, catástrofes e pobreza, fome, sofrimentos, enfermidades e deficiências para um grande número de pessoas; deve-se, por conseguinte, adotar medidas, em todos os níveis, que permitam fortalecer a paz e a segurança internacionais, solucionar todos os conflitos internacionais por meios pacíficos e eliminar todas as formas de racismo e de discriminação racial nos países nos quais ainda existem. Seria também conveniente recomendar a todos os Estados Membros das Nações Unidas que utilizem ao máximo os seus recursos para fins pacíficos, inclusive a prevenção da deficiência, e o atendimento das necessidades das pessoas deficientes. Todas as formas de assistência técnica que ajudem os países em desenvolvimento a alcançar estes objetivos podem servir de apoio à execução do Programa. Contudo, a consecução destes objetivos exige períodos prolongados de esforço, durante os quais é provável que aumente o número de pessoas deficientes. Caso não haja medidas corretivas eficazes, as conseqüências da deficiência virão aumentar os obstáculos ao desenvolvimento. Portanto, é essencial que todas as nações incluam, nos seus planos de desenvolvimento global, medidas imediatas para a prevenção de deficiências, a reabilitação das pessoas deficientes e a igualdade de oportunidades.

C. Definições

6. A Organização Mundial de Saúde (OMS), no contexto da experiência em matéria de saúde, estabelece a seguinte distinção entre deficiência, incapacidade e invalidez.

Deficiência: Toda perda ou anomalia de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica.

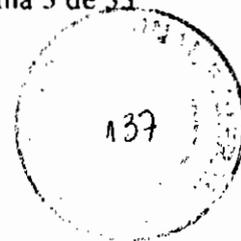
Incapacidade: Toda restrição ou ausência (devido a uma deficiência), para realizar uma atividade de forma ou dentro dos parâmetros considerados normais para um ser humano.

Invalidez: Um situação desvantajosa para um determinado indivíduo, em conseqüência de uma deficiência ou de uma incapacidade que limita ou impede o desempenho de uma função normal no seu caso (levando-se em conta a idade, o sexo e fatores sociais e culturais). (1)

7. Portanto, a incapacidade existe em função da relação entre as pessoas deficientes e o seu ambiente. Ocorre quando essas pessoas se deparam com barreiras culturais, físicas ou sociais que impedem o seu acesso aos diversos sistemas da sociedade que se encontram à disposição dos demais cidadãos. Portanto, a incapacidade é a perda, ou a limitação, das oportunidades de participar da vida em igualdade de condições com os demais.

8. As pessoas deficientes não constituem um grupo homogêneo. Por exemplo, as pessoas com enfermidades ou deficiências mentais, visuais, auditivas ou da fala, as que têm mobilidade restrita ou as chamadas "deficiências orgânicas", todas elas enfrentam barreiras diferentes, de natureza diferente e que devem ser superadas de modos diferentes.

9. As definições seguintes foram formuladas a partir do ponto de vista mencionado acima. As linhas de atuação pertinentes propostas no Programa de Ação Mundial são definidas como de prevenção, reabilitação e igualdade de oportunidades.



10. Prevenção significa a adoção de medidas destinadas a impedir que se produzam deficiências físicas, mentais ou sensoriais (prevenção primária), ou impedir que as deficiências, quando já se produziram, tenham consequências físicas, psicológicas e sociais negativas.

11. A reabilitação é um processo de duração limitada e com um objetivo definido, destinado a permitir que a pessoa deficiente alcance um nível físico, mental e/ou social funcional ótimo, proporcionando-lhe assim os meios de modificar a própria vida. Pode incluir medidas destinadas a compensar a perda de uma função ou uma limitação funcional (por meio, por exemplo, de aparelhos) e outras medidas destinadas a facilitar a inserção ou a reinserção social.

12. A igualdade de oportunidades é o processo mediante o qual o sistema geral da sociedade - o meio físico e cultural, a habitação, o transporte, os serviços sociais e de saúde, as oportunidades de educação e de trabalho, a vida cultural e social, inclusive as instalações esportivas e de lazer - torna-se acessível a todos.

D. Prevenção

13. A estratégia de prevenção é fundamental para a redução da incidência das deficiências e das incapacidades. Os principais elementos dessa estratégia vão diferir, de acordo com o estágio de desenvolvimento do país, e são os seguintes:

a) As medidas mais importantes para a prevenção das deficiências são: a supressão de guerras, a melhoria da situação econômica, social e de educação dos grupos menos favorecidos, a identificação dos diferentes tipos de deficiência e das suas causas dentro de zonas geográficas definidas; a introdução de medidas específicas de intervenção graças a melhores práticas de nutrição, a melhoria dos serviços sanitários, de detecção precoce e de diagnóstico; atendimento pré e pós-natal, educação adequada em matéria de cuidados sanitários, inclusive a educação dos pacientes e dos médicos, planejamento familiar, legislação e regulamentação, modificação dos estilos de vida; serviços de colocação especializados; educação quanto aos perigos da contaminação ambiental e estímulo a uma melhor informação e ao fortalecimento das famílias e comunidades.

b) Na medida em que ocorre o desenvolvimento, antigos perigos são reduzidos, surgindo outros novos. Esta evolução das circunstâncias exige mudanças na estratégia, tais como programas de intervenção em matéria de nutrição, dirigidos a determinados segmentos da população que estejam em risco devido à insuficiência de vitamina A; melhor atendimento de saúde para idosos; educação e normas para redução de acidentes na indústria, na agricultura, no trânsito e no lar, combate da contaminação ambiental, contra o uso e o abuso das drogas e do álcool; necessidade de se dar atenção adequada à estratégia da OMS: "Saúde para todos no ano 2000", mediante o atendimento básico da saúde.

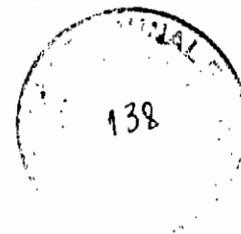
14. Devem-se adotar medidas para detectar o mais cedo possível os sintomas e sinais de deficiência, seguidas imediatamente das medidas curativas ou corretoras necessárias que possam evitar a incapacidade, ou pelo menos, produzir reduções significativas da sua gravidade, evitando que se converta, em certos casos, numa condição permanente. Para a detecção precoce, é importante assegurar a educação e a orientação adequada das famílias e a prestação de assistência técnica às mesmas, pelos serviços médicos e sociais.

E. Reabilitação

15. De maneira geral, a reabilitação inclui a prestação dos seguintes tipos de serviços:

a) Detecção precoce, diagnóstico e intervenção;

b) Atendimento e tratamento médicos;



- c) Assessoramento e assistência social, psicológica e outros;
- d) Treinamento em atividades de independência, inclusive em aspectos da mobilidade, da comunicação e atividades da vida diária, com os dispositivos que forem necessários, por exemplo, para as pessoas com deficiência auditiva, visual ou mental;
- e) Fornecimento de suportes técnicos e para mobilidade e outros dispositivos;
- f) Serviços educacionais especializados;
- g) Serviços de reabilitação profissional (inclusive orientação profissional, colocação em emprego aberto ou abrigado);
- h) Acompanhamento.

16. Todo trabalho de reabilitação deve estar sempre centralizado nas habilidades da pessoa, cuja integridade e dignidade devem ser respeitadas. Deve-se prestar a máxima atenção ao processo normal de desenvolvimento e amadurecimento das crianças deficientes. Nos adultos com incapacidade, devem ser utilizadas as habilidades para o trabalho e outras atividades.

17. Nas famílias das pessoas deficientes e nas suas comunidades existem recursos importantes para a reabilitação. Ao se ajudar essas pessoas, deve-se fazer todo o possível para manter unidas às suas famílias, de modo que possam viver nas suas próprias comunidades, e para dar apoio às famílias e grupos comunitários que trabalham em prol desse objetivo. Ao planejar os programas de reabilitação e de apoio, é essencial levar em conta os costumes e as estruturas da família e da comunidade, e fomentar a sua capacidade de resposta às necessidades das pessoas deficientes.

18. Sempre que possível, deve-se proporcionar serviços para as pessoas deficientes dentro das estruturas sociais, sanitárias, educacionais e de trabalho existentes na sociedade. Essas estruturas incluem todos os níveis de atendimento sanitário, educação primária, secundária e superior, programas de treinamento profissional e de colocação em emprego e medidas de seguridade social e serviços sociais. Os serviços de reabilitação têm por objetivo facilitar a participação das pessoas deficientes em serviços e atividades habituais da comunidade. A reabilitação deve ocorrer, na maior medida possível, no meio natural, e ser apoiada por serviços localizados na comunidade e por instituições especializadas, evitando-se as grandes instituições. Quando forem necessárias instituições especializadas, elas devem ser organizadas de tal modo que garantam uma reintegração rápida e duradoura das pessoas deficientes na sociedade.

19. Os programas de reabilitação devem ser concebidos de forma a permitir que as pessoas deficientes participem da idealização dos serviços que elas e suas famílias considerem necessários. O próprio sistema deverá proporcionar as condições para a participação das pessoas deficientes na adoção de decisões que digam respeito à sua reabilitação. No caso de pessoas que não estejam em condições de participar por si mesmas, de forma adequada, de decisões que afetam suas vidas (como no caso, por exemplo, de pessoas portadoras de deficiências mentais graves), seus familiares ou seus representantes legalmente designados deverão participar do planejamento e da adoção de decisões.

20. Deve-se intensificar os esforços visando a criação de serviços de reabilitação integrados em outros serviços e facilitar o acesso aos mesmos. Estes serviços não devem depender de equipamentos, matérias-primas e tecnologia de importação onerosa. Deve-se incrementar a transferência de tecnologia entre as nações, centralizando-a em métodos que sejam funcionais, e estejam de acordo com as condições do país.

F. Igualdade de Oportunidades

21. Para se alcançar os objetivos de "igualdade" e "participação plena", não bastam medidas de reabilitação voltadas para o indivíduo portador de deficiência. A experiência tem demonstrado que, em grande medida, é o meio que determina o efeito de uma deficiência ou de uma incapacidade sobre a vida cotidiana da pessoa. A pessoa vê-se relegada à invalidez quando lhe são negadas as oportunidades de que dispõe, em geral, a comunidade, e que são necessárias aos aspectos fundamentais da vida, inclusive a vida familiar, a educação, o trabalho, a habitação, a segurança econômica e pessoal, a participação em grupos sociais e políticos, as atividades religiosas, os relacionamentos afetivos e sexuais, o acesso às instalações públicas, a liberdade de movimentação e o estilo geral da vida diária.

22. Algumas vezes, as sociedades cuidam somente das pessoas que estão em plena posse de todas as suas faculdades físicas e mentais. As sociedades devem reconhecer que, por mais esforços que se façam em matéria de prevenção, sempre haverá um número de pessoas deficientes e de pessoas incapacitadas, devendo-se identificar e eliminar os obstáculos à participação plena. Assim, quando for pedagogicamente factível, o ensino deve ser realizado dentro do sistema escolar normal, o trabalho deve ser proporcionado em emprego aberto, facilitando-se a habitação da mesma forma que para a população em geral. Todos os governos devem procurar fazer com que todos os benefícios obtidos graças aos programas de desenvolvimento cheguem também aos cidadãos deficientes. No processo de planejamento geral e na estrutura administrativa de todas as sociedades deveriam ser incorporadas medidas nesse sentido. Os serviços especiais de que podem necessitar as pessoas deficientes deverão ser, sempre que possível, parte dos serviços gerais de um país.

23. O que foi dito acima não se aplica somente aos governos. Todos aqueles que têm a seu cargo algum tipo de empresa devem tomá-la acessível às pessoas deficientes. Isso se aplica a entidades públicas de diversos níveis, a organismos não-governamentais, a empresas e indivíduos, sendo aplicável também a nível internacional.

24. As pessoas portadoras de deficiências permanentes que necessitam de serviços de apoio comunitário, aparelhos e equipamento que lhes permitam viver o mais normalmente possível, tanto nos seus lares como na comunidade, devem ter acesso a tais serviços. Aqueles que convivem com as pessoas deficientes e as auxiliam nas suas atividades diárias também devem receber apoio que lhes facilite o descanso e o relaxamento adequados e lhes dêem oportunidades para desenvolverem as suas próprias atividades.

25. O princípio da igualdade de direitos entre pessoas com e sem deficiência significa que as necessidades de todo indivíduo são de igual importância, e que estas necessidades devem constituir a base do planejamento social, e todos os recursos devem ser empregados de forma a garantir uma oportunidade igual de participação a cada indivíduo. Todas as políticas referentes à deficiência devem assegurar o acesso das pessoas deficientes a todos os serviços da comunidade.

26. Assim como as pessoas deficientes têm direitos iguais, têm também obrigações iguais. É seu dever participar da construção da sociedade. As sociedades devem elevar o nível de expectativas no que diz respeito às pessoas deficientes, e mobilizar assim todos os recursos para a transformação da sociedade. Isto significa, entre outras coisas, que se deve oferecer aos jovens deficientes oportunidades de carreira e formação profissional, e não pensões de aposentadoria prematura ou de assistência pública.

27. Das pessoas deficientes, deve-se esperar que desempenhem o seu papel na sociedade e cumpram as suas obrigações como adultos. A imagem das pessoas deficientes depende de atitudes sociais baseadas em diversos fatores, que podem constituir a maior barreira para a participação e a igualdade. É costume ver a deficiência como a bengala branca, as muletas, os aparelhos auditivos e as cadeiras de rodas, sem se ver a pessoa. É necessário focalizar a capacidade da pessoa deficiente, e não as suas limitações.

28. No mundo inteiro, as pessoas deficientes começaram a se unir em organizações de defesa dos seus próprios direitos, para exercer influência sobre as instâncias governamentais responsáveis pelas decisões, e sobre todos os setores da sociedade. A função dessas organizações inclui a abertura de canais próprios de expressão, a identificação de necessidades, a expressão de opiniões no que se refere a prioridades, a avaliação de serviços e a promoção de mudanças e a conscientização do grande público. Como veículo de auto-desenvolvimento, essas organizações proporcionam a oportunidade de desenvolver aptidões no processo de negociação, capacidades em matéria de organização, apoio mútuo, distribuição de informações e, freqüentemente, aptidões e oportunidades profissionais. Em razão da sua vital importância para o processo de participação, é imprescindível que se estimule o desenvolvimento dessas organizações.

29. As pessoas com deficiência mental estão começando a exigir o direito a canais próprios de expressão e a insistir no seu direito à participação na adoção de decisões e nos debates. Inclusive os indivíduos com limitação da capacidade de comunicação têm-se mostrado capazes de expressar o seu ponto de vista. A esse respeito, têm muito o que aprender com o movimento de auto-representação de pessoas portadoras de outras deficiências. Esse processo deve ser estimulado.

30. Deve-se preparar e divulgar informações, com o objetivo de melhorar a situação das pessoas deficientes. Deve-se procurar fazer com que todos os meios de informação pública cooperem, apresentando essas questões ao público e aos próprios interessados, de forma que se fomente a compreensão das necessidades das pessoas deficientes, combatendo assim os estereótipos e preconceitos tradicionais.

G. Princípios Adotados no Sistema das Nações Unidas

31. Na Carta das Nações Unidas dá-se primordial importância aos princípios da paz, à reafirmação da fé nos direitos humanos e às liberdades fundamentais, à dignidade e ao valor da pessoa humana e à promoção da justiça social.

32. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma-se o direito de todas as pessoas, sem nenhuma distinção, ao casamento, à propriedade, à igualdade de acesso aos serviços públicos, à seguridade social e à realização dos serviços econômicos, sociais e culturais. Os pactos internacionais de Direitos Humanos (2), a Declaração dos Direitos do Deficiente Mental (3) e a Declaração Universal dos Direitos das Pessoas Deficientes (4) dão expressão concreta aos princípios contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

33. Na Declaração Sobre Progresso Social e Desenvolvimento (5), proclama-se a necessidade de se proteger os direitos das pessoas física e mentalmente menos favorecidas e de se assegurar o seu bem-estar e sua reabilitação. Nela, garante-se a todos os direitos ao trabalho e a possibilidade de exercer uma atividade útil e produtiva.

34. Na Secretaria das Nações Unidas, diversos Departamentos realizam atividades relacionadas com os princípios já mencionados, bem como com o Programa de Ação Mundial. Entre elas estão: o Centro de Direitos Humanos, o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais Internacionais, o Departamento de Cooperação Técnica para o Desenvolvimento, o Departamento de Informação Pública, a Divisão de Narcóticos e a Conferência das Nações Unidas Sobre Comércio e Desenvolvimento. Cabe também um papel importante às comissões regionais: a Comissão Econômica para a África, em Addis Abeba (Etiópia), a Comissão Econômica para a Europa, em Genebra (Suíça), a Comissão Econômica para a América Latina (Santiago do Chile), a Comissão Econômica e Social para a Ásia e o Pacífico, em Bangcoc (Tailândia) e a Comissão Econômica para a Ásia Ocidental, em Bagdá (Irque).

35. Outros organismos e programas das Nações Unidas adotaram abordagens, relacionadas ao desenvolvimento, que são importantes para a aplicação do Programa



de Ação Mundial Referente às Pessoas Deficientes. Encontram-se entre essas abordagens:

a) O mandato contido na Resolução 3405 (XXX) da Assembléia Geral sobre "Novas Dimensões da Cooperação Técnica", na qual, entre outras coisas, diz que cabe ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento levar em conta a importância de se chegar até os setores mais pobres e mais vulneráveis da sociedade, ao responder às solicitações de ajuda dos governos para satisfazer às necessidades mais urgentes e críticas de tais setores; a citada Resolução engloba os princípios da cooperação técnica entre países em desenvolvimento.

b) O princípio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) sobre serviços básicos para todas as crianças e a estratégia, adotada pelo Fundo em 1980, para acentuar o fortalecimento dos recursos da família e da comunidade para ajudar as crianças deficientes nos seus ambientes naturais.

c) O programa do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) para refugiados deficientes.

d) O Organismo de Obras Públicas e Socorro das Nações Unidas para os Refugiados da Palestina no Oriente Próximo (OOPS), que cuida, entre outras coisas, da prevenção de deficiências entre os refugiados da Palestina e da redução das barreiras sociais e físicas que são enfrentadas pelas pessoas deficientes da população de refugiados.

e) Os princípios preconizados pelo Escritório do Coordenador das Nações Unidas Para Socorro em Casos de Catástrofe, referentes a medidas concretas de previsão de tais situações e de prevenção para as pessoas já portadoras de deficiência, assim como para evitar deficiências permanentes, decorrentes de lesões, ou do tratamento recebido no momento da catástrofe.

f) O Centro das Nações Unidas Para os Assentamentos Humanos, que cuida das barreiras físicas e do acesso geral ao meio ambiente físico.

g) A Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (ONUDI), cujas atividades compreendem a produção de medicamentos essenciais para a prevenção de deficiências, bem como de aparelhamento técnico para as pessoas deficientes.

36. Os organismos especializados do sistema das Nações Unidas que cuidam de promover, apoiar e desenvolver atividades de campo, têm um amplo histórico de trabalho relacionado com a deficiência. Os programas de prevenção da deficiência, nutrição, higiene, educação de crianças e adultos deficientes, de formação e colocação profissionais, representam um acervo de experiência e de conhecimentos técnicos que lhes permitem oferecer oportunidades para futuros êxitos e, ao mesmo tempo, possibilitam-lhes compartilhar essa experiência com organizações governamentais e não-governamentais que tratam de assuntos ligados à deficiência. Cabe aqui mencionar os seguintes exemplos:

a) A estratégia da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre necessidades básicas e os princípios enunciados na Recomendação nº 99, de 1955, da referida Organização, sobre reabilitação profissional das pessoas deficientes.

b) A importância atribuída pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação à relação entre nutrição e deficiência.

c) O princípio da educação especial, recomendado por um grupo de peritos da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) sobre educação de pessoas deficientes, reforçado pelos princípios diretores da Declaração Sundberg (6).

ANZ

"As pessoas deficientes devem receber da comunidade serviços adaptados às suas necessidades pessoais específicas."

"Mediante uma descentralização e um setorização de serviços, as necessidades das pessoas deficientes devem ser consideradas e atendidas dentro da comunidade à qual pertencem essas pessoas."

d) O programa "Saúde para todos no ano 2000", da Organização Mundial da Saúde, e a abordagem respectiva dos cuidados básicos de saúde, por meio dos quais os Estados Membros da Organização Mundial da Saúde já se comprometeram a trabalhar visando a prevenção de moléstias e carências que dão origem às deficiências. Assim sendo, o conceito de cuidados básicos de saúde, tal como foi elaborado pela Conferência Internacional Sobre Cuidados Básicos de Saúde, ocorrida em 1978 em Alma-Ata, e cuja aplicação aos aspectos sanitários da deficiência está descrita na norma política correspondente da Organização Mundial da Saúde, aprovada em 1978 pela Assembléia Mundial da Saúde.

e) A Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) aprovou recomendações para os Estados contratantes, referentes à facilidades de deslocamento e à prestação de serviços adequados às pessoas deficientes.

f) A Comissão Executiva da União Postal Universal (UPU) aprovou uma resolução pela qual convida as administrações postais de todos os países a melhorarem as condições de acesso de suas instalações para as pessoas deficientes.

II

SITUAÇÃO ATUAL

A. Descrição Geral

37. Atualmente há no mundo um número considerável e sempre crescente de pessoas deficientes. A cifra estimada em 500 milhões vê-se confirmada pelos resultados de pesquisas referentes a diversos segmentos da população e pela observação de peritos. Na maioria dos países, pelo menos uma em cada dez pessoas tem uma deficiência física, mental ou sensorial e a presença dessa deficiência repercute de forma negativa em pelo menos 25% de toda a população.

38. As causas da deficiência variam no mundo inteiro e o mesmo ocorre com a predominância e as conseqüências da deficiência. Essas variações são o resultado das diferentes condições sócio-econômicas e das diferentes disposições que cada sociedade adota para assegurar o bem-estar de seus membros.

39. De acordo com um estudo realizado por peritos no assunto, estima-se que, no mínimo, 350 milhões de pessoas deficientes vivam em zonas que não dispõem dos serviços necessários para ajudá-las a superar as suas limitações. Uma grande parcela das pessoas deficientes está exposta a barreiras físicas, culturais e sociais que constituem obstáculos à sua vida, mesmo quando dispõem de ajuda para a sua reabilitação.

40. O aumento do número de pessoas deficientes e a sua marginalização social podem ser atribuídos a diversos fatores, entre os quais figuram:

a) As guerras e suas conseqüências e outras formas de violência e destruição: a fome, a pobreza, as epidemias e os grandes movimentos migratórios.

b) A elevada proporção de famílias carentes e com muitos filhos, as habitações superpovoadas e insalubres, a falta de condições de higiene.

c) As populações com elevada porcentagem de analfabetismo e falta de informação em matéria de serviços sociais, bem como de medidas sanitárias e educacionais.



143

d) A falta de conhecimentos exatos sobre a deficiência, suas causas, prevenção e tratamento; isso inclui a estigmatização, a discriminação e idéias errôneas sobre a deficiência.

e) Programas inadequados de assistência e serviços de atendimento básico de saúde.

f) Obstáculos, como a falta de recursos, as distâncias geográficas e as barreiras sociais, que impedem que muitos interessados se beneficiem dos serviços disponíveis.

g) A canalização de recursos para serviços altamente especializados, que são irrelevantes para as necessidades da maioria das pessoas que necessitam desse tipo de ajuda.

h) Falta absoluta, ou situação precária, da infraestrutura de serviços ligados à assistência social, saneamento, educação, formação e colocação profissionais.

i) O baixo nível de prioridade concedido, no contexto do desenvolvimento social e econômico, às atividades relacionadas com a igualdade de oportunidades, a prevenção de deficiências e a sua reabilitação.

j) Os acidentes na indústria, na agricultura e no trânsito.

k) Os terremotos e outras catástrofes naturais.

l) A poluição do meio ambiente.

m) O estado de tensão e outros problemas psico-sociais decorrentes da passagem de uma sociedade tradicional para uma sociedade moderna.

n) O uso indevido de medicamentos, o emprego indevido de certas substâncias terapêuticas e o uso ilícito de drogas e estimulantes.

o) O tratamento incorreto dos feridos em momentos de catástrofe, o que pode ser causa de deficiências evitáveis.

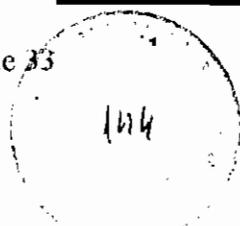
p) A urbanização, o crescimento demográfico e outros fatores indiretos.

41. A relação entre deficiência e pobreza ficou claramente demonstrada. Se o risco de deficiência é muito maior entre os pobres, a recíproca também é verdadeira. O nascimento de uma criança deficiente ou o surgimento de uma deficiência numa pessoa da família pode significar uma carga pesada para os limitados recursos dessa família e afeta a sua moral, afundando-a ainda mais na pobreza. O efeito conjunto desses fatores faz com que a proporção de pessoas deficientes seja mais elevada nas camadas mais carentes da sociedade. Por esta razão, o número de famílias carentes atingidas pelo problema aumenta continuamente em termos absolutos. Os efeitos dessas tendências constituem sérios obstáculos para o processo de desenvolvimento.

42. Com os conhecimentos teóricos e práticos existentes, seria possível evitar que se produzam muitas deficiências e incapacidades, bem como auxiliar as pessoas deficientes a superar ou melhorar as suas condições e colocar os países em condições de eliminar as barreiras que excluem essas pessoas da vida cotidiana.

1. As deficiências nos países em desenvolvimento

43. É necessário salientar de modo especial os problemas das deficiências nos países em desenvolvimento. Nada menos de 80 por cento do total das pessoas deficientes vivem em zonas rurais isoladas nos referidos países. Em alguns deles, a



proporção de pessoas deficientes é calculada em até 20% e, se incluirmos famílias e parentes, os efeitos negativos da deficiência podem afetar 50% do total da população. O problema se agrava devido ao fato de que, de maneira geral, as pessoas deficientes, habitualmente, são extremamente carentes, vivendo freqüentemente, em zonas nas quais os serviços médicos e afins são escassos ou totalmente inexistentes e onde as deficiências não são, nem poderiam ser, detectadas a tempo. Quando as pessoas recebem os cuidados médicos necessários, se chegam a recebê-los, a deficiência já pode ter se tornado irreversível. Em muitos países, não há recursos suficientes para se detectar e impedir a instalação de deficiências, nem para atender às necessidades de serviços de reabilitação e de apoio para a população atingida. Não há um número suficiente de pessoal qualificado e faltam pesquisas sobre novas estratégias e abordagens mais eficazes para a reabilitação e a criação de aparelhos e equipamentos para as pessoas deficientes.

44. Nos países em desenvolvimento, além disso, o problema das pessoas deficientes vê-se agravado pela explosão demográfica que aumenta inexoravelmente o seu número, tanto em termos relativos quanto absolutos. É, pois, urgentíssimo, como primeira prioridade, que se ajude esses países a desenvolverem políticas demográficas para prevenir um aumento da população portadora de deficiências e para reabilitar e facilitar o acesso aos serviços áqueles que já tenham deficiência.

2 Grupos especiais

45. As conseqüências das deficiências e da invalidez são especialmente graves para a mulher. São inúmeros os países nos quais as mulheres estão sujeitas a desvantagens sociais, econômicas e culturais que constituem um freio para o seu acesso, por exemplo, a cuidados médicos, à educação, à formação e à colocação profissional. Além disso, se, tiverem uma deficiência física ou mental, as suas possibilidades de se sobreporem a essa desvantagem diminuem. A sua participação na vida da comunidade, por esse motivo, torna-se ainda mais reduzida. Nas famílias, a responsabilidade pelos cuidados que se dão a um parente deficiente cabe freqüentemente às mulheres, o que diminui consideravelmente a sua liberdade e as suas possibilidades de exercerem uma outra atividade.

46. Para muitas crianças, ser portador de uma deficiência significa crescer num clima de rejeição e de exclusão de certas experiências que fazem parte do desenvolvimento normal. Essa situação ainda pode ser agravada pela atitude e pelo comportamento inadequados da família e da comunidade durante os anos críticos do desenvolvimento da personalidade e da própria imagem das crianças.

47. Na maioria dos países está aumentando o número de pessoas idosas e, em alguns deles, dois terços da população de deficientes é constituída de pessoas idosas. A maioria das causas das suas deficiências (por exemplo: artrite, derrames, moléstias cardíacas e diminuição da acuidade do ouvido e da visão) não são comuns entre as pessoas deficientes mais jovens e podem exigir diferentes formas de tratamento, reabilitação e apoio.

48. Desde o surgimento da "vítimologia", um ramo da criminologia, começou-se a medir a importância das lesões sofridas pelas vítimas de crimes e da violência, lesões essas que causam uma deficiência temporária ou permanente.

49. As vítimas da tortura, que se tornaram deficientes não devido a uma atividade normal, nem a um acidente ao nascer ou ainda a um problema congênito, constituem um grupo distinto de pessoas deficientes.

50. Atualmente, há no mundo mais de 10 milhões de refugiados e de pessoas que vivem fora de seu local de origem, como conseqüência das calamidades provocadas pelo homem. Muitas delas estão física ou mentalmente incapacitadas como resultado dos sofrimentos decorrentes da perseguição, da violência e dos riscos que correram. A maioria vive em países do Terceiro Mundo, onde os serviços e instalações de que necessitam são extremamente limitados. Um refugiado, pelo fato de ser refugiado, já está em situação de desvantagem; se tiver algum tipo de deficiência, sua

desvantagem está duplicada.

51. Os trabalhadores empregados em um país estrangeiro geralmente estão em uma situação difícil, relacionada com uma série de desvantagens provenientes de desigualdades relativas ao meio: não sabem ou sabem mal a língua do país onde se encontram, sofrem preconceitos ou discriminação, sua formação profissional é insuficiente ou nula e suas condições de vida inadequadas. A situação especial dos trabalhadores migrantes fora de seu local de origem os expõem, juntamente com suas famílias, a um maior número de riscos para a saúde e acidentes de trabalho, que freqüentemente ocasionam deficiências ou invalidez. A situação dos trabalhadores migrantes portadores de deficiência pode ser agravada pela necessidade de retornar ao país de origem, onde, em muitos casos, os serviços e o apoio para pessoas deficientes são muito limitados.

B. Prevenção

52. As atividades visando a prevenção da deficiência desenvolvem-se de modo contínuo em diversos campos: melhoria das condições de higiene, da educação, da nutrição, melhor alimentação e melhor vigilância sanitária graças aos cuidados básicos de saúde, em especial à mulher e à infância, conselhos aos pais em matéria de genética e de atendimento pré-natal, vacinação e combate às doenças e infecções, prevenção de acidentes, melhoria da qualidade do meio ambiente, etc. Em certas regiões do mundo, as medidas tomadas para tais fins permitiram que se reduzisse de modo significativo a incidência das deficiências físicas e mentais.

53. Na maioria dos países, porém, notadamente naqueles que se encontram nos primeiros estágios do desenvolvimento econômico e social, essas medidas preventivas atingem, na realidade, apenas uma pequena porcentagem da população. A maioria dos países em desenvolvimento ainda não criou um sistema de detecção precoce e de prevenção das deficiências por meio de exames periódicos de saúde, em especial para as mulheres em início de gravidez, lactantes e crianças pequenas.

54. Na Leeds Castle Declaration on the Prevention of Disablement (Declaração do Castelo de Leeds Sobre a Prevenção da Deficiência), de 12 de novembro de 1981, um grupo internacional de pesquisadores, médicos, administradores de serviços de saúde e políticos insistiu, notadamente, nas medidas concretas seguintes, que visam a evitar a deficiência:

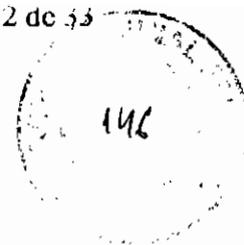
3. As deficiências causadas pela desnutrição, pelas infecções e pela negligência poderiam ser evitadas, graças a uma melhoria de baixo custo, dos cuidados básicos de saúde ...

4. ... Muitas incapacidades que surgem mais tarde na vida das pessoas poderiam ser retardadas ou evitadas. Existem atualmente pesquisas prometedoras sobre o combate a doenças degenerativas e hereditárias.

5. A incapacidade não deve necessariamente constituir uma deficiência. Freqüentemente, ela é agravada pela ausência de soluções simples e as atitudes e as estruturas da sociedade aumentam os riscos de que um indivíduo seja colocado numa situação de desvantagem devido a uma deficiência. É urgente que se faça uma informação permanente do público em geral e dos profissionais.

6. Os casos de deficiência que poderiam ser evitados são uma das principais causas de desperdício econômico e de carências do ser humano em todos os países, tanto industrializados quanto em desenvolvimento. Essa perda pode ser reduzida rapidamente.

As técnicas que possibilitarão a prevenção e o controle da maior parte das deficiências já existem e estão se aprimorando, mas é necessário que a sociedade esteja decidida a resolver esses problemas. É necessário dar uma nova orientação aos programas sanitários existentes, tanto nacionais quanto internacionais, de forma a garantir a difusão dos conhecimentos e de tecnologia ...



7. Embora já exista tecnologia adequada para garantir o tratamento preventivo e curativo da maioria das deficiências, os progressos espetaculares havidos recentemente no campo da pesquisa biomédica prometem novos instrumentos revolucionários que reforçarão grandemente todas as intervenções. Tanto a pesquisa de base quanto a aplicada merecem receber apoio nos anos vindouros."

55. Reconhece-se cada vez mais que os programas orientados para a prevenção das deficiências ou para impedir que elas degenerem em incapacidades ainda mais limitadoras, a longo prazo, são muito menos onerosas para a sociedade do que os cuidados que deverão ser dispensados mais tarde às pessoas deficientes. Isso se aplica, de modo especial, aos programas de segurança no trabalho, que ainda constitui um campo que pouco interesse desperta em muitos países.

C. Reabilitação

56. Os serviços, em matéria de reabilitação, costumam ser prestados por organismos especializados. Porém, a tendência atual é de integrá-los, de maneira crescente, em serviços públicos não especializados.

57. Houve uma evolução, tanto no conteúdo quanto no espírito das chamadas atividades de reabilitação. Tradicionalmente, a reabilitação era um conjunto de terapias e serviços prestados às pessoas deficientes em um estabelecimento especializado, muitas vezes sob controle médico. Esta concepção tradicional vem sendo gradativamente substituída por programas que, embora continuem a proporcionar esses serviços profissionais médicos, sociais e pedagógicos, incluem também, a participação das comunidades e das famílias, ajudando-as a apoiar os esforços das pessoas deficientes no sentido de superar os efeitos incapacitantes da deficiência dentro de um ambiente social normal. Reconhece-se, cada vez mais, que mesmo pessoas portadoras de deficiências graves, em grande medida, podem viver independentemente, se lhes forem fornecidos os serviços necessários. O número daqueles que realmente necessitam de tratamento numa instituição especializada é muito menor do que se poderia supor e inclusive, em grande parte, podem levar uma vida independente em seus aspectos fundamentais.

58. Um grande número de pessoas deficientes precisa de equipamento técnico de apoio. Alguns países dispõem da tecnologia necessária e podem fabricar equipamentos muito aperfeiçoados que facilitam a locomoção, a comunicação e a vida diária das pessoas deficientes. Todavia, o custo desses materiais é bastante alto, e somente alguns países podem fornecê-lo.

59. Muitas pessoas necessitam apenas de um equipamento simples para facilitar a locomoção, a comunicação e a vida diária. Esse equipamento existe em certos países; em muitos outros, porém, não pode ser conseguido, ou porque não existe, ou em razão do seu custo elevado. Há um interesse crescente em se criar dispositivos mais simples e de preço mais acessível, que possam ser produzidos por meio de métodos mais fáceis de serem adaptados às condições locais e que melhor atendam às necessidades da maioria das pessoas deficientes, além de serem mais fáceis de obter.

D. Igualdade de Oportunidades

60. Essencialmente, é por meio de medidas políticas e sociais que se garante às pessoas deficientes o direito de participação na vida de suas respectivas sociedades.

61. Muitos países estão adotando medidas importantes para eliminar ou reduzir os obstáculos à participação plena. Em muitos casos, houve promulgação de leis destinadas a garantir, de direito e de fato, o acesso das pessoas deficientes ao ensino, ao trabalho e aos serviços e instalações da comunidade, à eliminação das barreiras culturais e materiais e à proibição de toda e qualquer discriminação contra as pessoas deficientes. Observa-se uma tendência para sair da vida em instituições especializadas, para ascender a uma vida na comunidade. Em alguns países, tanto desenvolvidos quanto em desenvolvimento, há um esforço crescente visando uma

escolaridade de "ensino aberto", com a conseqüente redução do número e da importância das instituições e escolas especializadas. Foram criados métodos para permitir o acesso aos sistemas existentes de transporte coletivo, bem como para possibilitar às pessoas portadoras de deficiência sensorial o acesso à informação. A conscientização quanto à necessidade de tais medidas vem aumentando de forma significativa. Em muitos casos, foram lançadas campanhas de sensibilização e educação do público, a fim de promover uma modificação das atitudes e do comportamento para com as pessoas deficientes.

62. Com freqüência, as próprias pessoas deficientes tomaram a iniciativa de fazer com que sejam melhor compreendidos os processos da igualdade de oportunidades, e defenderam a sua própria integração na vida da sociedade.

63. Apesar desses esforços, as pessoas deficientes ainda estão longe de ter conseguido a igualdade de oportunidades, e seu grau de integração na sociedade está, na maioria dos países, longe de ser satisfatório.

1. Ensino

64. Pelo menos 10% das crianças têm alguma deficiência e não têm o mesmo direito à educação que aquelas que não a têm. Elas necessitam de uma intervenção ativa e de serviços especializados. Mas, nos países em desenvolvimento, a maioria das crianças deficientes não recebem nem educação especializada nem educação convencional.

65. A situação varia consideravelmente de acordo com os países; em alguns deles, as pessoas deficientes podem atingir um nível elevado de instrução; em outros, suas possibilidades são limitadas ou inexistentes.

66. O estágio atual dos conhecimentos registra uma grande amplitude no que diz respeito às capacidades potenciais das pessoas deficientes. Além disso, freqüentemente não existe legislação que trate de suas necessidades e da falta de pessoal docente e de instalações. Na maioria dos países, as pessoas deficientes ainda não dispõem de serviços de educação para as diferentes fases da vida.

67. No campo da educação especial, tem-se conseguido progressos significativos e inovações importantes nas técnicas pedagógicas, havendo ainda muita coisa que pode ser feita em prol da educação das pessoas deficientes. Porém, na maioria das vezes, os progressos limitam-se somente a um número muito reduzido de países ou a alguns centros urbanos.

68. Tais progressos referem-se à detecção precoce, à avaliação e intervenção contínua nos programas de educação especial em situações diversas, tornando possível que muitas crianças com deficiências incorporem-se aos centros escolares comuns, enquanto outras crianças requerem programas especiais.

2. Trabalho

69. Nega-se emprego a muitas pessoas deficientes, ou somente se dá a elas empregos subalternos e mal remunerados. E isso acontece embora já se tenha demonstrado que, com um trabalho adequado de valorização, treinamento e colocação, a maior parte das pessoas deficientes pode realizar uma ampla gama de tarefas de acordo com as normas em vigor. Em períodos de desemprego e de crise econômica, as pessoas deficientes costumam ser as primeiras a serem despedidas e as últimas a serem contratadas. Em alguns países industrializados que sentem os efeitos da recessão econômica, a taxa de desemprego entre as pessoas deficientes que procuram trabalho é o dobro da taxa que ocorre entre os não deficientes. Em diversos países, têm-se implantado vários programas e tomado medidas visando a criação de empregos para as pessoas deficientes. Entre eles estão: oficinas abrigadas e de produção, contratação preferencial, sistema de quotas, subvenções aos empregadores que dão formação profissional e posteriormente contratam trabalhadores deficientes, cooperativas de e para pessoas deficientes, etc. O número



real de trabalhadores deficientes empregados em estabelecimentos comuns ou especiais está muito abaixo daquele correspondente ao número de pessoas deficientes capazes de trabalhar. Uma aplicação mais ampla dos princípios ergonômicos permite a adaptação, e um custo reduzido, do local de trabalho, das ferramentas, das máquinas e do material, e ajuda a aumentar as oportunidades de emprego para as pessoas deficientes.

70. Um grande número de pessoas deficientes vivem em zonas rurais, especialmente nos países em desenvolvimento. Quando a economia familiar está baseada na agricultura ou noutra atividade própria ao meio rural e existe a tradicional família ampliada, pode-se confiar tarefas úteis a quase todas as pessoas deficientes. Porém, à medida que aumenta o número de famílias que abandonam as regiões rurais e se dirigem aos centros urbanos, que a agricultura se torna mecanizada e mais comercializada que as transações monetárias vêm substituir o sistema de trocas e a família ampliada se desintegra, a situação das pessoas deficientes quanto à falta de oportunidades de trabalho torna-se ainda mais grave. Nos bairros pobres das cidades, a concorrência para se conseguir trabalho é grande e não existem muitas outras atividades economicamente produtivas. Muitas pessoas deficientes dessas zonas vêm-se forçadas à inatividade e se tornam dependentes, outras são obrigadas a recorrer à mendicância.

3. Aspectos Sociais

71. A participação plena nas unidades básicas da sociedade - isto é, na família, no grupo social e na comunidade - é a base da experiência humana. O direito à igualdade de oportunidades de participação está consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, devendo ser aplicado a todos, sem excluir as pessoas deficientes. Mas, na realidade, costuma-se negar a elas a oportunidade de participar plenamente das atividades do sistema sócio-cultural em que vivem. Essa exclusão se dá em virtude de barreiras materiais e sociais nascidas da ignorância, da indiferença e do medo.

72. Com frequência, as atitudes e os hábitos levam à exclusão das pessoas deficientes da vida social e cultural. As pessoas tendem a evitar o contato e o relacionamento pessoal com elas. Para um número significativo de pessoas deficientes, os preconceitos e a discriminação de que geralmente são vítimas e a consciência de que em grande parte são excluídas das relações sociais normais, causam problemas psicológicos.

73. É muito frequente que o pessoal, profissional ou não, que atende as pessoas deficientes não se dê conta de que elas podem participar da vida social normal e, por conseguinte, não facilite a sua integração em outros grupos sociais.

74. Em razão desses obstáculos, costuma ser difícil ou até impossível, que as pessoas deficientes mantenham relacionamentos estreitos e íntimos com as outras pessoas. É frequente as pessoas qualificadas como "deficientes" ficarem à margem do casamento e da paternidade, mesmo quando não existe nenhuma limitação para isso. Reconheça-se cada vez mais, atualmente, que as pessoas com deficiência mental necessitam das relações pessoais e sociais, inclusive das relações sexuais.

75. Muitas pessoas deficientes não estão apenas excluídas da vida normal das suas comunidades, mas também estão, de fato, confinadas em instituições. Embora as antigas colônias de leprosos tenham sido parcialmente eliminadas e as grandes instituições já não sejam tão numerosas quanto antes, existe ainda um número muito grande de pessoas internadas, quando nada no seu estado justifica tal internação.

76. Muitas pessoas deficientes ficam excluídas de uma participação ativa na sociedade, em razão de obstáculos materiais: portas demasiadamente estreitas para permitirem a passagem de uma cadeira de rodas; escadas e degraus inacessíveis em edifícios, ônibus, trens e aviões; telefones e interruptores de luz colocados fora do seu alcance, instalações sanitárias que não podem utilizar. Também se vêem excluídas por outros tipos de barreiras, como por exemplo, na comunicação oral,

149

quando não se leva em conta as necessidades das pessoas portadores de deficiências auditivas, ou na informação escrita, quando se ignoram as necessidades dos deficientes visuais. Estas barreiras são o resultado da ignorância e da indiferença; existem, embora muitas delas pudessem ser evitadas, com poucos gastos, mediante um planejamento cuidadoso. Embora em alguns países existam leis especiais e tenham sido realizadas campanhas de educação do público visando a eliminação de tais barreiras, o problema continua a ser crucial.

77. Como regra geral, os serviços e instalações existentes e as medidas sociais adotadas para a prevenção da deficiência e para a reabilitação das pessoas deficientes e sua integração na sociedade estão estreitamente vinculados à disposição favorável e à capacidade dos governos e da sociedade de destinar recursos econômicos e serviços aos grupos desfavorecidos da população.

E. A Deficiência e a Nova Ordem Econômica Internacional

78. A transferência de recursos e de tecnologia dos países desenvolvidos para os países em desenvolvimento, que está prevista na nova ordem econômica internacional, bem como outras disposições visando a fortalecer a economia dos países em desenvolvimento, seriam benéficas para as populações desses países e especialmente para as pessoas deficientes. O fortalecimento da economia dos países em desenvolvimento, particularmente das suas zonas rurais, geraria novas oportunidades de trabalho para as pessoas deficientes, assim como os recursos necessários para o financiamento das medidas preventivas, de reabilitação e igualdade de oportunidades. Bem administrada, a transferência de tecnologia apropriada poderia levar ao surgimento de indústrias especializadas na produção industrial de dispositivos e materiais próprios para remediar os efeitos de deficiências físicas, mentais ou sensoriais.

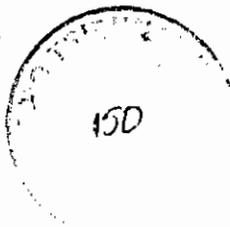
79. Na Estratégia Internacional do Desenvolvimento para a Terceira Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento está dito que esforços especiais deverão ser feitos para integrar as pessoas deficientes no processo de desenvolvimento, sendo indispensável para isso a adoção de medidas de prevenção, reabilitação e equiparação de oportunidades. Toda medida positiva nesse sentido deverá ser parte de um esforço mais geral visando a mobilização de todos os recursos humanos em favor do desenvolvimento. A transformação da ordem econômica internacional deve ser acompanhada de reformas nos diferentes países visando assegurar a participação plena de todos os segmentos desfavorecidos da população.

F. Conseqüências do Desenvolvimento Econômico e Social

80. Na medida em que os esforços de desenvolvimento permitam a melhoria das condições de nutrição, educação, habitação, higiene proporcionem um atendimento básico adequado de saúde, melhoram significativamente as perspectivas de prevenção das deficiências e tratamento das incapacidades. Os progressos nesse sentido também podem ser facilitados, notadamente por meio das seguintes medidas:

- a) Formação de pessoal em campos gerais tais como a assistência social, a saúde pública, a educação e a reabilitação profissional.
- b) Melhora da capacidade local de produção dos aparelhos e equipamentos de que necessitam as pessoas deficientes.
- c) Criação de serviços sociais, sistemas de segurança social, cooperativas e programas de assistência mútua a nível nacional e comunitário.
- d) Serviços adequados de orientação profissional e de treinamento para o trabalho, bem como maiores oportunidades de colocação para as pessoas deficientes.

81. Enquanto o desenvolvimento econômico traz modificações quanto à magnitude e à distribuição da população, mudanças no estilo de vida e transformações das



estruturas e relações sociais, os serviços para resolver os problemas humanos não melhoram nem se ampliam, de modo geral, com a rapidez suficiente. Estes desequilíbrios entre o desenvolvimento econômico e o social dificultam ainda mais a integração das pessoas deficientes nas suas comunidades.

III

PROPOSTAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÃO MUNDIAL
REFERENTE AS PESSOAS DEFICIENTES

A. Introdução

82. Os objetivos do Programa de Ação Mundial referente às Pessoas Deficientes consistem em promover medidas eficazes para a prevenção da deficiência, para a reabilitação e, para se alcançar os objetivos de "igualdade" e "participação plena" das pessoas deficientes. Ao aplicar o Programa de Ação Mundial, deve-se dar a devida atenção à situação especial dos países em desenvolvimento e, em especial, à dos menos adiantados. A enormidade da tarefa de melhorar as condições de vida de toda a população e a falta geral de recursos fazem com que seja mais difícil alcançar os objetivos do Programa de Ação Mundial. Ao mesmo tempo, deve-se reconhecer que a aplicação deste Programa contribuirá para o processo de desenvolvimento, graças à mobilização de todos os recursos humanos e à participação plena de toda a população. Embora alguns países já tenham iniciado ou realizado algumas das medidas recomendadas no Programa, é necessário fazer mais. Isso se aplica também aos países que têm um nível de vida elevado.

83. Como a situação das pessoas deficientes está estreitamente relacionada com o desenvolvimento geral a nível nacional, a solução dos seus problemas, nos países em desenvolvimento, depende, em grande medida, da criação de condições internacionais adequadas para um desenvolvimento sócio-econômico mais rápido nesses países. Por conseguinte, o estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional é de importância direta para se atingir os objetivos do Programa. É fundamental que o fluxo de recursos para os países em desenvolvimento seja aumentado de forma considerável, de acordo com o convencionado na Estratégia Geral de Desenvolvimento para a Terceira Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

84. A consecução destes objetivos exigirá uma estratégia mundial pluri-setorial e multidisciplinar, para a aplicação combinada e coordenada de políticas e medidas visando a igualdade de oportunidades para as pessoas portadoras de deficiência, serviços eficazes de reabilitação e medidas de prevenção.

85. As pessoas portadoras de deficiência e suas organizações deverão ser consultadas no desenvolvimento posterior do Programa de Ação Mundial e durante a sua execução. Para isso, deve-se fazer todo o possível para fomentar a criação de organizações de pessoas portadoras de deficiência, a nível nacional, regional e internacional. A sua singular experiência, derivada das suas vivências, pode trazer importantes contribuições para o planejamento de programas e serviços destinados às pessoas portadoras de deficiência. Ao expressarem a sua opinião sobre tais assuntos, apresentam pontos de vista amplamente representativos de todos os seus interesses. A sua repercussão nas atitudes públicas justifica o fato de que sejam consultadas e, enquanto força que propicia mudanças, têm uma influência apreciável para converter as questões referentes à deficiência numa questão prioritária. As próprias pessoas portadoras de deficiência deverão exercer uma influência substantiva para decidir a eficácia de políticas, programas e serviços concebidos em seu benefício. Esforços especiais devem ser envidados para se fazer com que as pessoas portadoras de deficiência mental tenham participação no processo.

B Medidas Nacionais

86. O Programa de Ação Mundial foi concebido para todas as nações. Não obstante, o prazo de execução e a seleção dos pontos a serem realizados prioritariamente

variarão de país para país, segundo a situação existente e as limitações dos seus recursos, o grau de desenvolvimento econômico, as tradições culturais e a capacidade de formular e executar as medidas previstas no Programa.

87. Cabe aos governos nacionais a responsabilidade última da aplicação das medidas recomendadas neste capítulo. Não obstante, em virtude das diferenças institucionais entre as regiões dentro de cada país, as autoridades locais serão chamadas a aplicar as medidas nacionais contidas no Programa de Ação Mundial.

88. Os Estados Membros devem iniciar com urgência os programas nacionais a longo prazo para atingirem os objetivos do Programa de Ação Mundial; esses programas devem ser parte integrante da política global de desenvolvimento sócio-econômico da nação.

89. Os assuntos referentes às pessoas portadoras de deficiência devem ser tratados dentro do contexto geral apropriado, e não separadamente. Cada ministério ou organismo do setor público ou privado que esteja encarregado de um determinado aspecto ou atue dentro dele, deve assumir a responsabilidade pelos assuntos referentes às pessoas portadoras de deficiência compreendidos na sua esfera de competência. Os governos devem estabelecer um ponto de observação (por exemplo: uma comissão, comitê ou outro órgão de âmbito nacional) para examinar ou vigiar as atividades dos diversos ministérios, de outros órgãos públicos e das organizações não-governamentais relacionadas com o Programa de Ação Mundial. De qualquer mecanismo que se crie devem participar todas as partes interessadas, inclusive as organizações de pessoas portadoras de deficiência. Esse órgão deve ter acesso às instâncias decisórias de mais alto nível.

90. Para instrumentalizar o Plano de Ação Mundial, os Estados Membros deverão:

a) Planejar, organizar e financiar atividades em cada nível.

b) Criar, mediante legislação adequada, as bases jurídicas e competências necessárias à adoção de medidas voltadas para a consecução dos objetivos.

c) Proporcionar oportunidades, mediante a eliminação de obstáculos à participação plena.

d) Oferecer serviços de reabilitação, mediante a prestação de assistência social, nutricional, médica, educacional e de orientação e formação profissional, bem como equipamentos às pessoas portadoras de deficiência.

e) Criar ou mobilizar as organizações pertinentes, públicas ou privadas.

f) Apolar a criação e o desenvolvimento de organizações de pessoas portadoras de deficiência.

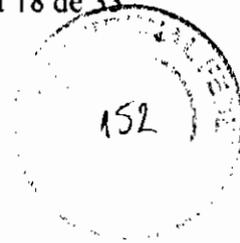
g) Preparar a informação pertinente sobre os pontos do Programa de Ação Mundial e difundi-la entre todos os setores da população, inclusive entre as pessoas portadoras de deficiência e seus familiares.

h) Promover a educação do público, a fim de conseguir uma compreensão ampla das questões-chave do Programa de Ação Mundial e a sua execução.

i) Facilitar a pesquisa sobre assuntos relacionados com o Programa de Ação Mundial.

j) Promover a assistência e a cooperação técnicas referentes ao Programa de Ação Mundial.

l) Facilitar a participação das pessoas portadoras de deficiência e de suas organizações nas decisões relacionadas ao Programa de Ação Mundial.



1. A Participação das Pessoas Portadoras de Deficiência na Adoção de Decisões

91. Os Estados Membros devem incrementar a sua assistência às organizações de pessoas deficientes, ajudando-as a coordenar a representação dos seus interesses e preocupações.

92. Os Estados Membros devem buscar e estimular ativamente, e por todos os meios possíveis, o desenvolvimento de organizações de pessoas portadoras de deficiência ou que as representem. Essas organizações existem em muitos países. Em sua composição e órgãos diretivos as próprias pessoas portadoras de deficiência exercem influência decisiva ou, em alguns casos, ela é exercida pelas suas famílias. Muitas dessas organizações não têm meios de exercer influência ou de lutar pelos seus direitos.

93. Os Estados Membros devem estabelecer contatos diretos com essas organizações e proporcionar-lhes canais para que elas possam influir nas políticas e decisões governamentais em todas as esferas que lhes dizem respeito. Os Estados Membros devem dar às organizações de pessoas portadoras de deficiência o apoio financeiro necessário para esse fim.

94. As organizações e outras entidades em todos os níveis devem garantir às pessoas portadoras de deficiência participação nas suas atividades na medida mais ampla possível.

2. Prevenção da Deficiência, da Incapacidade e da Invalidez

95. A tecnologia para prevenir e superar a maioria das incapacidades já existe e está em processo de aperfeiçoamento, mas nem sempre é utilizada plenamente. Os Estados Membros devem tomar medidas apropriadas visando à prevenção de deficiências e incapacidades e assegurar a divulgação dos conhecimentos e da tecnologia pertinentes.

96. São necessários programas de prevenção coordenados em todos os níveis da sociedade. Tais programas devem incluir:

a) Sistemas básicos de atendimento de saúde, localizados na comunidade e aos quais tenham acesso todos os segmentos da população, particularmente aqueles das zonas rurais e dos bairros pobres das cidades.

b) Atendimento e assessoramento sanitários materno-infantis eficazes, bem como assessoramento sobre planejamento familiar e vida familiar.

c) Educação sobre nutrição e assistência na obtenção de uma dieta adequada, especialmente para as mães e filhos, inclusive a produção e o consumo de alimentos ricos em vitaminas e outros nutrientes.

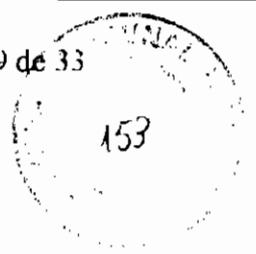
d) Vacinação contra moléstias contagiosas, em consonância com o Programa Ampliado de Imunização da Organização Mundial de Saúde.

e) Um sistema de detecção e intervenção precoces.

f) Regulamentos sanitários e programas de treinamento para a prevenção de acidentes no lar, no trabalho, no trânsito e nas atividades de lazer.

g) Adaptação dos postos de trabalho, do equipamento, do ambiente de trabalho e implantação de programas de segurança e higiene no trabalho, para impedir que ocorram deficiências ou moléstias do trabalho ou a sua exacerbação.

h) Medidas de combate ao uso indiscriminado e irresponsável de medicamentos, drogas, álcool, fumo e outros estimulantes ou depressivos, a fim de prevenir a



deficiência provocada pelas drogas, em particular entre as crianças em idade escolar e os idosos. Tem especial importância o efeito que o consumo irresponsável de tais substâncias pode ter sobre as crianças em gestação.

i) Atividades educativas e sanitárias que ajudem as pessoas a ter estilos de vida que proporcionem um máximo de defesa contra as causas das deficiências.

j) Educação permanente do público e dos profissionais bem como campanhas de informação pública sobre programas de prevenção de incapacidades.

l) Formação adequada para pessoal médico, paramédico e de qualquer outro tipo, que possam vir a ter de atender vítimas de emergências.

m) Medidas preventivas, incorporadas à formação dos agentes de extensão rural, para ajudar a reduzir a incidência de deficiências.

n) Treinamento profissional bem organizado e formação prática no local de trabalho para os empregados, com vistas à prevenção dos acidentes de trabalho e às deficiências de diferentes graus. Deve-se atentar para o fato de que, nos países em desenvolvimento, utiliza-se frequentemente uma tecnologia antiquada. Em muitos casos, transfere-se tecnologia ultrapassada dos países industrializados aos países em desenvolvimento. A tecnologia antiquada, inadequada às condições desses países, juntamente com um treinamento insuficiente e uma proteção precária no trabalho, contribuem para o aumento do número de acidentes do trabalho e das deficiências.

3. Reabilitação

97. Os Estados Membros devem desenvolver e assegurar a prestação dos serviços de reabilitação necessários para a consecução dos objetivos do Programa de Ação Mundial.

98. Os Estados Membros são instados a proporcionar a todas as pessoas a assistência médica e os serviços correlatos necessários para eliminar ou reduzir os efeitos incapacitantes das deficiências.

99. Isso inclui a prestação de serviços sociais, de nutrição e de formação profissional necessários para colocar as pessoas portadoras de deficiência em condições de atingir um nível profissional ótimo. Segundo as condições existentes no que diz respeito à distribuição, à localização geográfica e ao nível de desenvolvimento, os referidos serviços podem ser prestados por:

a) Profissionais da comunidade.

b) Serviços gerais de saúde, educativos ou sociais, e de formação profissional.

c) Outros serviços especializados para os casos em que aqueles de caráter geral não possam proporcionar os tratamentos necessários.

100. Os Estados Membros devem procurar fazer com que estejam disponíveis equipamentos e outros itens necessários às circunstâncias locais, para todos aqueles a quem isto for indispensável à sua atuação social e à sua independência. É necessário assegurar a obtenção de equipamento durante o processo de reabilitação e após a sua conclusão. Também são necessários serviços subseqüentes de reparação e a substituição de equipamentos que se tornaram inadequados.

101. É necessário fazer com que as pessoas portadoras de deficiência que necessitam de tais equipamentos disponham dos recursos financeiros e das oportunidades concretas para obtê-los e aprender a usá-los. Devem ser suprimidos os impostos sobre importação e outros requisitos que constituem obstáculos à disponibilidade imediata de equipamentos e dos materiais que não possam ser

fabricados no país, devendo por isso serem obtidos no exterior. É importante apoiar a produção local de equipamentos adequados às condições tecnológicas, sociais e econômicas nas quais serão utilizados. O desenvolvimento e a produção de equipamentos devem acompanhar o desenvolvimento tecnológico geral de cada país.

102. A fim de estimular a produção e o desenvolvimento locais de equipamentos técnicos, os Estados Membros devem considerar a possibilidade de criar centros nacionais encarregados de apoiar esses progressos locais. Em muitos casos, as escolas especiais e os institutos de tecnologia já existentes, etc., poderiam servir de base para isso. Sob esse aspecto, deve-se levar em consideração a cooperação regional.

103. Os Estados Membros são instados a incluir, no âmbito do sistema geral de serviços sociais, pessoal habilitado para prestar serviços de assessoramento e de outro tipo que se façam necessários para atender aos problemas das pessoas portadoras de deficiência e dos seus familiares.

104. Quando os recursos do sistema geral de serviços sociais não forem suficientes para satisfazer essas necessidades, poder-se-iam proporcionar serviços especiais enquanto se melhora a qualidade do sistema geral.

105. Dentro do padrão dos recursos disponíveis, exorta-se os Estados Membros a tomarem as medidas especiais necessárias para se chegar à prestação e à utilização plena dos serviços de que necessitam as pessoas portadoras de deficiência residentes nas zonas rurais e nos bairros pobres e favelas.

106. Não se deve separar as pessoas portadoras de deficiência das suas famílias e comunidades. O sistema de serviços deverá levar em conta os problemas de transporte e comunicação, a necessidade de serviços sociais, sanitários e educacionais de apoio, a existência de condições de vida atrasadas e muitas vezes, comportando riscos e, especialmente em bairros pobres das cidades, a existência de barreiras sociais que podem inibir a busca ou a aceitação de tais serviços por parte de algumas pessoas. Os Estados Membros devem assegurar a distribuição equitativa de tais serviços entre todos os segmentos da população, e em todas as regiões geográficas, de acordo com as necessidades.

107. Em muitos países tem-se deixado de lado, em especial, os serviços sociais e de saúde destinados aos doentes mentais. O tratamento psiquiátrico dos doentes mentais deve vir acompanhado de apoio e orientação a eles e suas famílias, que freqüentemente estão submetidas a um estado particular de tensão. Nos locais onde se dispõe de tais serviços, há uma diminuição do tempo de permanência em instituição e da probabilidade de uma nova internação. Nos casos em que as pessoas portadoras de deficiência mental também adoecem devido a problemas adicionais decorrentes da deficiência, devem-se adotar medidas para que o pessoal sanitário tome conhecimento das diversas necessidades relacionadas com a referida deficiência.

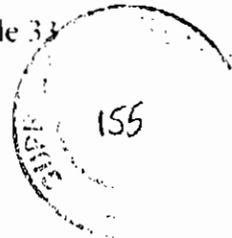
4. Igualdade de Oportunidades

a) Legislação

108. Os Estados Membros devem assumir a responsabilidade de fazer com que sejam oferecidas às pessoas portadoras de deficiência oportunidades iguais àsquelas do restante dos cidadãos.

109. Os Estados Membros devem adotar as medidas necessárias para a eliminação de toda e qualquer prática discriminatória com relação à deficiência.

110. Na formulação das leis nacionais sobre direitos humanos e com relação aos comitês e organismos nacionais de coordenação similares que tratem dos assuntos ligados à deficiência, deve-se dar atenção especial às condições que possam depreciar as capacidades das pessoas portadoras de deficiência no exercício dos



direitos e liberdades garantidos aos seus concidadãos.

111. Os Estados Membros devem atentar para determinados direitos, tais como os direitos à educação, ao trabalho, à seguridade social e à proteção contra tratamento desumano ou degradante e examiná-los a partir da perspectiva das pessoas portadoras de deficiência.

b) Meio ambiente

112. Os Estados Membros devem esforçar-se para fazer com que o meio físico seja acessível a todos, inclusive às pessoas com diferentes tipos de deficiência, conforme se especifica no Parágrafo 8 do presente documento.

113. Os Estados Membros deverão adotar uma política que leve em consideração os aspectos da acessibilidade no planejamento de assentamentos humanos, inclusive nos programas das zonas rurais dos países em desenvolvimento.

114. Insta-se os Estados Membros a adotarem uma política que garanta às pessoas portadoras de deficiência o acesso a todas as instalações e edifícios públicos. Ademais, sempre que possível, devem-se adotar medidas que promovam a acessibilidade aos edifícios, instalações, moradias e transportes já existentes, em especial aproveitando as reformas.

115. Os Estados Membros devem fomentar a prestação de serviços de apoio, a fim de permitir que as pessoas portadoras de deficiência vivam na sua comunidade com a maior independência possível. Do mesmo modo, devem assegurar-se de que as pessoas portadoras de deficiência tenham a oportunidade de organizar e administrar por si mesmas os referidos serviços, como acontece atualmente em alguns países.

c) Manutenção da receita e da seguridade social

116. Todos os Estados Membros devem procurar incluir nos seus sistemas de leis e regulamentos disposições que contenham os objetivos gerais e de apoio incluídos no Programa de Ação Mundial, referentes à seguridade social.

117. Os Estados Membros devem esforçar-se para assegurar às pessoas portadoras de deficiência igualdade de oportunidades de obter todas as formas de receita econômica, manutenção desta e seguridade social. Esta distribuição deve ser feita de forma ajustada ao sistema econômico e ao grau de desenvolvimento de cada Estado Membro.

118. Se existirem sistemas de seguridade social, seguro social e outros semelhantes para toda a população, eles devem ser submetidos a exame, para se assegurar de que proporcionam prestações e serviços de prevenção, reabilitação e igualdade de oportunidades adequados para as pessoas portadoras de deficiência e de que as normas que regulamentam tais sistemas, quer se apliquem àqueles que prestam os serviços ou àqueles que os recebem, não excluem nem discriminam as referidas pessoas. A implantação e o desenvolvimento de um sistema público de serviço social e de segurança industrial e proteção da saúde constituem requisitos prévios essenciais para se atingir as metas estabelecidas.

119. Devem-se adotar mecanismos de fácil acesso que permitam às pessoas portadoras de deficiência e aos seus familiares apelar, diante de uma instância imparcial, das decisões que afetem os seus direitos e as prestações nesta matéria.

d) Educação e Formação

120. Os Estados Membros devem adotar políticas que reconheçam os direitos das pessoas portadoras de deficiência à igualdade de oportunidades na educação com relação aos demais. A educação das pessoas portadoras de deficiência deve-se dar, na medida do possível, dentro do sistema escolar geral. A responsabilidade pela sua

educação deve ser incumbência das autoridades da educação e as leis referentes à educação obrigatória devem incluir as crianças portadoras de todo tipo de deficiência, inclusive as mais gravemente incapacitadas.

121. Os Estados Membros devem dar margem para uma maior flexibilidade na aplicação, às pessoas portadoras de deficiência, de qualquer regulamentação que afete a idade de admissão, a promoção de uma classe para outra e, quando for cabível, dos procedimentos de exame.

122. Na implantação de serviços de educação para crianças e/ou adultos portadores de deficiência devem-se adotar critérios básicos. Esses serviços devem ser:

a) Individualizados, isto é, baseados nas necessidades avaliadas e reconhecidas pelas autoridades, pelos administradores, pelos pais e pelos próprios alunos portadores de deficiência e devem levar a metas educacionais e a objetivos de curto prazo claramente formulados, que sejam examinados e, quando necessário, regularmente revistos.

b) Acessíveis quanto ao local, isto é, situados a uma distância razoável da casa ou do local de residência do aluno, exceto em circunstâncias especiais.

c) Universais, vale dizer, devem servir a todas as pessoas que tenham necessidades especiais, independentemente de idade ou grau de deficiência, de modo que nenhuma criança em idade escolar seja excluída do acesso à educação em virtude da gravidade da sua deficiência, nem receba serviços educacionais consideravelmente inferiores àqueles de que desfrutam os demais estudantes.

d) E oferecer uma gama de opções compatíveis com a variedade das necessidades especiais de uma determinada comunidade.

123. A integração das crianças portadoras de deficiência no sistema geral de educação exige planejamento, com a intervenção de todas as partes interessadas.

124. Se, por algum motivo, as instalações do sistema escolar geral forem inadequadas para algumas crianças portadoras de deficiência, deve-se proporcionar-lhes educação durante períodos apropriados, em instalações especiais. A qualidade desta educação especial deve ser igual à do sistema escolar geral e deve estar estreitamente vinculada a ele.

125. É fundamental a participação dos pais em todos os níveis do processo educativo. Os pais devem receber o apoio necessário para proporcionarem à criança portadora de deficiência um ambiente familiar tão normal quanto possível. É necessário formar pessoal que colabore com os pais de crianças portadoras de deficiência.

126. Os Estados Membros devem prever a participação das pessoas portadoras de deficiência nos programas de educação de adultos, com especial atenção às zonas rurais.

127. Quando as instalações e serviços dos cursos comuns de educação de adultos não forem adequados para atender às necessidades de determinadas pessoas portadoras de deficiência, podem ser necessários cursos ou centros de formação especiais, até que sejam modificados os programas comuns. Os Estados Membros devem oferecer às pessoas portadoras de deficiência a possibilidade de acesso ao ensino superior.

e) Trabalho

128. Os Estados Membros devem adotar uma política e dispor de uma estrutura auxiliar de serviços, para que as pessoas portadoras de deficiência das zonas urbanas e rurais gozem de iguais oportunidades de trabalho produtivo e remunerado

no mercado aberto de trabalho. Deve-se dar especial atenção ao trabalho no meio rural e à produção de ferramentas e equipamento adequados.

129. Os Estados Membros podem apoiar a integração das pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho aberto mediante diversas medidas, tais como sistemas de quotas com incentivos, reserva ou designação de cargos, auxílios ou doações para pequenas empresas ou cooperativas, contratos exclusivos ou direitos prioritários de produção, isenções fiscais, aquisições preferenciais ou outras modalidades de assistência técnica ou financeira a empresas que empreguem trabalhadores portadores de deficiência. Os Estados Membros devem apoiar o desenvolvimento de equipamentos e facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiência aos equipamentos e à assistência de que necessitem para realizar o seu trabalho.

130. Contudo, a política e as estruturas de apoio não devem limitar as oportunidades de trabalho, nem constituir um obstáculo à vitalidade do setor privado da economia. Os Estados Membros devem permanecer em condições de adotar uma certa variedade de medidas em resposta às suas condições internas.

131. Deve haver uma cooperação mútua a nível central e local entre o governo e as organizações de empregadores e de trabalhadores, a fim de desenvolver uma estratégia e adotar medidas conjuntas com vistas a garantir maiores e melhores oportunidades de trabalho para as pessoas portadoras de deficiência. Essa cooperação pode se referir a políticas de contratação, medidas para melhoria do local de trabalho, a fim de prevenir lesões e deficiências incapacitantes e medidas para a reabilitação de trabalhadores com uma deficiência ocasionada no trabalho, por exemplo, adaptando os locais de trabalho e as tarefas às suas necessidades.

132. Esses serviços devem incluir avaliação e orientação profissional, treinamento profissional (inclusive em oficinas de treinamento) colocação e acompanhamento. Deve-se criar emprego abrigado para aquelas pessoas que, em virtude de necessidades especiais ou de deficiência particularmente grave, não podem atender às exigências do mercado de trabalho competitivo. As medidas podem ter a forma de oficinas de produção, trabalho a domicílio e planos de trabalho autônomo, bem como o emprego de pequenos grupos de pessoas portadoras de deficiências graves, em regime abrigado dentro da indústria competitiva.

133. Quando atuarem como empregadoras, as administrações públicas centrais e locais deverão promover a colocação das pessoas portadoras de deficiência no setor público. As leis e regulamentos não devem criar obstáculos à colocação das referidas pessoas.

f) Lazer

134. Os Estados Membros devem fazer com que as pessoas portadoras de deficiência tenham as mesmas oportunidades dos demais cidadãos para participarem de atividades de lazer. Isso supõe a possibilidade de utilizar restaurantes, cinemas, teatros, bibliotecas, etc, bem como locais de férias, estádios, hotéis, praias e outros locais de lazer. Os Estados Membros devem adotar medidas para eliminar todos os obstáculos neste sentido. As autoridades do setor turístico, as agências de viagem, os hotéis, as organizações voluntárias e outras entidades envolvidas na organização de atividades de lazer ou de oportunidades de viagem, devem oferecer os seus serviços a todos, sem discriminar as pessoas portadoras de deficiência. Isso implica, por exemplo, a inclusão de informações sobre acessibilidade na informação habitual que oferecem ao público.

g) Cultura

135. Os Estados Membros devem procurar fazer com que as pessoas portadoras de deficiência tenham a oportunidade de utilizar ao máximo as suas capacidades criadoras, artísticas e intelectuais, não apenas em seu próprio benefício como também, para o enriquecimento da comunidade. Com este objetivo, deve-se



assegurar o seu acesso às atividades culturais. Se necessário, devem-se realizar adaptações especiais para atender às necessidades das pessoas portadoras de deficiência mental ou sensorial. Isto poderia incluir equipamento de comunicação para surdos, literatura em braille ou cassetes para as pessoas portadoras de deficiência visual, material de leitura adaptado à capacidade mental do indivíduo. A esfera das atividades culturais compreende a dança, a música, a literatura, o teatro e as artes plásticas.

h) Religião

136. Devem-se adotar medidas para que as pessoas portadoras de deficiência tenham a oportunidade de se beneficiar plenamente das atividades religiosas que estejam à disposição da comunidade. Para tal, deve-se tornar possível a participação das pessoas portadoras de deficiência nas referidas atividades.

i) Esporte

137. Cada vez mais se reconhece a importância dos esportes para as pessoas portadoras de deficiência. Por isso mesmo, os Estados Membros devem estimular todas as formas de atividades esportivas dessas pessoas, proporcionando-lhes instalações adequadas e a organização apropriada de tais atividades.

5. Ação Comunitária

138. Os Estados Membros devem dar grande prioridade ao fornecimento de informação, treinamento e assistência financeira às comunidades locais para a implantação de programas que levem a cabo os objetivos do Programa de Ação Mundial.

139. Devem-se adotar disposições para fomentar e facilitar a colaboração entre comunidades locais e o intercâmbio de informações e experiências. O governo que receber assistência técnica ou cooperação técnica internacionais em assuntos relacionados com a deficiência, deve fazer com que os benefícios e resultados dessa assistência cheguem às comunidades que deles mais necessitem.

140. É importante suscitar a participação ativa de órgãos do governo local, entidades e organizações comunitárias, tais como grupos de cidadãos, sindicatos, organizações femininas, organizações de consumidores, clubes de serviço, entidades religiosas, partidos políticos e associações de pais. Cada comunidade poderá designar um órgão apropriado, no qual as organizações de pessoas portadoras de deficiência possam ter influência, para servir de ponto focal da comunicação e coordenação a fim de mobilizar recursos e empreender a ação.

6. Formação de Pessoal

141. As autoridades responsáveis pelo desenvolvimento e pela prestação de serviços destinados às pessoas portadoras de deficiência devem atentar para as questões de pessoal, especialmente contratação e treinamento.

142. São de vital importância o treinamento do pessoal de serviços contratado na comunidade para a detecção precoce de deficiências, a prestação de cuidados básicos, o encaminhamento a serviços apropriados e as medidas de acompanhamento, bem como o treinamento de equipes médicas e de pessoal dos centros de orientação. Sempre que possível, todos esses aspectos devem ser integrados em serviços correlatos, tais como os cuidados básicos de saúde, as escolas e os programas de desenvolvimento comunitário. Os Estados Membros devem criar e desenvolver cursos para médicos nos quais se frise as deficiências que podem ser provocadas pelo uso indiscriminado de medicamentos. Deve-se restringir a venda de medicamentos específicos cujo uso não controlado possa criar, a longo prazo, riscos para a saúde pessoal e pública.

143. Para que os serviços relacionados com as deficiências de tipo mental e físico cheguem a um número crescente de pessoas que deles necessitam e que ainda deles não dispõem, é necessário que eles sejam prestados por diversos tipos de funcionários dos serviços sanitários e sociais nas comunidades. Algumas das suas atividades já se relacionam com a prevenção e os serviços para as pessoas portadoras de deficiência. Esses funcionários necessitarão de orientação e instrução especiais, por exemplo, sobre medidas e técnicas básicas de reabilitação para uso das pessoas portadoras de deficiência e suas famílias. Essa orientação pode ser dada por assessores em assuntos de reabilitação da comunidade local ou do distrito, segundo a zona que compreendam. Será necessário um treinamento especial para os profissionais de nível médio nos quais recaia a responsabilidade de supervisionar os programas locais para pessoas portadoras de deficiência, bem como de manter contato com os serviços de reabilitação e de outro tipo disponíveis na sua região.

144. Os Estados Membros devem fazer com que esses trabalhadores comunitários, além de conhecimentos teóricos e práticos especializados, recebam informação pormenorizada sobre as necessidades sociais, nutricionais, médicas, de educação e de formação profissional das pessoas deficientes. Com essa formação adequada, os trabalhadores comunitários podem prestar a maioria dos serviços de que necessitam as pessoas deficientes e podem ser um valioso auxílio para a solução dos problemas de falta de pessoal. O seu treinamento deve incluir informação apropriada sobre tecnologia de contraceptivos e planejamento familiar. Os trabalhadores voluntários também podem prestar serviços de grande utilidade e de apoio sob outras formas. Deve-se insistir mais em aumentar os conhecimentos, as capacidades e as responsabilidades daqueles que já prestam outros serviços na comunidade em esferas correlatas, como os encarregados do planejamento do ciclo básico, professores, assistentes sociais, auxiliares profissionais dos serviços sanitários, administradores, responsáveis pelo planejamento ao nível governamental, líderes comunitários, religiosos e assessores para questões familiares. Deve-se fazer com que as pessoas que trabalhem em programas para pessoas deficientes compreendam as razões e a importância de se solicitar, estimular e favorecer a participação plena dessas pessoas e de suas famílias na adoção de decisões relativas aos cuidados, tratamento, reabilitação e disposições ulteriores quanto a condições de vida e de trabalho.

145. A formação especializada de professores de nível básico constitui um âmbito dinâmico e, sempre que possível, deve ser realizada no país onde essa educação será ministrada ou pelo menos, em locais onde o ambiente cultural e o grau de desenvolvimento não sejam demasiadamente diversos.

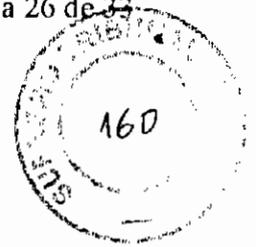
146. Para que a integração tenha êxito, é necessário que se criem programas adequados de formação de professores de primeiro grau, tanto regulares quanto especializados. Esses programas devem ser o reflexo do conceito de educação integrada.

147. Na formação de professores especializados do primeiro grau é importante que se abranja uma gama tão ampla quanto possível, visto que em muitos países em desenvolvimento o professor especializado de primeiro grau irá fazer as vezes de equipe multidisciplinar. Cabe observar que nem sempre é necessário ou conveniente um alto grau de preparação e que, na sua maioria, o pessoal tem instrução de nível médio ou menos.

7. Informação e Educação do Público

148. Os Estados Membros devem fomentar um programa de informações públicas amplo sobre os direitos, as contribuições e as necessidades não satisfeitas das pessoas deficientes, que chegue a todos os interessados e ao público em geral. A esse respeito, deve-se dar especial importância à mudança de atitudes.

149. Devem-se desenvolver pautas, em consulta com as entidades de pessoas deficientes, para estimular os meios de informação a veicularem uma imagem abrangente e exata, assim como uma representação e imagem equânimes sobre as deficiências e as pessoas portadoras, no rádio, no cinema, na fotografia e na



imprensa. Um elemento fundamental de tais pautas seria que as pessoas deficientes tivessem condições de apresentar elas próprias os seus problemas ao público e de sugerir as formas de resolvê-los. É necessário estimular a inclusão de informação sobre a realidade das deficiências nos currículos para formação de jornalistas.

150. Cabe às autoridades públicas adaptar a sua informação de forma que ela alcance todas as pessoas, inclusive as pessoas deficientes. Isso se aplica não apenas à informação já mencionada, mas também àquela referente aos direitos e deveres civis.

151. Deve-se conceber um programa de informação pública com o objetivo de que a informação mais pertinente, chegue a todos os segmentos apropriados da população. Além dos meios normais de comunicação e de outros canais normais de comunicação, deve-se atentar também para o seguinte:

a) A preparação de materiais especiais destinados a informar as pessoas deficientes e suas famílias de seus direitos e das prestações e direitos ao seu alcance, bem como as medidas a serem adotadas para corrigir as falhas e abusos do sistema. Esses materiais devem ser oferecidos de forma que possam ser entendidos e utilizados por pessoas portadoras de limitações visuais e auditivas, ou que tenham outros tipos de dificuldades de comunicação.

b) A preparação de materiais especiais para grupos de população difíceis de serem alcançados pelos canais normais de comunicação. Estes grupos podem estar separados por fatores de idioma, cultura, nível de alfabetização, distância geográfica ou de outro tipo.

c) A preparação de material gráfico para apresentações áudio-visuais e orientações para trabalhadores comunitários em zonas remotas e em outras situações nas quais as formas habituais poderiam ser menos eficazes.

152. Os Estados Membros devem assegurar às pessoas deficientes, às suas famílias e aos profissionais o recebimento da informação disponível sobre programas e serviços, legislação, instituições, meios técnicos, equipamentos e aparelhos, etc.

153. As autoridades responsáveis pela educação do público devem garantir a apresentação sistemática de informação sobre as realidades da deficiência e suas conseqüências bem como a respeito da prevenção, da reabilitação e da igualdade e oportunidades para as pessoas deficientes.

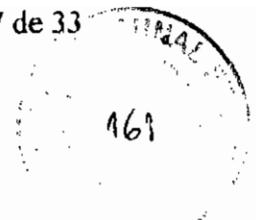
154. Deve-se proporcionar às pessoas deficientes e às suas entidades igualdade de acesso, utilização, recursos suficientes e treinamento no que se refere à informação pública, a fim de que possam expressar-se livremente, valendo-se dos meios de informação e comunicar as suas opiniões e experiências ao público em geral.

C. Ação de Âmbito Internacional

1. Aspectos Gerais

155. O Programa de Ação Mundial aprovado pela Assembléia Geral das Nações Unidas constitui um plano internacional, a longo prazo, baseado em amplas consultas aos governos, organizações e entidades do sistema das Nações Unidas e Organizações intergovernamentais e não-governamentais, inclusive as que representam as pessoas portadoras de deficiência ou trabalham em favor delas. As metas deste Programa poderiam ser alcançadas de forma mais rápida, eficaz e econômica mediante uma estreita colaboração em todos os níveis.

156. Levando-se em conta o papel que o Centro de Desenvolvimento Social e Assuntos Humanitários do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais Internacionais vêm desempenhando dentro do sistema das Nações Unidas no âmbito da prevenção, da reabilitação e da igualdade de oportunidades para as pessoas



portadoras de deficiência, o referido Centro deveria ser designado como órgão de coordenação e controle da aplicação do Programa de Ação Mundial, inclusive da revisão e avaliação deste último.

157. O Fundo Fiduciário estabelecido pela Assembleia Geral para o Ano Internacional das Pessoas Deficientes deve ser utilizado para atender os pedidos de assistência que formulam cada vez em maior número as organizações de pessoas portadoras de deficiência e os países em desenvolvimento, com vistas a promover a aplicação do Programa de Ação Mundial.

158. De modo geral, é necessário aumentar o fluxo de recursos para os países em desenvolvimento para a realização dos objetivos do Programa de Ação Mundial. O Secretário Geral deveria estudar, a esse respeito, novos meios para arrecadar fundos e adotar as medidas conseqüentes de mobilização de recursos. Deve-se estimular as contribuições voluntárias dos governos e de fontes privadas.

159. O Comitê Administrativo de Coordenação deve examinar as implicações do Programa de Ação Mundial para as organizações do sistema das Nações Unidas e utilizar os mecanismos existentes para prosseguir a vinculação e a coordenação da política e da ação, incluindo enfoques gerais no que se refere à cooperação técnica.

160. As organizações internacionais não-governamentais devem se unir ao esforço de cooperação para atingir os objetivos do Programa de Ação Mundial. Para tal fim, deve-se utilizar as relações existentes entre estas organizações e as do sistema das Nações Unidas.

161. Todas as organizações e organismos internacionais são instados a cooperar com as organizações das pessoas portadoras de deficiência ou de seus representantes e lhes prestar assistência e garantir que tais organizações tenham oportunidade de dar a conhecer as suas opiniões quando se examinem temas relacionados ao Programa de Ação Mundial.

2. Direitos Humanos

162. Para tornar realidade o lema do Ano Internacional da Pessoa Deficiente: "Participação plena e igualdade", urge a necessidade de que o sistema das Nações Unidas elimine totalmente as barreiras em todas as suas instalações, assegure às pessoas portadoras de deficiências sensoriais pleno alcance à comunicação e adote um plano de ação afirmativo que englobe políticas e práticas administrativas voltadas para o fomento do emprego de pessoas portadoras de deficiência em todo o sistema das Nações Unidas.

163. Ao considerar o estatuto jurídico das pessoas portadoras de deficiência no que se refere aos direitos humanos, deve-se dar prioridade ao uso dos pactos e demais instrumentos das Nações Unidas, bem como àqueles de outras organizações internacionais dentro do sistema das Nações Unidas que protegem os direitos de todas as pessoas. Este princípio é compatível com o lema do Ano Internacional da Pessoa Deficiente: "Participação plena e igualdade".

164. Concretamente, as organizações e os organismos do sistema das Nações Unidas encarregados da preparação e da administração de acordos, pactos e outros instrumentos internacionais que podem ter repercussões diretas ou indiretas sobre as pessoas portadoras de deficiência devem se assegurar de que nesses instrumentos se leve plenamente em conta a situação das mesmas.

165. Os Estados partes dos Pactos Internacionais de Direitos Humanos devem dedicar especial atenção nos seus informes à aplicação dos referidos pactos à situação das pessoas portadoras de deficiência. O grupo de trabalho do Conselho Econômico e Social encarregado de examinar os informes apresentados em virtude do pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e a Comissão dos Direitos Humanos que tem a função de examinar os informes apresentados em virtude do pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos devem dar a devida

169

atenção a este aspecto dos informes.

166. Podem ocorrer situações especiais que impossibilitem as pessoas portadoras de deficiência de exercerem os direitos e liberdades humanos reconhecidos como universais para toda a humanidade. A Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas deve examinar tais situações.

167. Os comitês nacionais ou órgãos de coordenação semelhantes que tratem dos problemas da deficiência devem atentar também para tais situações.

168. As violações graves dos direitos humanos básicos, como a tortura, podem ser causa de deficiência mental e física. A Comissão dos Direitos Humanos deve prestar atenção, entre outras coisas, a tais violações, com o objetivo de adotar as medidas apropriadas para melhorar a situação.

169. A Comissão dos Direitos Humanos deve continuar a estudar métodos para conseguir a cooperação internacional com vistas à aplicação dos direitos básicos internacionalmente reconhecidos para todos, inclusive às pessoas portadoras de deficiência.

3. Cooperação Técnica e Econômica

a) Assistência inter-regional

170. Os países em desenvolvimento estão encontrando dificuldades cada vez maiores para mobilizar recursos adequados para atender as necessidades cruciais das pessoas portadoras de deficiência e das milhões de pessoas em situação desvantajosa dos referidos países, diante das demandas prementes de setores altamente prioritários que atendem a necessidades básicas, com a agricultura, o desenvolvimento rural e industrial, o controle demográfico, etc. Por isso, seus próprios esforços devem ser apoiados pela comunidade internacional em consonância com os parágrafos 82 e 83 supra e o fluxo de recursos para os países em desenvolvimento deve ser substancialmente incrementado conforme se indica na Estratégia Internacional do Desenvolvimento para a Terceira Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

171. Visto que a maioria dos organismos internacionais de cooperação técnica e doadores somente podem colaborar nas tarefas dos países se os governos o solicitarem oficialmente, todas as partes interessadas na implantação de programas para as pessoas portadoras de deficiência deverão intensificar seus esforços para informar aos governos sobre a natureza exata da ajuda que podem solicitar dos referidos governos.

172. O Programa de Ação Afirmativa de Viena (8) preparado pelo Simpósio Mundial de Peritos sobre cooperação técnica entre países em desenvolvimento e assistência técnica em matéria de prevenção de incapacidades e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência, pode servir à pauta de execução das atividades de cooperação técnica dentro do Programa de Ação Mundial.

173. As organizações do sistema das Nações Unidas que têm mandatos, recursos e experiência em setores relacionados com o Programa de Ação Mundial deverão estudar com os governos junto aos quais estejam acreditadas a maneira de acrescentar aos projetos em andamento ou àqueles previstos nos diversos setores, componentes que respondam às necessidades concretas das pessoas portadoras de deficiência e à prevenção da deficiência.

174. Deve-se estimular as organizações internacionais cujas atividades estejam relacionadas com a cooperação financeira e técnica para que concedam prioridade às solicitações de assistência dos Estados Membros para a prevenção da deficiência e para a reabilitação e igualdade de oportunidades que respondam às suas prioridades nacionais. Tais medidas garantirão a alocação de maiores recursos, tanto para investimento de capital quanto para despesas normais, referentes à prevenção,

à reabilitação e a igualdade de oportunidades. Essa ação se refletirá nos programas de desenvolvimento econômico e social de todos os organismos multilaterais e bilaterais de ajuda, inclusive da cooperação técnica entre países em desenvolvimento.

175. Após conseguir a colaboração dos governos para atender melhor as necessidades das pessoas portadoras de deficiência, será necessário coordenar de perto as contribuições das diversas organizações das Nações Unidas e aquelas das instituições bilaterais e privadas, para contribuir com mais eficácia para se atingir as metas fixadas.

176. Com a maior parte dos organismos interessados das Nações Unidas já tem a responsabilidade concreta de promover a implantação de projetos ou a adição de componentes de projetos destinados às pessoas portadoras de deficiência, dever-se-á estabelecer uma divisão mais clara de responsabilidade entre eles, como se indica mais adiante, para que o sistema das Nações Unidas responda melhor ao desafio que representam o Ano Internacional da Pessoa Deficiente e o Programa de Ação Mundial.

a) As Nações Unidas, e, em particular, o Departamento de Cooperação Técnica para o Desenvolvimento, juntamente com os organismos especializados e outras organizações intergovernamentais e não-governamentais, deverão realizar atividades de cooperação técnica em apoio à aplicação do Programa de Ação Mundial; sob esse aspecto, o Centro de Desenvolvimento Social e Assuntos Humanitários do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais Internacionais deverá continuar a prestar apoio substantivo na aplicação do Programa de Ação Mundial, à cooperação técnica, às atividades e aos projetos.

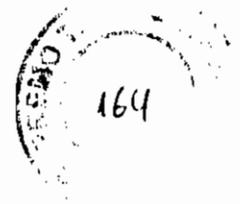
b) O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento deverá continuar a utilizar o seu pessoal fora da sede para dedicar especial atenção dentro de seus programas e procedimentos normais às solicitações dos governos para projetos que atendam especialmente às necessidades das pessoas portadoras de deficiência e à prevenção da deficiência. Deve estimular, em particular, a cooperação técnica no âmbito da prevenção da deficiência e para a reabilitação e a igualdade de oportunidades, utilizando os seus diversos programas e serviços tais como a cooperação técnica entre países em desenvolvimento, os projetos mundiais e inter-regionais e o Fundo Provedor para a Ciência e a Tecnologia.

c) Os esforços principais do UNICEF deverão continuar a se orientar para um aperfeiçoamento das medidas preventivas que tragam apoio maior aos serviços de saúde, materno-infantil, educação sanitária, luta contra as doenças e melhoria da nutrição; quanto às pessoas que já são portadoras de deficiência, o UNICEF fomenta o desenvolvimento de projetos integrados de educação e apoia as atividades de reabilitação a nível da comunidade, utilizando recursos locais de baixo custo.

d) No âmbito do seu mandato e da sua responsabilidade setorial, os organismos especializados, com base nas solicitações do governo, deverão esforçar-se ainda mais em ajudar a atender às necessidades das pessoas portadoras de deficiência, aproveitando as possibilidades que lhes sejam oferecidas de acordo com os processos de programação de cada país e pela implantação de projetos regionais inter-regionais e mundiais, bem como graças à utilização sempre que possível dos seus próprios recursos. Suas diferentes esferas de responsabilidade no assunto devem ser as seguintes: OIT, reabilitação profissional e segurança e saúde no trabalho; UNESCO, educação de crianças e adultos portadores de deficiência, OMS, prevenção da deficiência e reabilitação médica, FAO, melhoria da nutrição.

e) Nas suas operações de empréstimos, as instituições financeiras multilaterais devem levar muito em conta os objetivos e as propostas deste Programa de Ação Mundial.

b) Assistência regional e bilateral



177. As comissões regionais das Nações Unidas e outros órgãos regionais deverão fomentar a cooperação regional e sub-regional em matéria de prevenção da deficiência, reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e igualdade de oportunidades. Deverão fiscalizar o andamento desses programas nas suas regiões, determinar as necessidades, colher e analisar informação, patrocinar pesquisas voltadas para a adoção de medidas, facilitar serviços consultivos e empreender atividades de cooperação técnica; deverão incluir em seus programas de ação a pesquisa e o desenvolvimento, a preparação de material informativo e o treinamento de pessoal, bem como facilitar, como medida provisional, atividades de cooperação técnica entre países em desenvolvimento relativas aos objetivos do Programa de Ação Mundial. Deverão promover o desenvolvimento de organizações de pessoas portadoras de deficiência como recurso essencial para a promoção das atividades mencionadas neste parágrafo.

178. Deve-se estimular os Estados Membros para que, em cooperação com órgãos e comissões regionais, instalem institutos ou escritórios regionais (ou sub-regionais) para promover, em consulta com as organizações de pessoas portadoras de deficiência e com as organizações internacionais apropriadas, os interesses das pessoas portadoras de deficiência. Deverão ser outras funções dos Estados Membros a promoção das atividades já mencionadas. É importante compreender que a função dos institutos não consiste em proporcionar serviços diretos, e sim em promover conceitos inovadores tais como de reabilitação sediada na comunidade, coordenação, informação, treinamento e assessoramento sobre o avanço organizacional das pessoas portadoras de deficiência.

179. Nos seus programas bilaterais e multilaterais de assistência técnica, os países doadores devem procurar encontrar os meios de satisfazer as solicitações de assistência apresentadas pelos Estados Membros relativas a medidas nacionais ou regionais de prevenção, reabilitação e igualdade de oportunidades. Essas medidas devem englobar a assistência a agências e organizações competentes, voltadas para desenvolver acordos de cooperação inter e intra-regionais. Os organismos de cooperação técnica devem cuidar ativamente de contratar pessoas portadoras de deficiência para todos os níveis e funções, inclusive para os postos de trabalho direto.

4. Informação e Educação do Público

180. As Nações Unidas deverão levar a cabo atividades permanentes a fim de que a opinião pública conheça melhor os objetivos do Programa de Ação Mundial. Com este propósito, os escritórios de apoio devem fornecer ao Departamento de Informação Pública, de forma regular e automática, informações sobre suas atividades, para que ele possa divulgá-las mediante comunicados de imprensa, artigos de fundo, boletins, notas informativas, folhetos, entrevistas em rádio e televisão e qualquer outro meio adequado.

181. Todos os organismos participantes de projetos e programas que estejam relacionados com o Programa de Ação Mundial deverão fazer um esforço contínuo de informação ao público. Os organismos cujo âmbito de especialização o exija deverão levar a cabo pesquisas relativas ao assunto.

182. As Nações Unidas, em colaboração com os organismos especializados e interessados, deverão desenvolver novos enfoques, utilizando diferentes meios de comunicação para fazer chegar a informação, inclusive aquela referente aos princípios e objetivos do Programa de Ação Mundial, a um público ao qual não costumam chegar os meios convencionais, ou que não está habituado a utilizar os referidos meios.

183. As organizações internacionais deverão dar assistência aos organismos nacionais e comunitários na preparação de programas de educação do público, propondo planos de estudo e proporcionando materiais de ensino e informação básica a respeito dos objetivos do Programa de Ação Mundial.

D. Pesquisa

184. Visto que pouco se sabe a respeito do lugar que cabe às pessoas portadoras de deficiência nas diferentes culturas, fato esse que, por sua vez, determina certas atitudes e normas de conduta, é necessário iniciar estudos sobre os aspectos socio culturais vinculados às deficiências. Isso permitirá compreender melhor as relações entre as portadoras de deficiência e as não-portadoras, nas diversas culturas. Os resultados de tais estudos permitirão propor enfoques adequados ao ambiente humano. Além disso, deve-se buscar a elaboração de indicadores sociais referentes à educação da pessoa portadora de deficiência, para poder analisar os problemas associados e planejar os programas conseqüentes.

185. Os Estados Membros devem formular um programa de pesquisa sobre as causas, tipos e incidência das incapacidades e das deficiências, as condições econômicas e sociais das pessoas portadoras de deficiência e a disponibilidade e eficácia dos meios existentes para fazer frente a estes assuntos.

186. É de particular importância que se pesquisem as questões sociais, econômicas e de participação que repercutem na vida das pessoas portadoras de deficiência e suas famílias, bem como a forma pela qual a sociedade trata os referidos assuntos. Pode-se obter dados por meio dos institutos nacionais de estatística e de censos. Não obstante, deve-se ter em mente que é mais provável que se obtenha resultados úteis mediante um programa de pesquisa por domicílio, destinado a coletar informações sobre as questões referentes à deficiência, do que mediante um censo geral da população.

187. É necessário também estimular a pesquisa com vistas ao desenvolvimento de melhores equipamentos para as pessoas portadoras de deficiência. Deve-se dedicar esforços especiais para encontrar soluções que sejam apropriadas às condições tecnológicas e econômicas aos países em desenvolvimento.

188. As Nações Unidas e as suas agências especializadas deverão estar atentos às tendências da pesquisa internacional sobre deficiência e outros pontos de pesquisa afins, para determinar as necessidades e prioridades sociais, insistindo nos novos enfoques referentes a todas as formas de ação recomendadas no Programa de Ação Mundial.

189. As Nações Unidas deverão fomentar e participar de projetos de pesquisa destinados a ampliar os conhecimentos sobre questões referentes ao Programa de Ação Mundial. É necessário que as Nações Unidas conheçam os resultados das pesquisas dos diversos países e estejam a par das propostas sobre pesquisa ainda pendentes de aprovação. As Nações Unidas deverão prestar uma atenção crescente aos resultados das pesquisas e insistir na sua utilização e divulgação. Recomenda-se insistentemente uma vinculação permanente com sistemas de obtenção de informação bibliográfica.

190. As comissões regionais das Nações Unidas e outros organismos regionais deverão incluir nos seus planos de ação atividades de pesquisa a fim de ajudar os governos a colocarem em prática as propostas que figurem no Programa de Ação Mundial. A chave para obter o maior rendimento possível das despesas de pesquisa sobre pessoas portadoras de deficiência consiste em difundir e compartilhar a pesquisa. Os organismos governamentais e não-governamentais de caráter internacional deverão desempenhar um papel ativo na criação de mecanismos de colaboração entre instituições regionais e locais para a realização conjunta de estudos e troca de informações.

191. A pesquisa aos níveis médico, psicológico e social oferece possibilidades de aliviar a deficiência de tipo físico, mental e social. É necessário estabelecer programas nos quais se identifiquem as esferas onde haja uma elevada probabilidade de se obter progressos mediante a pesquisa. A diferença existente entre os países industrializados e os países em desenvolvimento não deve constituir obstáculo para uma colaboração frutífera, já que grande parte dos problemas dizem respeito a todos.

192. Os estudos nos seguintes campos são importantes, tanto para os países desenvolvidos quanto para os países em desenvolvimento:

a) Pesquisa clínica voltada para a prevenção das causas da deficiência: avaliação da capacidade funcional do indivíduo sob os aspectos médico, psicológico e social, avaliação dos programas de reabilitação, inclusive dos aspectos de informação.

b) Estudos sobre frequência das deficiências, limitações funcionais das pessoas portadoras, suas condições de vida e os problemas com que se defrontam.

c) Pesquisa sanitária e de serviços sociais, que englobe o estudo das vantagens e dos custos das diferentes políticas de reabilitação e tratamento, dos meios de maximizar a eficácia dos programas e uma busca de outros enfoques possíveis. Os estudos sobre tratamento comunitário das pessoas portadoras de deficiência teriam particular interesse para os países em desenvolvimento, enquanto o estudo e a avaliação de programas experimentais, bem como os programas gerais de demonstração, interessam a todos os países. Existe muita informação disponível que pode ser útil para a análise secundária.

193. Dever-se-á estimular as instituições de pesquisa sobre saúde e ciências sociais para que realizem pesquisas sobre as pessoas portadoras de deficiência e reunam informações a esse respeito. As atividades de pesquisa são especialmente importantes para o desenvolvimento de novas técnicas referentes à prestação de serviços, à preparação de materiais de informação adequados a grupos com cultura e idiomas próprios e o treinamento de pessoal adaptado às condições predominantes em cada região.

E. Controle e Avaliação

194. É fundamental que se faça uma avaliação periódica da situação no que diz respeito às pessoas portadoras de deficiência e que se estabeleça uma pauta para analisar os acontecimentos. O tema do Ano Internacional da Pessoa Deficiente "igualdade e participação plena", sugere os critérios principais para a avaliação do Programa de Ação Mundial. O controle e a avaliação deverão ser efetuados de forma periódica, tanto no plano internacional e regional quanto no plano nacional. Os indicadores para a avaliação deverão ser escolhidos pelo Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais Internacionais das Nações Unidas, em consulta com os Estados Membros, os organismos competentes das Nações Unidas e outras organizações.

195. O sistema das Nações Unidas deverá realizar uma avaliação periódica, de caráter analítico, sobre o progresso alcançado na aplicação do Programa de Ação Mundial, e deverá selecionar para tal fim os indicadores de avaliação apropriados, em consulta com os Estados Membros. Neste sentido, a Comissão de Desenvolvimento Social deverá desempenhar um papel importante. As Nações Unidas, juntamente com os organismos especializados, deverão elaborar continuamente sistemas adequados de obtenção e difusão de informação, a fim de assegurar o aperfeiçoamento dos programas em todos os planos, com base na avaliação dos resultados. A esse respeito, o Centro de Desenvolvimento social e Assuntos Humanitários deverá desempenhar uma função importante.

196. Dever-se-á pedir às comissões regionais que desempenhem funções de controle e avaliação que contribuam para uma valorização geral no plano internacional. Dever-se-á estimular outros organismos regionais e intergovernamentais para que tomem parte neste processo.

197. No plano nacional, a avaliação dos programas referentes às pessoas portadoras de deficiência deverá ser realizada periodicamente.

198. Estimula-se o Escritório de Estatística das Nações Unidas a que, juntamente com outros departamentos da Secretaria, com os organismos especializados e comissões regionais, coopere com os países em desenvolvimento para estabelecer

um sistema realista e prático de obtenção de dados, baseados nos dados totais ou em amostragens representativas, de acordo com as necessidades, referentes às diversas deficiências e, em especial, para preparar manuais/documentos técnicos sobre a maneira de utilizar enquetes familiares para a compilação de tais estatísticas, que serão utilizadas como instrumentos e marcos de referência fundamentais na implantação de programas de ação nos anos subseqüentes ao Ano Internacional da Pessoa Deficiente, com a finalidade de melhorar a situação das pessoas portadoras de deficiência.

199. Nesta ampla atividade cabe um papel importante ao Centro de Desenvolvimento Social e Assuntos Humanitários das Nações Unidas, apoiado pelo Escritório de Estatística das Nações Unidas.

200. O Secretário Geral deverá informar periodicamente sobre os esforços realizados pelas Nações Unidas e organismos especializados para contratar um maior número de pessoas portadoras de deficiência e facilitar-lhes o acesso às suas instalações e informações.

201. Os resultados da avaliação periódica e da avaliação da situação econômica e social mundial podem tornar necessária a revisão periódica do Programa de Ação Mundial. Essas revisões deverão ser realizadas a cada cinco anos, devendo a primeira delas ser efetuada em 1987, com base num informe apresentado pelo Secretário Geral à Assembléia Geral no seu quadragésimo segundo período de sessões. Esta revisão constituirá também uma contribuição ao processo de exame e avaliação da Estratégia Internacional de Desenvolvimento para a Terceira Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

NOTAS

(1) International Classification of Impairments, Disabilities, and Handicaps (ICIDH). Organização Mundial da Saúde, Genebra, 1980.

(2) Resolução 2200 A (XXI) da Assembléia Geral.

(3) Resolução 2856 (XXVI) da Assembléia Geral.

(4) Resolução 3447 (XXX) da Assembléia Geral.

(5) Resolução 2542 (XXIV) da Assembléia Geral.

(6) Documento das Nações Unidas A/36/766.

(7) Resolução 35/56 da Assembléia Geral.

(8) Documento das Nações Unidas IYDP/SYMP/L.2/Rev.1, de 16 de março de 1982.

Adquira o CD-ROM Enciclopédia Digital Direitos Humanos II
O maior acervo sobre DH em língua portuguesa, revisto e atualizado



ANEXO C
168

Normas sobre a Equiparação de Oportunidades
para Pessoas com Deficiência
Parte I

As normas sobre equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência foram adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua 48ª sessão em 20 de dezembro de 1993 (Resolução 48/96).

Este documento foi traduzido para o português mediante autorização encaminhada pela Disabled Persons Unit. A tradução foi feita do original em inglês por Marisa do Nascimento Paro. A revisão técnica ficou a cargo de Romeu Kazumi Sassaki.

Instituições interessadas em obter este documento em português poderão enviar solicitação para Centro de Vida Independente Araci Nallin, através do endereço cvian@uol.com.br

SUMÁRIO

Introdução

Antecedentes e necessidades atuais

Ação internacional anterior

Em direção às normas

Objetivo e conteúdo das Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência

Conceitos fundamentais em política de deficiência

Preâmbulo

I. Requisitos para a igualdade de participação

Norma 1.

Norma 2.

Norma 3.

Norma 4.

Conscientização

Cuidados médicos

Reabilitação

Serviços de apoio

II. Áreas-alvo para a igualdade de participação

Norma 5. Acessibilidade

Norma 6. Educação

Norma 7. Emprego

Norma 8. Manutenção de renda e seguro social

Norma 9. Vida familiar e integridade pessoal

- Norma 10. Cultura
- Norma 11. Recreação e esportes
- Norma 12. Religião

III. Medidas de implementação

- Norma 13. Informação e pesquisa
- Norma 14. Formulação de políticas e planejamento
- Norma 15. Legislação
- Norma 16. Políticas econômicas
- Norma 17. Coordenação do trabalho
- Norma 18. Organizações de pessoas com deficiência
- Norma 19. Treinamento de pessoal
- Norma 20. Monitoramento e avaliação de programas de deficiência na implementação das normas
- Norma 21. Cooperação técnica e econômica
- Norma 22. Cooperação internacional

IV. Mecanismo de monitoramento

INTRODUÇÃO

Antecedentes e necessidades atuais

Há pessoas com deficiência em todas as partes do mundo e em todos os níveis de cada sociedade. O número de pessoas com deficiência no mundo é grande e está crescendo.

Tanto as causas quanto as conseqüências da deficiência variam em todo o mundo. Essas variações resultam de diferentes circunstâncias sócio-econômicas e das diferentes medidas que os Países –Membros adotam quanto ao bem estar de seus cidadãos.

A política atual de deficiência é o resultado de avanços nos últimos 200 anos. Em muitas maneiras ela reflete as condições gerais de vida e as políticas sociais e econômicas de diferentes épocas. Entretanto, no campo da deficiência, existem também muitas circunstâncias específicas que têm influenciado as condições de vida das pessoas com deficiência. Ignorância, negligência, superstição e medo são fatores sociais que no decorrer de toda a história da deficiência isolaram pessoas portadoras de deficiência e atrasaram o seu desenvolvimento.

Com o passar dos anos, desenvolveu-se um política de deficiência desde o tratamento elementar nas instituições até a educação de crianças com deficiências e a reabilitação para pessoas que se tornaram deficientes na vida adulta. Através da educação e da reabilitação, as pessoas deficientes tornaram-se mais ativas e constituíram uma força motriz no desenvolvimento contínuo da política de deficiência. Formaram-se organizações de pessoas com deficiência, suas famílias e defensores, que defendiam melhores condições para pessoas deficientes. Após a Segunda Guerra Mundial, foram introduzidos os conceitos de integração e normalização, que refletiam uma consciência crescente das capacidades de pessoas com deficiência.

Perto do final da década de 60, as organizações de pessoas com deficiência de alguns países começaram a formular um novo conceito de deficiência. Este novo conceito indicou a íntima conexão entre a limitação vivenciada por pessoas com deficiências, o projeto e estrutura de seus ambientes e a atitude da população em geral. Ao mesmo tempo, os problemas da deficiência dos países em desenvolvimento foram cada vez mais enfatizados. Em alguns desses países estimou-se que a porcentagem da população com deficiências era muito alta e, na maior parte, as pessoas deficientes eram extremamente pobres.

Ação internacional anterior

Os direitos das pessoas com deficiência têm sido objeto de muita atenção nas Nações Unidas e outras organizações internacionais no decorrer de um longo período de tempo. O resultado mais importante do Ano Internacional das Pessoas Deficientes, 1981, foi o Programa Mundial de Ação relativo às Pessoas com Deficiência, adotado pela Assembléia Geral através de sua resolução 37/52 de 3 de dezembro de 1982. O ano e o Programa Mundial de ação propiciaram um forte estímulo para o avanço neste campo. Ambos enfatizaram o

direito das pessoas com deficiência às mesmas oportunidades que os outros cidadãos, bem como a uma participação igual nas melhorias de condições de vida resultantes do desenvolvimento econômico e social. Também, pela primeira vez, definiu-se a incapacidade (handicap) como uma função da relação entre pessoas com deficiência e seu ambiente.

A Reunião Global de Peritos para Analisar a Implementação do Programa Mundial de Ação relativo às Pessoas com Deficiência, em meados da Década das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas, foi realizada em Estocolmo em 1987. Na Reunião, sugeriu-se o desenvolvimento de uma filosofia orientadora a fim de se indicar as prioridades para ação nos anos subsequentes. A base dessa filosofia deve ser o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência.

Conseqüentemente, a reunião recomendou que a Assembléia Geral convocasse uma conferência especial com o intuito de elaborar uma convenção internacional quanto à eliminação de todas as formas de discriminação contra pessoas com deficiência, para ser ratificada pelos Países-Membros no final da Década

Uma minuta da convenção foi preparada pela Itália e apresentada à Assembléia Geral em sua quadragésima segunda sessão. Outras apresentações relativas a uma minuta da convenção foram feitas pela Suécia na quadragésima quarta sessão da Assembléia. Contudo, nas duas ocasiões, não se conseguiu chegar a um consenso quanto à viabilidade de tal convenção. Na opinião de muitos representantes, os documentos existentes sobre direitos humanos pareciam garantir às pessoas com deficiência os mesmos direitos das outras pessoas.

Em direção às normas

Orientado pelas deliberações na Assembléia Geral, o Conselho Econômico e Social, em sua primeira sessão regular de 1990, finalmente concordou em se concentrar na elaboração de um instrumento internacional de um tipo diferente. Por sua resolução 1999/26 de 20 de maio de 1990, o Conselho autorizou a Comissão de Desenvolvimento Social a considerar, em sua trigésima segunda sessão, o estabelecimento de um grupo de trabalho aberto ad hoc de peritos no governo, subvencionado por contribuições voluntárias, com o intuito de elaborar normas sobre a equiparação de oportunidades para crianças, jovens e adultos com deficiência, em íntima colaboração com as agências especializadas, os outros órgãos intergovernamentais e as organizações não-governamentais, especialmente as organizações de pessoas com deficiência. O Conselho também solicitou que a Comissão finalizasse o texto daquelas normas para consideração em 1993 e para apresentação à Assembléia Geral em sua quadragésima oitava sessão.

As discussões subsequentes no Terceiro Comitê da Assembléia Geral na quadragésima quinta sessão demonstraram haver amplo apoio à nova iniciativa para elaborar normas sobre a equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência.

Na Trigésima segunda sessão da Comissão de Desenvolvimento Social, a iniciativa para as normas recebeu o apoio de um grande número de representantes, sendo que as discussões levaram à adoção da resolução 32/2 de 20 de fevereiro de 1991, em que a Comissão resolveu estabelecer um grupo de trabalho aberto ad hoc de acordo com a resolução 1990/26 do Conselho Econômico e Social.

Objetivo e conteúdo das normas sobre a Equiparação de oportunidades para Pessoas com Deficiência

As Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência foram desenvolvidas com base na experiência obtida durante a Década das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas (1983-1992). A carta Internacional de Direitos Humanos - que abrange a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais -, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulheres, assim como o Programa Mundial de Ação relativo às Pessoas com Deficiência, constituem a base política e moral para as Normas.

Embora as Normas não sejam compulsórias, elas podem tornar-se normas internacionais consuetudinárias quando forem aplicadas por um grande número de Países-Membros com a intenção de respeitar uma norma em lei internacional. Elas implicam num forte compromisso moral e político em nome dos Países-Membros para agir com vistas à equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência. Princípios importantes quanto à responsabilidade, ação e cooperação são indicados. Áreas de importância decisiva para a qualidade de vida e para a conquista da participação plena e da igualdade são salientadas. As Normas oferecem um instrumento para a formulação de políticas e ações para pessoas com deficiência e suas organizações. Elas fornecem uma base para cooperação técnica e econômica entre os Países-Membros, as Nações Unidas e outras organizações internacionais.

O objetivo das Normas é o de garantir que meninas, meninos, mulheres e homens com deficiência, enquanto membros de suas comunidades, possam exercer os mesmos direitos e deveres que os outros. Em todas as sociedades do mundo ainda existem obstáculos que impedem pessoas com deficiência de exercer seus direitos e liberdades, e dificultam para elas a participação plena nas atividades de suas comunidades. É responsabilidade dos Países-Membros tomarem medidas apropriadas para remover tais obstáculos. Pessoas com deficiência e suas organizações devem desempenhar um papel ativo como parceiros neste processo. A equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência é uma contribuição essencial no esforço geral e mundial de mobilização de recursos humanos. Atenção especial talvez precise ser direcionada a grupos tais como de mulheres, de crianças, de idosos, de pobres, de trabalhadores, migrantes, de pessoas com deficiência dupla ou múltipla, de pessoas indígenas e das minorias étnicas. Além disso, há um grande número de refugiados com deficiência que têm necessidades especiais que requerem atenção.

Conceitos fundamentais em política pertinente à deficiência

Os conceitos estabelecidos abaixo aparecem em todas as Normas. Eles se baseiam essencialmente nos conceitos do Programa Mundial de Ação relativo às Pessoas com Deficiência. Em alguns casos, eles refletem o avanço ocorrido durante a Década das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas.

Deficiência e incapacidade

A palavra "deficiência" (disability) resume um grande número de diferentes limitações funcionais que ocorrem em qualquer população em qualquer país do mundo. As pessoas podem ficar deficientes por impedimento físico, intelectual ou sensorial, condições médicas ou doença mental. Tais impedimentos, condições ou doenças podem ser permanentes ou transitórios por natureza.

A palavra "incapacidade" (handicap) significa perda ou limitação de oportunidades para participar na vida da comunidade num nível igual com outras pessoas. Ela descreve o encontro entre a pessoa deficiente e o ambiente. O propósito desta palavra é o de enfatizar o enfoque nas falhas do ambiente e nas inúmeras atividades organizadas da sociedade como, por exemplo, informação, comunicação e educação, que impedem pessoas com deficiência de participarem em igualdade de condições.

O uso das duas palavras, "deficiência" e "incapacidade", conforme definidas nos parágrafos 17 e 18 acima, deve ser visto à luz da moderna história da deficiência. Durante a década de 70 houve uma forte reação entre representantes de organizações de pessoas com deficiência e profissionais do campo da deficiência contra a terminologia da época. As palavras "deficiência" e "incapacidade" quase sempre foram utilizadas de maneira pouco clara e confusa, o que deu orientação insatisfatória para a formulação de políticas e para ações políticas. A terminologia refletia uma abordagem médica e diagnóstica, que ignorava as imperfeições e insuficiências da sociedade ao redor.

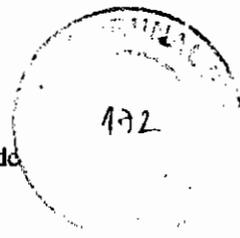
Em 1980, a Organização Mundial de Saúde adotou uma classificação internacional de impedimentos (impairments), deficiências (disabilities) e incapacidades (handicaps), que sugeria uma abordagem mais precisa e ao mesmo tempo mais relativista. A Classificação Internacional de Impedimentos, Deficiências e Incapacidades faz uma distinção clara entre "impedimentos", "deficiências" e "incapacidades". Ela tem sido utilizada amplamente em áreas tais como reabilitação, educação, estatística, políticas, sociais, legislação, demografia, sociologia, economia e antropologia. Alguns usuários têm expressado preocupação no sentido de que a Classificação, na definição da palavra "incapacidade", ainda possa ser considerada médica demais e centrada demais no indivíduo, e talvez possa não esclarecer adequadamente a interação entre condições ou expectativas da sociedade e as habilidades da pessoa. Essas e outras preocupações, expressadas por usuários durante os 12 anos desde sua publicação, serão abordadas em revisões futuras da Classificação.

Como resultado da experiência ganha na implementação do Programa mundial de Ação e da discussão geral que ocorreu durante a Década das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas, houve um aprofundamento do conhecimento e um aumento da compreensão referente a questões de deficiência e à terminologia utilizada. A terminologia atual reconhece a necessidade de abordar tanto as necessidades individuais (tais como reabilitação e aparelhos auxiliares) quanto as falhas da sociedade (vários obstáculos à participação).

Prevenção

A palavra "prevenção" significa ação destinada a impedir a ocorrência de impedimentos físicos, intelectuais, psiquiátricos ou sensoriais (prevenção primária) ou evitar que os impedimentos causem uma deficiência ou limitação funcional permanente (prevenção secundária). A prevenção pode incluir muitos tipos diferentes de ação, tais como atenção primária de saúde, atenção pré-natal e pós-natal, educação em nutrição, campanhas de imunização contra doenças transmissíveis, medidas para controlar doenças endêmicas, regulamentações de

segurança, programas para prevenção de acidentes em diversos ambientes, incluindo adaptações de locais de trabalho para evitar deficiências e doenças ocupacionais, bem como prevenção de deficiência resultante de poluição ambiental ou conflito armado.



Reabilitação

A palavra "reabilitação" refere-se a um processo destinado a capacitar pessoas com deficiência a atingirem e manterem seus níveis ótimos em termos físicos, sensoriais, intelectuais, psiquiátricos, e/ou funcionais sociais dando assim ferramentas para mudar sua vida em direção a um nível mais elevado de independência. A reabilitação pode incluir medidas para fornecer e/ou restaurar funções ou compensar a perda ou ausência de uma função ou limitação funcional. O processo de reabilitação não envolve cuidados médicos iniciais. Ele inclui uma ampla gama de medidas e atividades, desde uma reabilitação mais básica e geral até atividades voltadas para metas, por exemplo, reabilitação profissional.

Equiparação de oportunidades

O termo "equiparação de oportunidades" significa o processo através do qual os diversos sistemas da sociedade e do ambiente, tais como serviços, atividades, informações e documentação, são tornados disponíveis para todos, particularmente para pessoas com deficiência.

O princípio de direitos iguais implica que as necessidades de cada um e de todos são de igual importância e que essas necessidades devem ser utilizadas como base para o planejamento das comunidades e que devem ser utilizadas como base para o planejamento das comunidades e que todos os recursos precisam ser empregados de tal modo que garantam que cada pessoa tenha oportunidade igual de participação.

Pessoas com deficiência são membros da sociedade e têm o direito de permanecer em suas comunidades locais. Elas devem receber o apoio que necessitam dentro das estruturas comuns de educação, saúde, emprego, e serviços sociais.

Na medida em que as pessoas com deficiência conquistam direitos iguais, elas devem também ter deveres iguais. À medida que esses direitos estão sendo conquistados, as sociedades devem aumentar suas expectativas em relação às pessoas com deficiência. Como parte do processo de equiparação de oportunidades, devem ser tomadas medidas que auxiliem pessoas deficientes a assumir plena responsabilidade como membros da sociedade.

PREÂMBULO

Os Países-Membros

Cientes da promessa feita, na Carta das Nações Unidas, para a ação conjunta e ação separada em cooperação com a Organização para promover padrões de vida mais altos, pleno emprego e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social,

Reafirmando o compromisso com os direitos humanos e as liberdades fundamentais, a justiça social e a dignidade e o valor da pessoa humana, proclamado na Carta,

Lembrando particularmente os padrões internacionais sobre direitos humanos, estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos,

Salientando que esses instrumentos proclamam que os direitos ali reconhecidos devem ser igualmente garantidos a todas as pessoas indiscriminadamente.

Lembrando a Convenção dos Direitos da Criança, que proíbe a discriminação com base na deficiência e requer medidas especiais para garantir os direitos das crianças com deficiência, e a Convenção Internacional sobre a proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias, que prevê algumas medidas protetoras contra a deficiência.

Lembrando também as medidas da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Mulheres para garantir o direito de meninas e mulheres com deficiência,

Considerando a Declaração dos Direitos de Pessoas Deficientes, a Declaração dos Direitos de Pessoas com Deficiência Mental, a Declaração de Progresso e Desenvolvimento Social, os Princípios para a Proteção de

Pessoas com Doença Mental e para a Melhoria dos Cuidados de Saúde Mental, e outros instrumentos relevantes adotados pela Assembleia Geral.

Considerando também as relevantes convenções e recomendações adotadas pela Organização Internacional do Trabalho, com referência particular à participação em emprego sem discriminação para pessoas com deficiência.

Cientes das relevantes recomendações e do trabalho da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, em particular a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, da Organização Mundial de Saúde, do Fundo das Nações Unidas para a Infância e de outras organizações.

Considerando o compromisso assumido pelos Países-Membros relativamente à proteção do ambiente.

Cientes da devastação causada por conflitos armados e deplorando o uso de recursos escassos para a produção de armas.

Reconhecendo que o Programa Mundial de Ação relativo às Pessoas com Deficiência e a definição ali contida de equiparação de oportunidades representam a sincera aspiração da comunidade internacional no sentido de fazer com que aqueles vários instrumentos e recomendações internacionais sejam de significância prática e concreta.

Reconhecendo que o objetivo da Década das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas (1983-1992) para implementar o Programa Mundial de Ação ainda é válido e requer ação urgente e continuada.

Lembrando que o Programa Mundial de Ação baseia-se em conceitos igualmente válidos em países em desenvolvimento e países industrializados.

Convencidos de que são necessários esforços intensificados para se conseguir o usufruto pleno e igualitário dos direitos humanos e a participação das pessoas com deficiência na sociedade.

Reafirmando que as pessoas com deficiência e seus pais, que as pessoas com deficiência e seus pais, guardiões, defensores e organizações precisam ser parceiros ativos com os Países-Membros no planejamento e implementação de todas as medidas que afetam seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

Em cumprimento à resolução 1990/26 do Conselho Econômico Social e baseando-se nas medidas específicas, necessárias para a obtenção, por pessoas com deficiência, de igualdade com outras, enumeradas em detalhes no Programa Mundial de Ação.

Adotaram as normas sobre Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência abaixo delineadas, a fim de:

Salientar que toda ação no campo de deficiência pressupõe conhecimento e experiência adequados sobre as condições e necessidades especiais das pessoas com deficiência;

Enfatizar que o processo, através do qual todo aspecto da organização da sociedade se torne acessível para todos, é um objetivo básico do desenvolvimento sócio-econômico;

Delinear aspectos essenciais das políticas sociais no campo da deficiência, incluindo, se apropriado, o estímulo ativo à cooperação técnica e econômica;

Fornecer modelos para o processo de tomada de decisões políticas necessárias para a conquista de oportunidades iguais, tendo em mente os níveis técnicos e econômicos bem distintos, o fato de que o processo precisa refletir a compreensão perspicaz do contexto cultural dentro do qual ele ocorre e o papel crucial das pessoas com deficiência nesse contexto;

Propor mecanismos nacionais para colaboração íntima entre os Países-Membros, os organismos do sistema das Nações Unidas, outros órgãos intergovernamentais e as organizações de pessoas com deficiência;

Propor um mecanismo eficaz para monitorar o processo por meio do qual os Países-Membros procurem conseguir a equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência.

REQUISITOS PARA A IGUALDADE DE PARTICIPAÇÃO

NORMA 1. CONSCIENTIZAÇÃO

Os Países-Membros devem adotar medidas para conscientizar a sociedade sobre pessoas com deficiência, seus direitos, suas necessidades, sua potencialidade e sua contribuição.

Os Países-Membros devem garantir que as autoridades responsáveis distribuam informações atualizadas sobre programas e serviços disponíveis para pessoas com deficiência, suas famílias, profissionais do campo e o público em geral. As informações para pessoas com deficiência devem ser apresentadas em forma acessível.

Os Países-Membros devem iniciar e apoiar campanhas informativas pertinentes a pessoas com deficiência e políticas de deficiência, veiculando a mensagem de que as pessoas com deficiência são cidadãos com os mesmos direitos e deveres que os outros, justificando assim medidas para remover todos os obstáculos à sua participação plena.

Os Países-Membros devem estimular os meios de comunicação de massa a apresentarem de maneira positiva as pessoas com deficiência, veiculando a mensagem de que as pessoas com deficiência são cidadãos, com os mesmos direitos e deveres que os outros, justificando assim medidas para remover todos os obstáculos à sua participação plena.

Os Países-Membros devem garantir que os programas de educação do público reflitam em todos os seus aspectos o princípio de participação plena e igualdade.

Os Países-Membros devem convidar pessoas com deficiência e suas famílias e organizações para participarem de programas de educação do público relativos a assuntos de deficiência.

Os Países-Membros devem estimular as empresas do setor privado a incluírem questões de deficiência em todos os aspectos de sua atividade.

Os Países-Membros devem iniciar e promover programas destinados a aumentar o nível de consciência das pessoas com deficiência no que se refere a seus direitos e potencial. Maior autoconfiança e empowerment (uso do poder pessoal) ajudarão as pessoas com deficiência a aproveitar as oportunidades a elas disponíveis.

A conscientização deve ser uma parte importante na educação de crianças com deficiência e em programas de reabilitação. As pessoas com deficiência poderiam também ajudar-se mutuamente na conscientização através de atividades de suas organizações.

A conscientização deve fazer parte da educação de todas as crianças e deve ser um componente dos cursos de treinamento de professores e do treinamento de todos os profissionais.

NORMA 2. Cuidados médicos

Os Países-Membros devem garantir a prestação de cuidados médicos eficazes para pessoas com deficiência.

Os Países-Membros devem trabalhar para a provisão de programas conduzidos por equipes multidisciplinares de profissionais para a detecção precoce, avaliação e tratamento de impedimentos. Isto poderia reduzir ou eliminar efeitos incapacitantes. Tais programas devem garantir a participação plena de pessoas com deficiência e suas famílias no nível individual e de organizações de pessoas com deficiência no nível de planejamento e avaliação.

Os agentes comunitários locais devem ser treinados para participar em áreas tais como detecção precoce de impedimentos, a provisão de atenção primária e encaminhamento a serviços apropriados.

Os Países-Membros devem garantir que as pessoas com deficiência, particularmente bebês e crianças, recebam o mesmo nível de cuidados médicos dentro do mesmo sistema com outros membros da sociedade.

Os Países-Membros devem garantir que todo o pessoal médico e paramédico seja adequadamente treinado e equipado para dar cuidados médicos a pessoas com deficiência e que esses profissionais tenham acesso a métodos de tratamento e tecnologia relevantes.

Os Países-Membros devem garantir que o pessoal médico, paramédico e outros sejam adequadamente treinados a fim de que eles não ofereçam orientação inadequada aos pais, restringindo, assim, as opções de seus filhos. Este treinamento deve ser um processo contínuo e deve basear-se nas últimas informações disponíveis.

Os Países-Membros devem garantir que as pessoas com deficiência recebam tratamentos e medicamentos regulares que possam necessitar para preservar ou melhorar seu nível de funcionamento.

NORMA 3. Reabilitação*

Os Países-Membros devem garantir a prestação de serviços de reabilitação para pessoas com deficiência a fim de que elas atinjam e mantenham seu nível ótimo de independência e funcionamento.

Os Países-Membros devem desenvolver programas nacionais de reabilitação para todos os grupos de pessoas com deficiência. Tais programas devem basear-se nas necessidades individuais reais de pessoas com deficiência e nos princípios de participação plena e igualdade.

Tais programas devem incluir uma ampla gama de atividades, tais como treinamento em habilidades básicas para melhorar ou compensar uma função afetada, aconselhamento de pessoas com deficiência e suas famílias, desenvolvimento da autoconfiança e serviços ocasionais tais como avaliação e orientação.

Todas as pessoas com deficiência, incluindo as portadoras de deficiências severas e/ou múltiplas, que requerem reabilitação, devem ter acesso a ela.

As pessoas com deficiência e suas famílias devem poder participar no planejamento e organização de serviços de reabilitação a elas relacionadas.

Todos os serviços de reabilitação devem estar disponíveis na comunidade local onde residem as pessoas com deficiência. No entanto, em alguns casos, a fim de se atingir um certo objetivo de treinamento, podem ser organizados cursos especiais de reabilitação com tempo limitado em forma residencial, onde forem apropriados.

Pessoas com deficiência e suas famílias devem ser estimuladas a se envolver na reabilitação, por exemplo como professores, instrutores ou conselheiros treinados.

Os Países-Membros devem basear-se na experiência das organizações de pessoas com deficiência ao formularem ou avaliarem programas de reabilitação.

NORMA 4. Serviços de apoio

Os Países-Membros devem garantir o desenvolvimento e a prestação de serviços de apoio, incluindo aparelhos assistivos para pessoas com deficiência, a fim de ajudá-las a aumentar seu nível de independência em sua vida diária e exercer seus direitos.

Os Países-Membros devem garantir a provisão de aparelhos e equipamentos assistivos, serviços de atendentes pessoais e intérpretes, de acordo com as necessidades de pessoas com deficiência, como medidas importantes para se atingir a equiparação de oportunidades.

Os Países-Membros devem apoiar o desenvolvimento, a produção, a distribuição e o serviço de conserto de aparelhos e equipamentos assistivos e a disseminação de conhecimentos a respeito deles.

Para conseguir isto, deve ser utilizado o conhecimento técnico geralmente disponível. Em Países-Membros onde haja indústria de alta tecnologia, esse conhecimento deve ser utilizado plenamente para melhorar o padrão e eficácia dos aparelhos e equipamentos assistivos. É importante estimular o desenvolvimento e a produção de aparelhos simples e baratos, usando, quando possível, materiais locais e meios de produção locais. As próprias pessoas com deficiência poderiam ser envolvidas na produção desses aparelhos.

Os Países-Membros devem reconhecer que todas as pessoas com deficiência que necessitem aparelhos assistivos devem ter acesso aos mesmos, incluindo acessibilidade financeira. Isto pode significar que os aparelhos e equipamentos assistivos devem ser providos gratuitamente ou por preços suficientemente baixos para que pessoas com deficiência ou suas famílias possam comprá-los.

Em programas de reabilitação para a provisão de aparelhos e equipamento assistivos, os Países-Membros devem considerar os requisitos especiais de meninas e meninos com deficiências no que se refere ao design, durabilidade e adequação dos aparelhos e equipamentos assistivos à idade das crianças.

Os Países-Membros devem apoiar o desenvolvimento e a prestação de programas de atendentes pessoais e serviços de intérpretes, especialmente para pessoas com deficiências severas e/ou múltiplas. Tais programas

aumentariam o nível de participação das pessoas com deficiência na vida diária em casa, no trabalho, na escola e durante as atividades de lazer.

Os programas de atendentes pessoais devem ser projetados de tal maneira que as pessoas com deficiência que os utilizem tenham influência decisiva na forma como esses programas são prestados.

Notas:

A/37/351/Ad.1 e Corr. 1, sec.VIII, recomendação 1 (IV)

Proclamada pela Assembleia Geral em sua resolução 37/53

Resolução 217 a (III)

Resolução 2200 A (XIX)

Resolução 44/25

Resolução 34/180

Organização Mundial da Saúde, Classificação Internacional de Impedimentos, Deficiências e Incapacidades: um manual de classificação relativa às conseqüências da doença(Genebra, 1980)

Resolução 45/158.

Resolução 3447 (XXX)

Resolução 2856 (XXVI)

Resolução 2542(XXIV)

Resolução 46/119

Relatório Final da Conferência Mundial sobre Educação para Todos: Satisfazer Necessidades Básicas de Aprendizagem, Jomtien, Tailândia, 5-9 de Março de 1990.

* A reabilitação é um conceito fundamental na política de deficiência e é definida acima no parágrafo 23 da introdução.

Publicação: APADE Associação de Pais e Amigos de Portadores de Deficiência da Eletropaulo e CVI-AN – Centro de Vida Independente Araci Nallin

Impressão: Sindicato dos Eletrecitários de São Paulo

Tiragem: 3000 exemplares

Local e ano: São Paulo, 1999

Para mais informações, por favor, entre em contato com: Disabled Persons Unit Department for policy Coordination And Sustainable Development United Nations, Room DC 2-1302

New York, NY 10017, EUA

Tel.:(1-212) 936-3897/6765

Fax: (1-212) 963-3062

Nações Unidas, 1994

Parte 2

Normas sobre a Equiparação de Oportunidades
para Pessoas com Deficiência
Parte 2

As normas sobre equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência foram adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua 48ª sessão em 20 de dezembro de 1993 (Resolução 48/96).

Este documento foi traduzido para o português mediante autorização encaminhada pela Disabled Persons Unit. A tradução foi feita do original em inglês por Marisa do Nascimento Paro. A revisão técnica ficou a cargo de Romeu Kazumi Sassaki.

Instituições interessadas em obter este documento em português poderão enviar solicitação para Centro de Vida Independente Araci Nallin, através do endereço cvian@uol.com.br

II. ÁREAS-ALVO PARA A IGUALDADE DE PARTICIPAÇÃO

Norma 5. Acessibilidade

Os Países-Membros devem reconhecer a importância geral da acessibilidade no processo de equiparação de oportunidades em todas as esferas da sociedade. Para as pessoas com deficiência de qualquer tipo, os Países-Membros devem (a) introduzir programas de ações destinadas a tornar acessível o ambiente físico; e (b) adotar medidas que ofereçam acessos à informação e comunicação.

Acesso ao ambiente físico

Os Países-Membros devem iniciar medidas que removam os obstáculos à participação no ambiente físico. Tais medidas devem desenvolver padrões e diretrizes e considerar a promulgação de leis para garantir a acessibilidade a várias áreas da sociedade, tais como moradia, edifícios, serviços de transportes públicos e outros meios de transporte, ruas e outros ambientes externos.

Os Países-Membros devem garantir que os arquitetos, engenheiros civis e outros profissionais envolvidos no projeto de construção do ambiente físico tenham acesso a informações adequadas sobre política de deficiência e providências necessárias à acessibilidade.

Os requisitos da acessibilidade devem ser incluídos no projeto e construção do ambiente físico desde o início do processo de projeto.

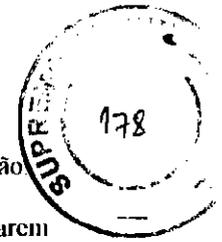
As organizações de pessoas com deficiência devem ser consultadas quando estiverem sendo desenvolvidos padrões e normas de acessibilidades. Elas devem também ser envolvidas no nível local desde a etapa do planejamento inicial dos projetos de construção pública, garantindo, assim, a máxima acessibilidade.

Acesso à informação e comunicação

As pessoas com deficiência e, quando adequado, suas famílias e defensores, devem ter acesso a informações completas sobre diagnósticos, direitos, serviços e programas disponíveis em todas as etapas. Tais informações devem ser apresentadas em forma acessível para pessoas com deficiência.

Os Países-Membros devem desenvolver estratégias para tornar acessíveis os serviços de informação e documentação para diferentes grupos de pessoas com deficiência. Devem ser utilizados o braile, os serviços de gravação em fita, impressão em letras de tamanho grande e outras tecnologias apropriadas devem ser utilizadas para dar às pessoas com impedimento auditivo ou dificuldade de compreensão o acesso a informações faladas.

Consideração deve ser dada ao uso da língua de sinais na educação de crianças surdas, em suas famílias e comunidades. Serviços de intérpretes da língua de sinais devem ser prestados para facilitar a comunicação entre pessoas surdas e outras.



Consideração deve também ser dada às necessidades de pessoas com outras deficiências de comunicação.

Os Países-Membros devem estimular a mídia, especialmente a televisão, o rádio e os jornais, para tornarem acessíveis os seus serviços.

Os Países-Membros devem garantir que os novos sistemas de serviços e dados informatizados oferecidos ao público em geral sejam originalmente acessíveis ou sejam adaptados para se tornarem acessíveis a pessoas com deficiência.

As organizações de pessoas com deficiência devem ser consultadas quando estiverem sendo desenvolvidas medidas para tornar acessíveis os serviços de informação.

Norma 6. Educação

Os Países-Membros devem reconhecer o princípio da igualdade de oportunidades primárias, secundárias e terciárias para crianças, jovens e adultos com deficiências, em ambientes inclusivos. Eles devem garantir que a educação das pessoas com deficiência seja uma parte integrante do sistema educacional.

As autoridades da educação comum são responsáveis pela educação de pessoas com deficiência em ambientes inclusivos. Elas devem garantir que a educação de pessoas com deficiência seja uma parte integrante do planejamento educacional nacional, do desenvolvimento de currículo e da organização escolar.

A educação em escolas comuns pressupõe a provisão de intérpretes e outros serviços de apoio adequados. Serviços adequados de acessibilidade e de apoio, projetados para atender às necessidades de pessoas com diferentes deficiências, devem ser prestados.

Grupos de pais e organizações de pessoas com deficiência devem ser envolvidos no processo de educação em todos os níveis.

Em Países-Membros onde a educação é compulsória, ela deve ser fornecida a meninas e meninos com todos os tipos e todos os níveis de deficiências, incluindo as mais severas.

Atenção especial deve ser dada às seguintes áreas:

Crianças muito pequenas com deficiências;

Crianças pré-escolares com deficiências;

Adultos com deficiências, particularmente mulheres.

Para acomodar medidas educacionais para pessoas com deficiência em escolas comuns, os Países-Membros devem:

Ter uma política claramente formulada, compreendida e aceita pelas escolas e pela comunidade em geral;

Permitir flexibilidade, acréscimo e adaptação curriculares;

Fornecer materiais de qualidade, treinamento contínuo de professores e professores de apoio.

A educação inclusiva e os programas baseados na comunidade devem ser vistos como abordagens complementares no fornecimento de educação e treinamento economicamente viáveis para pessoas com deficiência. Os programas nacionais baseados na comunidade devem estimular as comunidades a usarem e desenvolverem seus recursos para oferecer educação local a pessoas com deficiência.

Em situações onde o sistema escolar comum ainda não atenda adequadamente às necessidades de todas as pessoas com deficiência, pode ser considerada a educação especial. Esta deve objetivar o preparo dos alunos para sua educação no sistema escolar comum. A qualidade dessa educação deve refletir os mesmos padrões e aspirações aplicáveis à educação comum e deve vincular-se intimamente com ela. No mínimo, alunos com deficiências devem ter acesso à mesma porcentagem dos recursos educacionais que se destina aos estudantes sem deficiências. Os Países-Membros devem visar a integração gradual de serviços de educação especial na educação comum. Reconheça-se que, em alguns casos, a educação especial pode ser considerada hoje a forma mais apropriada de educação para alguns alunos com deficiências.

Devido às necessidades específicas de comunicação de pessoas surdas e surdo-cegas, sua educação pode ser melhor oferecida em escolas para surdos ou em classes ou unidades especiais de escolas comuns. Sobretudo na etapa inicial, atenção especial precisa ser focalizada na instrução que leve em conta as diferenças culturais a fim de que as pessoas surdas ou surdo-cegas consigam uma comunicação eficaz e máxima independência.

Norma 7. Emprego

Os Países-Membros devem reconhecer o princípio do empowerment (uso de poder pessoal) das pessoas com deficiência para exercerem seus direitos humanos, particularmente no campo do emprego. Tanto nas zonas rurais quanto nas urbanas, elas precisam ter oportunidades iguais para emprego produtivo e lucrativo no mercado de trabalho.

As leis e regulamentações no campo do trabalho precisam não discriminar contra pessoas com deficiência e precisam não erguer obstáculos ao emprego delas.

Os Países-Membros devem apoiar ativamente a inclusão de pessoas com deficiência no emprego aberto. Este apoio ativo pode ocorrer através de uma série de medidas, tais como o treinamento profissional, o esquema de cotas voltadas ao incentivo, o emprego reservado ou designado, os empréstimos ou subvenções para pequenas empresas, os contratos exclusivos ou direitos prioritários de produção, as isenções tributárias, o cumprimento de contrato ou outro tipo de assistência técnica ou financeira para empresas que empreguem funcionários com deficiências. Os Países-Membros também devem estimular empregadores a fazerem adaptações razoáveis para acomodar pessoas com deficiência.

Os programas de ação dos Países-Membros devem incluir:

Medidas para projetar e adaptar locais de trabalho e recintos de trabalho de tal maneira a se tornarem acessíveis para pessoas com diferentes deficiências:

Apoiar o uso de novas tecnologias e o desenvolvimento e produção de aparelhos assistivos, ferramentas e equipamentos, bem como medidas para facilitar o acesso a tais aparelhos e equipamentos para pessoas com deficiência a fim de lhes facilitar a obtenção e a manutenção de emprego;

Provisão de treinamento e colocação adequados e apoio contínuo, do tipo serviço de atendentes pessoais e de intérpretes.

Os Países-Membros devem iniciar e apoiar campanhas de conscientização do público para superar atitudes negativas e preconceitos em relação aos funcionários com deficiência.

Em sua capacidade como empregadores, os Países-Membros devem criar condições favoráveis para o emprego de pessoas com deficiência no setor público.

Os Países membros, as organizações de trabalhadores e os empregadores devem cooperar para garantir políticas justas de recrutamento e promoção, condições de emprego, níveis de pagamento, medidas para melhorar o ambiente de trabalho a fim de evitar lesões e impedimentos, além de medidas para a reabilitação de empregados que tenham adquirido lesões no emprego.

A meta sempre deve ser a de que as pessoas com deficiência consigam emprego no mercado de trabalho aberto. Para pessoas com deficiência cujas necessidades não possam ser atendidas no emprego aberto, pequenas unidades de emprego protegido ou emprego apoiado podem ser uma alternativa. É importante que a qualidade de tais programas seja avaliada em termos de sua relevância e suficiência no fornecimento de oportunidades para que as pessoas com deficiência consigam emprego no mercado de trabalho.

Mediadas devem ser adotadas para incluir pessoas com deficiência em programas de treinamento e emprego nos setores privado e informal.

Os Países-Membros, as organizações de trabalhadores e os empregadores devem cooperar com as organizações de pessoas deficientes no que se refere a todas as medidas para criar oportunidades de treinamento e emprego, incluindo horários flexíveis, trabalho com meio período, partilha de trabalho, emprego autônomo e serviços de atendentes pessoais para trabalhadores com deficiência.

Norma 8. Manutenção de renda e seguro social

Os Países-Membros são responsáveis pela provisão de seguro social e manutenção de renda para pessoas com deficiência.

Os Países-Membros devem garantir a provisão de adequado suporte de renda a pessoas que, devido à deficiência ou a fatores relacionados a ela, perderam ou tiveram uma redução temporária em sua renda ou tiveram negadas as oportunidades de emprego. Os Países-Membros devem garantir que a provisão de suporte leve em conta os custos freqüentemente incorridos por pessoas com deficiência e suas famílias como resultado da deficiência.

Em países onde existam seguridade social, seguro ou outros esquemas de bem-estar social ou eles venham sendo desenvolvidos para a população em geral, os Países-Membros devem garantir que tais sistemas não excluam e nem discriminem contra as pessoas portadoras de deficiência.

Os Países-Membros também devem garantir a provisão de suporte de renda e proteção de seguridade social para pessoas que cuidam de um portador de deficiência.

Os sistemas de seguridade social devem incluir incentivos para restaurar a capacidade de ganho de renda de pessoas com deficiência. Tais sistemas devem fornecer ou contribuir para a organização, o desenvolvimento e o financiamento do treinamento profissional. Eles devem, também, ajudar nos serviços de colocação.

Programas de seguridade social também devem incentivar pessoas com deficiência a buscarem emprego para estabelecer ou restabelecer sua capacidade de ganho de renda.

Suporte de renda deve ser mantido enquanto durarem as condições incapacitantes de modo a não desestimular a procura de emprego por parte das pessoas com deficiência. Ele só deve ser reduzido ou eliminado quando estas pessoas atingirem renda adequada e segura.

Os Países-Membros, quando a seguridade social for provida em grande parte pelo setor privado, devem estimular as comunidades locais, as organizações de bem-estar e as famílias a desenvolverem providências de auto-ajuda e incentivos para o emprego ou atividades relacionadas ao emprego, para pessoas com deficiência.

Norma 9. Vida familiar e integridade pessoal

Os Países-Membros devem promover a participação plena de pessoas deficientes na vida familiar. Eles devem promover o direito destas pessoas à integridade pessoal e assegurar para que as leis não discriminem contra pessoas com deficiência quanto às relações sexuais, ao casamento e a paternidade/maternidade.

As pessoas com deficiência devem ter a possibilidade de viver com suas famílias. Os Países-Membros devem estimular a inclusão, no aconselhamento familiar, de módulos apropriados a respeito de deficiências e seus efeitos sobre a vida familiar. As famílias que têm uma pessoa deficiente devem estar disponíveis os serviços de atendentes pessoais e de cuidados de repouso. Os Países-Membros devem remover todas as barreiras desnecessárias para pessoas que desejam criar ou adotar uma criança ou um adulto com deficiência.

As pessoas com deficiência não deve ser negada a oportunidade de experienciar a sua sexualidade, de ter relações sexuais e de experienciar a paternidade/maternidade. Considerando que pessoas com deficiência podem encontrar dificuldades em casar-se e formar uma família, os Países-Membros devem estimular a disponibilidade do necessário aconselhamento. As pessoas com deficiência devem ter o mesmo acesso que as outras aos métodos de planejamento familiar, bem como às informações, pelos meios acessíveis, sobre o funcionamento sexual do seu corpo.

Os Países-Membros devem promover medidas que mudem as atitudes negativas para com o casamento, a sexualidade e a paternidade/maternidade das pessoas com deficiência, especialmente de moças e mulheres deficientes, atitudes essas que ainda predominam na sociedade. A mídia deve ser estimulada a desempenhar um importante papel na remoção de tais atitudes negativas.

As pessoas com deficiência e suas famílias necessitam ser plenamente informadas sobre a tomada de precauções contra o abuso sexual e outras formas de abuso. As pessoas com deficiência são particularmente vulneráveis ao abuso na família, na comunidade ou em instituições e necessitam ser instruídas sobre como evitar a ocorrência de abusos, reconhecer quando houver abusos e denunciar tais atos.

Norma 10. Cultura

Os Países-Membros devem garantir que pessoas com deficiência sejam incluídas em atividades culturais e possam participar nelas numa base igualitária.

Os Países-Membros devem garantir às pessoas com deficiência a oportunidade de usar o seu potencial criativo, artístico e intelectual, não só para seu benefício mas também para o enriquecimento de sua comunidade, situada em zonas urbanas ou rurais. Exemplos de tais atividades são a dança, a música, a literatura, o teatro, as artes plásticas, a pintura e a escultura. Particularmente nos países em desenvolvimento, deve ser dada ênfase às formas de artes tradicionais e contemporâneas, tais como marionetes, recitação e narração de histórias.

Os Países-Membros devem promover a acessibilidade para eventos e serviços culturais, tais como teatros, museus, cinemas e bibliotecas, e a disponibilidade dos mesmos para pessoas com deficiência.

Os Países-Membros devem iniciar o desenvolvimento e a utilização de arranjos técnicos especiais para tornar acessíveis a pessoas com deficiência a literatura, os filmes e os teatros.

Norma 11. Recreação e esportes

Os Países-Membros devem tomar medidas para garantir que pessoas com deficiência tenham oportunidades iguais para recreação e esportes.

Os Países-Membros devem iniciar medidas para tornar acessíveis às pessoas com deficiência os locais de recreação e esportes, hotéis, praias, estádios, quadras esportivas etc. Tais medidas devem abranger a participação, a informação e os programas de treinamento e o apoio ao pessoal dos programas de recreação e esportes, incluindo projetos para desenvolver métodos de acessibilidade.

As autoridades de turismo, as agências de viagens, os hotéis, as organizações voluntárias e outras entidades envolvidas em organizar atividades recreativas ou oportunidades de viagem devem oferecer seus serviços a todas as pessoas, levando em consideração as necessidades especiais das pessoas com deficiência. Deve ser provido um adequado treinamento para ajudar neste processo.

As organizações esportivas devem ser estimuladas a desenvolver oportunidades para a participação de pessoas deficientes nas atividades esportivas. Em alguns casos, medidas de acessibilidade arquitetônica são suficientes para abrir oportunidades para essa participação. Em outros casos, serão necessários esportes especiais ou jogos especiais. Os Países-Membros devem apoiar a participação de pessoas com deficiência em eventos nacionais e internacionais.

As pessoas com deficiência que participem de atividades esportivas devem ter acesso às instruções e aos treinamentos de qualidade igual àquelas de outros participantes.

Os organizadores de esportes e recreação devem consultar as organizações de pessoas com deficiência quando desenvolverem seus serviços para pessoas deficientes.

Norma 12. Religião

Os Países-Membros devem estimular medidas para a igualdade de participação por pessoas com deficiência na vida religiosa de suas comunidades.

Os Países-Membros devem estimular, em consultoria com as autoridades religiosas, medidas para eliminar a discriminação e tornar as atividades religiosas acessíveis a pessoas com deficiência.

Os Países-Membros devem estimular a distribuição de informações sobre questões relativas à deficiência para instituições e organizações religiosas. Os Países-Membros devem também estimular autoridades religiosas a incluírem informações sobre políticas de deficiência no treinamento para profissões religiosas, assim como em programas de educação religiosa.

Eles devem também estimular a acessibilidade da literatura religiosa para pessoas com impedimentos sensoriais.

Os Países-Membros e/ou organizações religiosas devem consultar organizações de pessoas com deficiência ao desenvolverem medidas para a igualdade de participação nas atividades religiosas.



Normas sobre a Equiparação de Oportunidades
para Pessoas com Deficiência
Parte 3

As normas sobre equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência foram adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua 48ª sessão em 20 de dezembro de 1993 (Resolução 48/96).

Este documento foi traduzido para o português mediante autorização encaminhada pela Disabled Persons Unit. A tradução foi feita do original em inglês por Marisa do Nascimento Paro. A revisão técnica ficou a cargo de Romcu Kazumi Sasaki.

Instituições interessadas em obter este documento em português poderão enviar solicitação para Centro de Vida Independente Araci Nallin, através do endereço cvian@uol.com.br

III - MEDIDAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Norma 13. Informação e pesquisa

Os Países-Membros assumem a responsabilidade final pela coleta e disseminação de informações sobre as condições de vida das pessoas com deficiência e promovem pesquisa abrangente sobre todos os aspectos, incluindo os obstáculos que afetam a vida das pessoas deficientes.

Os Países-Membros devem, em intervalos regulares, coletar estatísticas específicas por sexo e outras informações sobre as condições de vida das pessoas deficientes. Tal coleta de dados pode ser conduzida em conjunto com censos nacionais e pesquisas domiciliares e pode ocorrer em íntima colaboração, entre outros, com universidades.

Os Países-Membros devem considerar o estabelecimento de um banco de dados sobre deficiência, que incluiria estatísticas sobre programas e serviços disponíveis, bem como sobre diferentes grupos de pessoas com deficiência. Eles devem lembrar-se da necessidade de proteger a privacidade individual e a integridade pessoal.

Os Países-Membros devem iniciar e apoiar programas de pesquisa sobre questões sociais, econômicas e de participação que afetam a vida das pessoas com deficiência e suas famílias. Tais pesquisas devem incluir estudos sobre as causas, os tipos e a frequência das deficiências, a disponibilidade e a eficácia dos programas existentes e a necessidade de desenvolver e avaliar os serviços e as medidas de apoio.

Os Países-Membros devem desenvolver e adotar uma terminologia e os critérios para a realização de levantamentos nacionais, em cooperação com as organizações de pessoas com deficiência.

Os Países-Membros devem facilitar a participação de pessoas com deficiência na coleta de dados e na pesquisa. Para realizar tal pesquisa, os Países-Membros devem estimular particularmente o recrutamento de pessoas deficientes qualificadas.

Os Países-Membros devem apoiar a troca de constatações de pesquisa e experiências.

Os Países-Membros devem adotar medidas para disseminar informações e conhecimentos sobre deficiência para todos os níveis políticos e administrativos dentro dos âmbitos nacional, regional e local.

Norma 14. Formulação de políticas e planejamento

Os Países-Membros devem garantir a inclusão de aspectos de deficiência na formulação de todas as relevantes políticas e no planejamento nacional.

Os Países-Membros devem iniciar e planejar políticas adequadas para pessoas com deficiência no nível nacional e estimular e apoiar ações nos níveis estadual e municipal.

Os Países-Membros devem envolver organizações de pessoas com deficiência em toda tomada de decisão sobre planos e programas relativos a pessoas com deficiência ou que afete sua condição econômica e social.

As necessidades e preocupações das pessoas com deficiência devem ser incorporadas nos planos de desenvolvimentos geral e não tratadas separadamente.

A responsabilidade final dos Países-Membros pela situação das pessoas deficientes não desobriga os outros da sua responsabilidade. Qualquer pessoa encarregada de serviços, atividades ou prestação de informações na sociedade deve ser estimulada a aceitar a responsabilidade de tornar tais programas disponíveis a pessoas com deficiência.

Os Países-Membros devem facilitar o desenvolvimento de programas e medidas para pessoas com deficiência por parte das comunidades locais. Uma forma de fazer isso pode ser o desenvolvimento de manuais ou listas de verificação e o fornecimento de programas de treinamento para a equipe local.

Norma 15. Legislação

Os Países-Membros têm a responsabilidade de criar as bases legais para medidas a fim de atingir os objetivos de participação plena e igualdade para pessoas com deficiências.

A legislação nacional, que incorpora os direitos e obrigações dos cidadãos, deve incluir os direitos e obrigações das pessoas com deficiência. Os Países-Membros têm o dever de capacitar pessoas deficientes para exercerem seus direitos, incluindo os direitos humanos, civis e políticos, numa base igualitária com outros cidadãos. Os Países-Membros devem garantir o envolvimento de organizações de pessoas com deficiência no desenvolvimento da legislação nacional pertinente aos direitos de pessoas deficientes, assim como na avaliação contínua dessa legislação.

Ações legislativas talvez sejam necessárias para remover condições que possam afetar adversamente a vida de pessoas com deficiência, incluindo molestação e vitimização. Deve-se eliminar qualquer medida discriminatória contra essas pessoas. A legislação nacional deve estipular sanções apropriadas nos casos de violação dos princípios de não-discriminação.

A legislação nacional pertinente a pessoas deficientes pode aparecer de duas forma diferentes. Os direitos e obrigações podem ser incorporados na legislação geral ou contidos em legislação especial. A legislação especial para pessoas com deficiência pode ser estabelecida de várias maneiras:

- Promulgando leis separadas lidando exclusivamente com assuntos de deficiência.

- Incluindo assuntos de deficiência dentro de leis sobre tópicos específicos;

- Mencionando pessoas com deficiência especificamente nos textos que servem para interpretar leis existentes.

Uma combinação dessas diferentes abordagens pode ser conveniente. Medidas de ação afirmativa podem também ser considerada.

Os Países-Membros podem considerar o estabelecimento de mecanismos formais de queixas estatutárias a fim de proteger os interesses das pessoas com deficiência.

Norma 16. Políticas econômicas

Os Países-Membros têm a responsabilidade financeira por programas e medidas nacionais que criem oportunidades iguais para pessoas com deficiência.

Os Países-Membros devem incluir assuntos de deficiência nos orçamentos regulares de todos os órgãos governamentais nacionais, estaduais e municipais.

Os Países-Membros, as organizações não governamentais e outros órgãos interessados devem interagir para determinar os meios mais eficazes de apoiar projetos e medidas relevantes para pessoas com deficiência.

Os Países-Membros devem pensar no uso de medidas econômicas (empréstimos, isenções, tributárias, concessões designadas, fundos especiais etc.) para estimular e apoiar a igualdade de participação das pessoas deficientes na sociedade.

Em muitos Países-Membros, pode ser aconselhável estabelecer um fundo de desenvolvimento pertinente à deficiência, que poderia apoiar vários projetos-piloto e programas de auto-ajuda nas comunidades.

Norma 17. Coordenação do trabalho

Os Países-Membros são responsáveis pelo estabelecimento e fortalecimento de comitê nacional de coordenação, ou órgão semelhante, para servir como um centro nacional para assuntos de deficiência.

O comitê nacional de coordenação ou órgão semelhante deve ser permanente e baseado em regulamentações legais e administrativas apropriadas.

Uma combinação de representantes de organizações particulares e públicas tem mais probabilidade de conseguir uma composição intersetorial e multidisciplinar. Os representantes poderiam vir de ministérios do governo, organizações de pessoas com deficiência e organizações não-governamentais.

As organizações de pessoas deficientes devem ter influência considerável no comitê nacional de coordenação para garantir que seus interesses sejam devidamente transmitidos.

O comitê nacional de coordenação deve ter autonomia e recursos suficientes para cumprir suas responsabilidades em relação às suas capacidades de tomada de decisão. Ele deve reportar-se ao mais alto nível governamental.

Norma 18. Organizações de pessoas com deficiência

Os Países-Membros devem reconhecer o direito de as organizações de pessoas com deficiência representarem essas pessoas nos níveis nacional, estadual e municipal. Os Países-Membros devem também reconhecer o papel consultivo das organizações de pessoas com deficiência na tomada de decisões sobre assuntos de deficiência.

Os Países-Membros devem estimular e apoiar economicamente e de outras maneiras a formação e o fortalecimento de organizações de pessoas com deficiência, membros de sua família e/ou defensores. Os Países-Membros devem reconhecer que essas organizações têm um papel a desempenhar no desenvolvimento da política para assuntos de deficiência.

Os Países-Membros devem estabelecer comunicação contínua com organizações de pessoas deficientes e garantir sua participação no desenvolvimento de políticas governamentais.

O papel das organizações de pessoas com deficiência poderia ser o de identificar necessidades e prioridades, participar no planejamento, implementação e avaliação de serviços e medidas relativos à vida de pessoas com deficiência, além de contribuir para a conscientização do público e defender mudanças.

Como instrumentos de auto-ajuda, as organizações de pessoas com deficiência fornecem e promovem oportunidades para o desenvolvimento de habilidades em vários campos, apoio mútuo entre membros e partilha de informações.

As organizações de pessoas com deficiência poderiam realizar seu papel consultivo de muitas formas diferentes, tais como: ter representação permanente em diretorias de entidades subvencionadas pelo governo, fazer parte de comissões públicas e fornecer conhecimento especializado em diferentes projetos.

O papel consultivo de organizações de pessoas com deficiência deve ser contínuo a fim de desenvolver e aprofundar a troca de pontos de vista e informações entre os Países-Membros e as organizações.

As organizações devem ser permanentemente representadas no comitê nacional de coordenação ou órgão semelhante.

O papel de organizações locais de pessoas com deficiência deve ser desenvolvido e fortalecido de modo a garantir que elas influenciem nos assuntos tratados no nível comunitário.

Norma 19. Treinamento de pessoal

Os Países-Membros são responsáveis pela garantia, em todos os níveis, do adequado treinamento de pessoal envolvido no planejamento e prestação de programas de serviços relativos a pessoas com deficiência.

Os Países-Membros devem garantir que todas as autoridades que fornecem serviços no campo da deficiência dêem treinamento adequado a seu pessoal.

No treinamento de profissionais no campo da deficiência, assim como na provisão de informações sobre deficiência em programas gerais de treinamento, o princípio de participação plena e igualdade deve estar adequadamente refletido.

Os Países-Membros devem desenvolver programas de treinamento consultando organizações de pessoas deficientes e pessoas com deficiência devem ser envolvidas como professores, instrutores ou consultores em programas de treinamento de pessoal.

O treinamento de agentes comunitários é de grande importância estratégica, sobretudo em países em desenvolvimento. Ele deve envolver pessoas com deficiência e incluir o desenvolvimento de valores, competência e tecnologia adequados, assim como habilidades que possam ser praticadas por pessoas com deficiência, seus pais, familiares e membros da comunidade.

Norma 20. Monitoramento e avaliação nacionais de programas de deficiência na implementação das Normas.

Os Países-Membros são responsáveis pelo monitoramento e avaliação contínuos da implementação de programas e serviços nacionais relativos à equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência.

Os Países-Membros devem avaliar periódica e sistematicamente os programas pertinentes à deficiência e disseminar tanto as bases quanto os resultados dessas avaliações.

Os Países-Membros devem desenvolver e adotar uma terminologia e critérios para a avaliação de programas e serviços relacionados à deficiência.

Tais critérios e terminologia devem ser desenvolvidos em íntima cooperação com organizações de pessoas deficientes desde as primeiras fases de conceituação e de planejamento.

Os Países-Membros devem participar na cooperação internacional a fim de desenvolver padrões comuns para a avaliação nacional no campo da deficiência. Os Países-Membros devem estimular a participação do comitê nacional de coordenação.

A avaliação dos vários programas no campo da deficiência deve começar na fase de planejamento, de modo a se poder avaliar a eficácia geral na consecução de seus objetivos de política.

Norma 21. Cooperação técnica e econômica

Os Países-Membros, tanto os industrializados quanto aqueles em desenvolvimento, têm a responsabilidade de cooperar na melhoria das condições de vida de pessoas com deficiência em países em desenvolvimento e adotar medidas para essa melhoria.

As medidas para conseguir a equiparação de oportunidades para pessoas deficientes, incluindo refugiados com deficiências, devem ser integradas nos programas gerais de desenvolvimento.

Tais medidas precisam estar integradas em todas as formas de cooperação técnica e econômica, bilateral e multilateral, governamental e não-governamental. Os Países-Membros devem levantar questões de deficiência nas discussões sobre tal cooperação com seus parceiros.

Quando do planejamento e revisão de programas de cooperação técnica e econômica, deve-se dar atenção especial aos efeitos de tais programas sobre a situação das pessoas com deficiência. É da máxima importância consultar pessoas deficientes e suas organizações em quaisquer projetos de desenvolvimento a elas destinados. Elas devem ser diretamente envolvidas no desenvolvimento, implementação e avaliação de tais projetos.

1. As áreas prioritárias para a cooperação técnica e econômica devem incluir:

O desenvolvimento de recursos humanos através do aperfeiçoamento de talentos, habilidades e potencialidades de pessoas com deficiência e da iniciação de atividades de geração de empregos de e para pessoas com deficiência.

O desenvolvimento e a disseminação de tecnologias apropriadas e conhecimentos técnicos pertinentes à deficiência.

Os Países-Membros são também estimulados a apoiar a formação e o fortalecimento de organizações de pessoas com deficiência.

Os Países-Membros devem adotar medidas para melhorar o conhecimento dos assuntos de deficiência entre trabalhadores envolvidos em todos os níveis da administração de programas de cooperação técnica e econômica.

Norma 22. Cooperação internacional

Os Países-Membros participarão ativamente na cooperação internacional pertinente a políticas para a equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência.

Dentro das Nações Unidas, as agências especializadas e outras organizações intergovernamentais interessadas, os Países-Membros devem participar no desenvolvimento de uma política relativa à deficiência.

Sempre que adequado, os Países-Membros devem apresentar aspectos de deficiência nas negociações gerais pertinentes a padrões, trocas de informações, programas de desenvolvimento etc.

Os Países-Membros devem estimular e apoiar a troca de conhecimento e experiência entre:

Organizações não-governamentais interessadas em assuntos de deficiência;

Instituições de pesquisa e pesquisadores individuais envolvidos na questão da deficiência.

Representantes de programas de campo e de grupos profissionais na área da deficiência.

Organizações de pessoas com deficiência;

Comitê nacional de coordenação.

Os Países-Membros devem garantir que as Nações Unidas e as agências especializadas, assim como todos os órgãos intergovernamentais e interparlamentares, nos níveis mundial e regional, incluam em seu trabalho as organizações mundiais e regionais de pessoas com deficiência.

IV. MECANISMO DE MONITORAMENTO

O propósito de um mecanismo de monitoramento é o de promover a implementação eficaz das Normas. O mecanismo auxiliará cada País-Membro na avaliação do nível de implementação das Normas e na medição do progresso. O monitoramento deve identificar obstáculos e sugerir medidas adequadas que contribuam para a plena implementação das Normas. O mecanismo de monitoramento reconhecerá as características econômicas, sociais e culturais existentes em cada País-Membro. A prestação de serviços consultivos e a troca de experiências e informações entre os Países-Membros devem constituir também um importante elemento.

As Normas deverão ser monitoradas dentro da estrutura das sessões da Comissão de Desenvolvimento Social. Um Relator Especial com relevante e extensa experiência em assuntos de deficiência e em organizações internacionais, deverá ser indicado e, se necessário, remunerado com recursos extra-orçamentários, durante três anos para monitorar a implementação das Normas.

As organizações internacionais de pessoas deficientes com status consultivo junto ao Conselho Econômico e Social e as organizações que representem pessoas deficientes que ainda não formaram suas organizações devem ser convidadas a criar entre elas um grupo de peritos no qual essas organizações deverão ser a maioria, levando em conta os diferentes tipos de deficiência e a necessária distribuição geográfica equitativa, para ser consultado pelo Relator Especial e, quando adequado, pelo Secretariado.



O grupo de peritos será estimulado pelo Relator Especial a examinar, aconselhar e fornecer feedback e sugestões sobre a promoção, a implementação e o monitoramento das Normas.

O Relator Especial deverá enviar um conjunto de perguntas aos Países-Membros, entidades do sistema das Nações Unidas e organizações intergovernamentais e não-governamentais, incluindo organizações de pessoas com deficiência. O conjunto de perguntas deve abordar planos de implementação das Normas nos Países-Membros. As perguntas devem ser seletivas por natureza e abranger um certo número de normas específicas para uma avaliação profunda. Ao preparar as perguntas, o Relator Especial deve consultar o grupo de peritos e o Secretariado.

O Relator Especial deverá procurar estabelecer um diálogo direto não apenas com os Países-Membros mas também com organizações não-governamentais locais, buscando seus pontos de vista e comentários sobre qualquer informação a ser incluída nos relatórios. O Relator Especial deverá prestar serviços consultivos quanto à implementação e ao monitoramento das Normas, além de assistência no preparo de respostas para o conjunto de perguntas.

O Departamento de Coordenação de Política e Desenvolvimento Sustentável do Secretariado, como ponto central das Nações Unidas sobre questões de deficiência, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e outros órgãos e mecanismos do sistema das Nações Unidas, tais como as comissões regionais e agências especializadas e reuniões interagências, deverão cooperar com o Relator Especial na implementação e no monitoramento das Normas no nível nacional.

O Relator Especial, auxiliado pelo Secretariado, deverá preparar relatórios a serem submetidos à Comissão de Desenvolvimento Social em suas trigésima quarta e trigésima quinta sessões. Ao preparar tais relatórios, o Relator deve consultar o grupo de Peritos.

Os Países-Membros devem estimular o comitê nacional de coordenação ou órgão semelhante a participar da implementação e do monitoramento. Como ponto central nos assuntos de deficiência no nível nacional, o comitê deve ser estimulado a estabelecer procedimentos para coordenar o monitoramento das Normas. As organizações de pessoas com deficiência devem ser estimuladas a se envolverem ativamente no monitoramento do processo em todos os níveis.

Se recursos extra-orçamentários forem disponíveis, deve-se criar um ou mais cargos de consultor inter-regional sobre as Normas para prestar serviços diretos aos Países-Membros, incluindo:

A organização de seminários nacionais e estaduais de treinamento sobre o conteúdo das Normas;

O desenvolvimento de diretrizes para auxiliar em estratégias para implementação das Normas;

A disseminação de informações sobre as melhores práticas relativas à implementação das Normas.

Em sua trigésima quarta sessão, a Comissão de Desenvolvimento Social deve estabelecer um grupo de trabalho aberto com o intuito de examinar o relatório do Relator Especial e fazer recomendações sobre a maneira de melhorar as aplicações das Normas. Ao examinar o relatório do Relator Especial, a Comissão através de seu grupo de trabalho aberto, deverá consultar organizações internacionais de pessoas com deficiência e agências especializadas, de acordo com as normas 71 e 76 das normas de procedimento das comissões funcionais do Conselho Econômico e Social.

Em sua sessão após o término do mandato do Relator Especial, a Comissão deve examinar a possibilidade de renovar esse mandato indicando um novo Relator Especial ou considerar um outro mecanismo de monitoramento, e deve fazer recomendações adequadas ao Conselho Econômico e Social.

Os Países-Membros devem ser estimulados a contribuir para o Fundo Voluntário das Nações Unidas sobre Deficiência a fim de que se promova a implementação das Normas.

Normas sobre Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, em português, é uma publicação da APADE - Associação de Pais e Amigos de Portadores de Deficiência e do CVI-AN - Centro de Vida Independente Araci Nallin

Impressão: Sindicato dos Eletricitários de São Paulo
Tiragem: 3000 exemplares

Local e ano: São Paulo, 1996

Para mais informações, por favor, entre em contato com:

Disabled Persons Unit

Department for policy Coordination

And Sustainable Development United Nations, Room DC 2-1302

New York, NY 10017, EUA

Tel.: (1-212) 936-3897/6765

Fax: (1-212) 963-3062

Nações Unidas, 1994

O documento original em inglês foi editado pelo Departamento de Informações da ONU e impresso, em papel reciclado, pela seção de Reprodução da ONU, Nova York, em abril de 1994, com 20 milhões de exemplares sob o código DPI/1454.